



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10990 | 84 páginas
Curitiba, Terça-feira, 03 de Agosto de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	25
Procuradoria Geral do Estado	25

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	25
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	28
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	29
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	34
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	34
Secretaria da Educação e do Esporte	35
Secretaria da Fazenda	47

Secretaria da Saúde	57
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	60
Secretaria da Segurança Pública	75
Secretaria de Infraestrutura e Logística	81
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	81
Receita Estadual do Paraná	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista	82
Defensoria Pública do Estado	82



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.656

3 de agosto de 2021.

Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná, visando, em especial, à proteção dos direitos fundamentais dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Subordinam-se às normas deste Código:

- I - os órgãos da Administração Direta;
- II - as autarquias, inclusive as em regime especial e as fundações públicas;
- III - os fundos especiais;
- IV - as sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná;
- V - os Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná, quando no desempenho de função administrativa;
- VI - o Ministério Público;
- VII - a Defensoria Pública;
- VIII - o Tribunal de Contas do Estado;
- IX - as pessoas que exploram serviço público estadual por delegação ou outorga.

§ 2º As normas deste código aplicam-se subsidiariamente aos atos e processos administrativos com disciplina específica neste código ou em outro ato normativo.

§ 3º As normas da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, aplicam-se supletivamente nos casos de omissão deste Código.

Art. 2º Para os fins deste Código considera-se:

- I - Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;
- II - Administração Direta: conjunto de órgãos integrantes da estrutura administrativa da Governadoria do Estado e das Secretarias;
- III - Administração Indireta: entidades elencadas no Anexo I da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019;
- IV - Administração Pública: administração direta e indireta do Estado, abrangendo, inclusive, os Poderes Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, quando no exercício de funções administrativas.
- V - Agente Público: pessoa que exerce, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público;
- VI - Assinatura Digital: é a assinatura vinculada a certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada;
- VII - Assinatura Eletrônica: é a assinatura realizada mediante utilização de login e senha previamente fornecidos pela Administração;
- VIII - Ato de Ofício: ato expedido por autoridade competente sem a necessidade de iniciativa ou participação de terceiros;
- IX - Audiência Pública: é um instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;
- X - Autoridade: é o servidor ou agente público dotado de poder de decisão no âmbito da sua competência;

XI - Autoridade Máxima: é a maior autoridade do órgão ou entidade, sendo:

- a) no Poder Executivo Estadual, o Governador do Estado do Paraná;
- b) no Poder Legislativo Estadual, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) no Poder Judiciário, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- d) no Ministério Público Estadual, o Procurador-Geral de Justiça;
- e) no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Presidente;
- f) na Defensoria Pública Estadual, o Defensor Público Geral;
- g) nas autarquias, nas fundações públicas, nas sociedades de economia mista, nas empresas públicas e demais entidades privadas controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, o Diretor Presidente ou equivalente;
- XII - Autoridade Superior: a definida em lei ou ato administrativo, ou a que receba delegação de competência para prática de atos em nome da pessoa jurídica;
- XIII - Comunicação: é a manifestação à autoridade competente de ocorrência de fato que afete à Administração Pública;
- XIV - Consulta Pública: processo que objetiva a manifestação do administrado para auxiliar a Administração Pública em temas relevantes, em especial na elaboração de atos administrativos e políticas públicas;
- XV - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

- XVI - Proposição: é o instrumento que objetiva submeter determinado assunto à apreciação ou exame de algo a uma autoridade competente;
- XVII - Revelia: é a conduta pela qual o indiciado, regularmente notificado, não se manifesta, no prazo legal;
- XVIII - Requerimento: é o instrumento por meio do qual se realiza uma solicitação a uma autoridade competente;
- XIX - Reclamação: é a oposição expressa a atos da Administração que afetem direitos ou interesses do administrado de forma a causar-lhe lesões de ordem pessoal ou patrimonial;
- XX - Sítio Oficial: endereço eletrônico da rede mundial de computadores no qual a Administração disponibiliza suas informações e serviços;
- XXI - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- XXII - Trânsito em Julgado Administrativo: decisão administrativa tornada definitiva que ocorre com o esgotamento dos recursos disponíveis, o termo do prazo para recurso, no caso da não interposição da peça recursal, ou com sua interposição intempestiva;
- XXIII - Sistema Digital: conjunto de rotinas e procedimentos informatizados criados para produzir efeitos de tramitação processual a partir de operações nele realizadas.

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, probidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, celeridade, boa-fé e eficiência.

§ 1º Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento ao interesse público, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, nos termos da lei;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei e as necessárias à reprodução de documentos;
- XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.

§ 2º As normas deste Código serão interpretadas e aplicadas a partir das seguintes premissas:

- I - a decisão que decretar a invalidade de ato, contrato, ajuste ou processo deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas;
- II - em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, ou processo, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
- III - a revisão quanto à validade de ato, contrato, ajuste, ou processo cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas;
- IV - o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro;
- V - as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 4º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração Pública, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter acesso aos autos, obter cópias de documentos neles contidos, conhecer as decisões proferidas e recorrer das decisões que lhe sejam desfavoráveis, ressalvados os casos de sigilo;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei;
- V - petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para a defesa de direitos, independente de pagamento de taxas.

Art. 5º Terão prioridade na tramitação, na ordem abaixo discriminada, em qualquer órgão ou instância, os processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a oitenta anos;
 II - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;
 III - pessoa com deficiência, física ou mental;
 IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável.

§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão ou entidade e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 6º São deveres do administrado perante a Administração Pública, sem prejuízo de outros previstos em lei ou contrato:

I - expor os fatos conforme a verdade;
 II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 III - não agir de modo temerário;
 IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
 V - não produzir provas nem praticar atos inúteis, desnecessários ou protelatórios;
 VI - não usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
 VII - não opor resistência injustificada ao andamento do processo;
 VIII - não provocar incidentes manifestamente infundados.

Art. 7º É defeso ao administrado, a seus procuradores e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados, cabendo à autoridade administrativa, de ofício ou a requerimento do ofendido mandar riscá-las.

§ 1º Quando as expressões injuriosas forem proferidas em defesa oral, a autoridade advertirá o administrado para que não as use, sob pena de lhe ser cassada a palavra.
 § 2º A requerimento do ofendido, a autoridade administrativa determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões injuriosas ou ofensivas e disponibilizará à parte interessada.

TÍTULO III NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 8º Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração Pública será preferencialmente instrumentalizado pela via de processo administrativo.

Art. 9º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício, a requerimento, por proposição ou comunicação do administrado.

Parágrafo único. A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 10. A provocação do interessado, salvo casos previstos em lei em que for admitida solicitação oral, deve ser formulada por escrito e indicando cumulativamente, no mínimo:

I - órgão, entidade ou autoridade administrativa a que se dirige;
 II - identificação do interessado ou de quem o represente, assim como de seu advogado, caso constituído;
 III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
 IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
 V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos.
 § 2º Constatada a ausência de algum dos dados do requerimento inicial pela autoridade competente para o julgamento ou para a instrução do processo, será determinado o suprimento da falta pelo requerente, concedendo-se, para tanto, o prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas nem superior a quinze dias, sob pena de arquivamento, salvo se a continuação do feito for de interesse público.
 § 3º Será indeferido o requerimento inicial quando forem renovados pedidos já examinados, ressalvado o disposto no art. 85 desta Lei.

Art. 11. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 12. São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente nos casos de:
 I - incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane;

II - omissão de formalidades ou procedimentos essenciais;
 III - ilicitude do objeto;
 IV - inexistência ou impertinência do motivo de fato ou de direito;
 V - desvio de poder ou de finalidade.

Art. 13. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos;

IV - a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados.

§ 1º A atuação no processo administrativo, nos casos de organizações, associações e entidades de classes, referidas nos incisos III e IV deste artigo, dependerá de comprovação de pertinência temática por parte das pessoas neles indicadas.

§ 2º Será admitida a intervenção de terceiro no processo, por decisão de autoridade competente para o seu julgamento, quando comprovado seu interesse.

§ 3º É facultada a constituição de advogado para defesa dos interesses do interessado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Art. 14. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 15. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e advocação legalmente admitidos.

Art. 16. Um órgão administrativo e seu titular poderá, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, mediante a justificativa expressa para tanto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 17. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;
 II - a decisão de recursos administrativos;
 III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;
 IV - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;
 V - a totalidade da competência do órgão;
 VI - as competências essenciais do órgão, que justifiquem a sua existência.

Art. 18. Os atos de delegação e sua revogação deverão ser motivados e publicados em Diário Oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º A delegação poderá ser admitida por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

§ 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pela autoridade delegante.

Art. 19. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a advocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 20. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO IV DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 21. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir.

Parágrafo único. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

§ 1º Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à Administração.

§ 2º A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Art. 23. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e os dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de quinze dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro,

mediante comprovada justificação.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 24. Notificação é o ato pelo qual a Administração convoca o interessado para integrar o processo administrativo, a fim de que apresente manifestação sobre os fatos descritos pela autoridade competente.

§ 1º A notificação deverá conter a descrição dos fatos e a indicação dos dispositivos legais supostamente violados, e será acompanhada de cópia do documento inaugural do processo administrativo, assinalando prazo para manifestação.

§ 2º A notificação é condição de validade do processo administrativo, sendo que o comparecimento espontâneo do notificado supre a sua falta.

§ 3º Comparecendo o notificado apenas para arguir nulidade da notificação, e caso esta venha a ser declarada nula pela autoridade competente, considerar-se-á realizada na data em que o interessado for intimado da declaração de nulidade.

§ 4º Se o notificado não souber ou não puder assinar, ou se recusar a receber a notificação, o servidor público certificará nos autos o fato, dando-a por realizada.

Art. 25. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência ao interessado, principalmente:

- I - dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa;
- II - das decisões que resultem imposição de deveres, ônus, sanções, restrição ao exercício de direitos;
- III - de atividades de seu interesse.

Parágrafo único. Havendo advogado constituído, e em não se tratando de hipótese de processo pessoal, as intimações serão dirigidas exclusivamente ao referido procurador.

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

- I - a identificação do intimado e o nome do órgão ou da entidade administrativa;
 - II - a finalidade da intimação;
 - III - a data, a hora e o local em que deve comparecer;
 - IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
 - V - a informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
 - VI - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.
- § 2º A intimação observará a antecedência mínima de cinco dias quanto à data de comparecimento.
- § 3º Aplica-se à intimação, no que couber, o disposto no art. 24 desta Lei.

Art. 27. Os atos de comunicação serão realizados, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - mediante mensagem enviada por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura;
- II - mediante remessa do feito, por via eletrônica, à caixa de processos do interessado;
- III - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;
- IV - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;
- V - por edital publicado em Diário Oficial.

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas, assim como os agentes públicos, são obrigados a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de notificações e intimações, as quais serão efetuadas por esse meio.

§ 2º Os advogados constituídos também deverão manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de notificações e intimações, as quais serão efetuadas por esse meio.

§ 3º Consideram-se efetivados os atos de comunicação:

- I - quando por via eletrônica, nos termos do disposto no art. 35 desta Lei.
- II - quando por via postal, na data de juntada aos autos do aviso de recebimento;
- III - quando pessoal, na data da aposição da ciência no instrumento ou expediente; ou na data do registro da recusa em assinar o ato de comunicação;
- IV - quando por edital, três dias após sua publicação.

§ 4º Considera-se pessoal a intimação realizada por meio eletrônico aos interessados cadastrados mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 28. Os atos de comunicação serão obrigatoriamente pessoais quando:

- I - o processo envolver interesse de incapaz;
- II - o destinatário da comunicação residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência, ou não for cadastrado no sistema de processo eletrônico;

Art. 29. O ato de comunicação será realizado por edital:

- I - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o notificado ou o postulante se encontrar;
- II - quando houver fundada suspeita de ocultação para frustrar o recebimento do ato de comunicação;
- III - nos demais casos expressos em lei.

§ 1º São requisitos para a notificação e intimação por edital:

I - declaração formal da autoridade competente acerca das circunstâncias previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - fixação do edital na sede da repartição onde tramita o processo;

III - publicação do edital em Diário Oficial, com juntada aos autos de cópia do ato publicado.

§ 2º Os atos de comunicação serão nulos quando feitos sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 30. O desatendimento dos atos de comunicação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Art. 31. No prosseguimento do processo, será garantido direito ao contraditório e à ampla defesa ao interessado, podendo este atuar no processo a qualquer tempo, recebendo-o no estado em que se encontrar, observado que nenhum ato será repetido em razão de sua inércia.

CAPÍTULO VI DA AUTUAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 32. Os processos administrativos serão autuados e numerados respeitando a ordem lógica e cronológica de inserção dos documentos.

CAPÍTULO VII DO USO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Dos Atos Processuais Eletrônicos

Art. 33. A prática de atos processuais por meio eletrônico será admitida mediante uso de assinatura eletrônica ou digital.

Art. 34. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema, que fornecerá o respectivo protocolo eletrônico, gerando confirmação da prática do ato.

Parágrafo único. Quando a manifestação for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 35. Os atos de comunicação dirigidos ao interessado credenciado serão realizados por meio eletrônico, considerando-se realizados no dia útil seguinte à consulta ao teor da notificação ou intimação, ou ao da entrada do protocolado na caixa de processos do agente público responsável pela prática do ato.

§ 1º Inexistindo confirmação de leitura em até dez dias contínuos contados da data do envio, considerar-se-á automaticamente realizado o ato na data do término deste prazo.

§ 2º Nos casos urgentes em que a comunicação realizada na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou for evidenciada tentativa de burla ao sistema, o ato processual será realizado por outro meio que atinja sua finalidade, conforme determinado pela autoridade competente.

Art. 36. Todas as comunicações oficiais, que transitem entre órgãos da Administração, serão feitas por meio eletrônico, nos termos do regulamento.

Seção II Da Prática de Atos Processuais por Outros Meios

Art. 37. É permitida a prática de atos processuais que dependam de manifestação escrita mediante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens, na forma prevista em regulamento.

Art. 38. A Administração realizará, preferencialmente, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, interrogatório, depoimento, reunião de órgão colegiado ou audiência pública, dentre outros atos processuais.

Seção III Do Sistema de Processo Eletrônico

Art. 39. A Administração deverá manter sistema eletrônico para os processos administrativos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e o acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 40. O envio de manifestações de qualquer natureza em formato digital pode ser feito diretamente pelo interessado, seu representante ou advogado constituído, sem necessidade da participação do órgão administrativo, hipótese em que o recebimento dar-se-á de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

CAPÍTULO VIII DA INSTRUÇÃO

Art. 41. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo.

Parágrafo único. Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 42. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 43. A Administração Pública não conhecerá requerimentos ou requisições de informações, documentos ou providências que:

- I - não contenham a devida especificação do objeto do processo a que se destinam;
- II - não sejam da competência do órgão requisitado.

Art. 44. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse público, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º A participação à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 45. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 46. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 47. Os resultados da consulta, da audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 48. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas, poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 49. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução do processo e do disposto no art. 50 desta Lei.

Art. 50. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias, ou justificará a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 51. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 52. Quando necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 53. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 54. Os interessados já qualificados no processo serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de cinco dias, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 55. Encerrada a instrução, o interessado, seu representante ou advogado constituído, terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de quinze dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 56. Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras já previstas em lei ou em atos normativos infralegais.

Art. 57. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, na forma da lei.

Art. 58. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do processo e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 59. A proposta de decisão conterá sugestão da sanção a ser aplicada, se for o caso.

CAPÍTULO IX DO INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL

Art. 60. O incidente de falsidade documental pode ser instaurado em qualquer fase do processo administrativo, de ofício ou a pedido do interessado, a quem caberá suscitar-lo na defesa ou no prazo de quinze dias, contados da intimação da juntada do documento reputado ilegítimo aos autos.

Parágrafo único. A arguição de falsidade documental estará sujeita ao exame de admissibilidade pela autoridade processante, a qual sustará o processo até a decisão final acerca da falsidade ou autenticidade do documento.

Art. 61. Quando o incidente for promovido pelo interessado, seu requerimento será dirigido à autoridade competente para a instrução, e deverá trazer os motivos pelos quais argui a falsidade do documento.

Art. 62. Admitido incidente de falsidade documental, a parte que produziu o documento será intimada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se e apresentar prova acerca da veracidade do documento questionado, podendo ser determinado o exame pericial, se for o caso.

Art. 63. A decisão que resolver o incidente declarará a falsidade ou autenticidade do documento.

Parágrafo único. Se for declarada a falsidade do documento, a autoridade processante determinará a instauração de processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade da parte que juntou documento falso e imporá a penalidade cabível, sem prejuízo do dever de representar ao Ministério Público.

CAPÍTULO X DO DEVER DE DECIDIR

Art. 64. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá ser proferida devidamente justificada, mencionando-se os precedentes judiciais e administrativos estaduais já consolidados.

Art. 65. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até quinze dias para decidir, admitida a prorrogação, expressamente motivada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta dias.

Art. 66. Quando a decisão proferida em um determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, poderá a autoridade máxima do Poder, após manifestação da Procuradoria Geral do Estado, mediante ato devidamente motivado, atribuir-lhe eficácia vinculante e normativa, com a devida publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. O efeito vinculante previsto neste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, mediante edição de novo ato.

CAPÍTULO XI DA MOTIVAÇÃO

Art. 67. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo;
- IX - acatem ou recusem a produção de provas requeridas pelos interessados;
- X - extingam o processo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 68. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 69. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 70. A propositura de ação judicial com vistas a discutir direito ou interesse em debate na esfera Administrativa importa em renúncia ao poder de peticionar ou recorrer na referida esfera e desistência de recurso acaso interposto, salvo quando se tratar de processo para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO XIII DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 71. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 72. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data da ciência do ato pela Administração, salvo comprovada má-fé ou flagrante inconstitucionalidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ponderação de outros fatores, considera-se de má-fé o indivíduo que, analisadas as circunstâncias do caso:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 73. Em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, nos seguintes casos:

- I - vícios de competência, mediante ratificação da autoridade competente para a prática do ato, e não se trate de competência indelegável;
- II - vícios de forma, desde que estes possam ser supridos de modo eficaz e que não se trate de forma essencial à validade do ato, prevista expressamente em lei como a única possível para aquele ato administrativo;
- III - vício de objeto ou conteúdo, quando plúrimo, mediante conversão ou reforma, quando a vontade administrativa se preordenar a mais de uma providência administrativa no mesmo ato, podendo ser suprimida ou alterada alguma providência e aproveitado o ato quanto às demais providências, não atingidas por qualquer vício;
- IV - quando se constatar que a invalidação do ato trará mais prejuízos ao interesse público do que a sua manutenção, conforme decisão plenamente motivada.

CAPÍTULO XIV DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 74. Das decisões administrativas finais cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias a partir do seu recebimento, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Não sendo encaminhado o recurso ao órgão ou autoridade no prazo previsto no § 1º deste artigo, o interessado poderá interpor reclamação à autoridade imediatamente superior para adoção das providências cabíveis, em face do retardo ou negativa de seguimento, por qualquer meio, inclusive eletrônico, desde que documentado.

§ 3º Não havendo justo motivo, a autoridade que der causa ao atraso será responsabilizada administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis.

§ 4º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de custas.

Art. 75. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 76. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos e individuais homogêneos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Parágrafo único. A interposição de recurso por parte de organizações, associações e entidades de classes, dependerá de comprovação de pertinência temática por parte das pessoas neles indicadas.

Art. 77. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I - ser dirigida à autoridade recorrida e protocolada no órgão a que esta pertencer;
- II - trazer a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente;
- III - conter a exposição clara e completa das razões da inconformidade.

Art. 78. Conhecer-se-á do recurso tempestivo erroneamente designado, quando de seu conteúdo resultar indubitosa a impugnação do ato.

Art. 79. Salvo disposição legal específica, é de quinze dias o prazo para interposição de recurso administrativo dirigido contra decisão final, contados a

partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 80. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 81. Interposto o recurso, o órgão competente, para dele conhecer, deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações.

Art. 82. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do art. 82 desta Lei, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não retira da Administração o dever de anulação de ofício do ato ilegal, respeitado o prazo decadencial de que trata este Código.

Art. 83. O órgão competente para decidir o recurso, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência, e, no caso de decorrer em gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 84. São irrecuráveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões e as decisões interlocutórias.

Art. 85. Contra decisões tomadas originariamente pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será sempre dirigido à autoridade que houver proferido a decisão.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado no prazo de quinze dias contados da ciência da decisão.

§ 3º O pedido de reconsideração não suspende o curso do processo ou a aplicação da pena, não podendo, entretanto, o seu julgamento resultar agravamento da pena.

Art. 86. Se o recorrente alegar violação de enunciado de Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da sua aplicabilidade ou inaplicabilidade.

Art. 87. Caberá, salvo disposição em contrário em lei específica, recurso administrativo de decisão originária proferida:

- I - por Secretário de Estado, ao Governador;
- II - por órgão decisório colegiado ou unipessoal, ao Titular da Pasta;
- III - por órgão decisório colegiado ou unipessoal do Poder Judiciário, ao Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV - por órgão decisório colegiado ou unipessoal do Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça;
- V - por órgão decisório colegiado ou unipessoal do Tribunal de Contas do Estado, ao seu Presidente;
- VI - por órgão decisório colegiado ou unipessoal da Assembleia Legislativa, ao seu Presidente;
- VII - por órgão decisório colegiado ou unipessoal da Defensoria Pública, ao Defensor Público-Geral;
- VIII - por órgão decisório colegiado ou unipessoal das entidades integrantes da Administração Indireta, à respectiva autoridade máxima.

CAPÍTULO XV DOS PRAZOS

Art. 88. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação ou intimação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data; se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

§ 5º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 6º Os prazos concedidos aos particulares poderão ser devolvidos, mediante requerimento do interessado, quando óbices injustificados causados pela Administração resultarem na impossibilidade de atendimento do prazo fixado.

§ 7º Nos casos de notificação ou intimação por meio de Diário Oficial, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido Diário.

Art. 89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAISCAPÍTULO I
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINARSeção I
Disposições Gerais

Art. 90. Este Capítulo estabelece normas sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD no âmbito dos órgãos e entidades mencionados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 91. A exoneração ou a mudança de situação funcional do servidor não impedem a instauração de processo administrativo disciplinar e eventual punição por infrações cometidas no exercício das atribuições do cargo originárias.

Art. 92. Sem prejuízo das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em legislação específica, para imposição e gradação de sanções administrativas, a autoridade competente observará:

- I - proporcionalidade entre a sanção e a gravidade da infração;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências;
- III - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação violada;
- IV - a reincidência, assim compreendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação de sanção anterior;
- V - a situação econômica do infrator, em especial sua capacidade de geração de rendas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- VI - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Art. 93. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

- I - a ausência de dolo;
- II - o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- III - a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;
- IV - a comunicação prévia e eficaz, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- V - a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e da fiscalização da atividade.

Art. 94. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I - reincidência nas infrações;
- II - ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- III - ter o infrator cometido a infração:
 - a) para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;
 - b) coagindo outrem para a execução material da infração;
 - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - d) causando danos à propriedade alheia;
 - e) à noite;
 - f) mediante fraude ou abuso de confiança;
 - g) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização;
 - h) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 95. A ação punitiva da Administração Pública Estadual prescreve:

- I - em dois anos, a falta sujeita às penas de advertência, repreensão e suspensão;
- II - em cinco anos, a falta sujeita:
 - a) à pena de demissão ou destituição de função ou de cargo em comissão;
 - b) à cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º Interrompe-se a prescrição:

- I - pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
- II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato.

§ 2º Suspende o curso do prazo prescricional:

- I - durante o período de cumprimento de termo de ajuste de conduta disciplinar firmado com o servidor de que trata este Código;
- II - durante o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar;
- III - enquanto não proferida decisão judicial da qual dependa o prosseguimento do processo administrativo disciplinar;
- IV - em razão de ordem judicial que suspenda o curso da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 4º Incide a prescrição no processo administrativo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 96. É vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, e, se aplicada pena, somente após o seu cumprimento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica também quando da instauração de processo de ajustamento de conduta disciplinar, até o completo cumprimento das condições estipuladas.

§ 2º Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os casos de exoneração a pedido formulado por servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar por abandono de cargo público, inassiduidade habitual ou acúmulo ilegal de cargos.

Art. 97. No caso de envolvimento de servidores requisitados ou cedidos que

não estejam sujeitos ao regime disciplinar deste Código, cópia dos autos da sindicância ou do processo, após concluídos, deverão ser remetidos para os órgãos ou entidades a que estejam vinculados para fins de adoção das providências cabíveis de acordo com a respectiva legislação.

Seção II

Do Dever de Comunicar e Apurar Irregularidades
Subseção I

Da Comunicação e Apuração de Irregularidades

Art. 98. O servidor que, em razão do cargo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, deve levá-la ao conhecimento da autoridade superior, para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

Art. 100. A autoridade máxima ou superior, bem como o Controlador-Geral do Estado, quando tiverem ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, são obrigados, sob pena de se tornar responsável solidário, a adotar uma das seguintes medidas:

- I - efetuar verificação preliminar, mediante auditoria ou relatórios do setor envolvido, quando não houver razoáveis indícios de irregularidade, para depois deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo;
- II - instaurar sindicância, quando houver indício da irregularidade e/ou da autoria;
- III - instaurar Processo Administrativo Disciplinar, quando, antecedido ou não de sindicância, houver definição da existência do fato irregular, for determinada a sua possível autoria e houver a indicação do possível dispositivo legal infringido.

Subseção II

Das Denúncias e Representações

Art. 101. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham informações sobre indícios de irregularidade e/ou autoria.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada motivadamente.

Art. 102. A representação em razão de ilegalidade, omissão ou abuso de poder deverá:

- I - conter a identificação do representante e do representado e a indicação precisa do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- II - vir acompanhada das provas que o representante dispuser ou da indicação das que tenha conhecimento;
- III - indicar as testemunhas, se houver.

§ 1º Quando a representação for genérica ou não indicar elementos suficientes, poderá ser devolvida ao representante para que preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis à defesa do representado e à decisão da autoridade competente.

§ 2º Atendendo a denúncia ou representação os requisitos de admissibilidade, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, mediante verificação preliminar, Sindicância ou PAD.

Seção III

Do Afastamento Preventivo do Servidor Envolvido e das Restrições ao Afastamento do Servidor Indiciado

Art. 103. Para assegurar a produção de provas e a integridade da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade instauradora poderá determinar o afastamento cautelar de servidor que possa influir na apuração das irregularidades, com direito à remuneração, pelo prazo de até trinta dias contínuos, observado o disposto em lei específica.

Parágrafo único. Sendo insuficiente o prazo de que trata este artigo, a autoridade competente poderá, por solicitação do presidente da comissão, prorrogar o afastamento por até trinta dias contínuos, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 104. A concessão ao servidor indiciado de licença ou qualquer outra forma de afastamento do serviço, será precedida, obrigatoriamente, de manifestação da autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o caput, sobre a conveniência e oportunidade da concessão, deverá ser realizada em prazo não superior a três dias.

Art. 105. É vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, a servidor que esteja sujeito à sindicância ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e, se aplicada pena, somente após o seu cumprimento.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os casos de exoneração a pedido formulado por servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo público, inassiduidade habitual ou acúmulo ilegal de cargos.

Art. 106. Durante o afastamento preventivo o servidor:

- I - terá direito à contagem do tempo de serviço público relativo ao período de afastamento, quando não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;
- II - não perceberá vantagens, quotas de produtividade e demais gratificações relacionadas ao efetivo exercício, observado o disposto em lei específica;
- III - perceberá, retroativamente, as vantagens, quotas de produtividade e gratificações relacionadas ao efetivo exercício, reconhecida a sua inocência ao final do processo administrativo disciplinar.

Seção IV
Das Comissões Processantes

Subseção I
Dos Deveres e Prerrogativas das Comissões Processantes

Art. 107. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de três membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos e estáveis pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública, preferencialmente lotados no órgão da Administração responsável pelo Processo, designados pela autoridade instauradora, que indicará dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A Comissão Processante, permanente ou especial, será composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

§ 2º A designação de funcionário de outro órgão para integrar Comissão deverá ser precedida de autorização da autoridade a que o mesmo estiver subordinado.

§ 3º O membro da comissão não poderá ser hierarquicamente inferior ao indiciado.

Art. 108. A designação de servidor para integrar Comissão constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos.

Subseção II
Dos Impedimentos e das Suspeições

Art. 109. É impedido de atuar em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar o servidor ou autoridade que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria, ou na solução do processo;
- II - tenha, de algum modo, participado na relação ou no fato que deu causa à instauração da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar;
- III - tenha participado ou venha a participar da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar como perito, testemunha ou representante;
- IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- V - seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- VI - encontrar-se envolvido em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VII - ter sofrido punição disciplinar e encontrar-se em período de reabilitação;
- VIII - estar respondendo a processo criminal;
- IX - ter sido condenado em processo penal.

Art. 110. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Art. 111. São circunstâncias configuradoras de suspeição para os membros da Comissão Processante em relação aos interessados:

- I - amizade íntima com ele ou parentes seus, até o terceiro grau;
- II - inimizade capital com ele ou parentes seus, até o terceiro grau;
- III - compromissos pessoais ou comerciais com o denunciante, como devedor ou credor, quando tratar-se de pessoas estranhas ao serviço público;
- IV - amizade ou inimizade pessoal ou familiar, até o terceiro grau, mútua e recíproca com o advogado do indiciado;
- V - tiver aplicado ao denunciante, ao envolvido ou ao indiciado penalidades decorrentes de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VI - tiver participado da Comissão Sindicante que originou o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 112. Poderá ser arguida por qualquer interessado a suspeição de autoridade ou servidor integrante da Comissão Processante.

Parágrafo único. A arguição de suspeição será decidida pela Comissão Processante, no prazo de cinco dias contínuos.

Art. 113. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - designar, dentre os membros da Comissão, aquele que exercerá a função de secretário, colhendo dele o compromisso de desempenhar bem e fielmente as suas atribuições;
- II - Solicitar designação de servidor não integrante da Comissão, para o exercício de atividade específica na instrução processual, após prévia concordância da chefia imediata, respeitados os casos de suspeições e impedimentos deste Código;
- III - coordenar os trabalhos da Comissão, orientando o secretário, o vogal e os auxiliares no exercício de suas funções;
- IV - proceder a estudo prévio do processo encaminhado à Comissão, promovendo a complementação de documentos e agendamento das audiências;
- V - verificar e corrigir as irregularidades processuais acaso existentes, saneando o processo;
- VI - exarar despachos de expediente e prolatar decisões interlocutórias;
- VII - promover a intimação de servidores, de testemunhas e de defensores;
- VIII - encaminhar notificação ao indiciado;
- IX - dirigir as audiências, auxiliado pelo secretário e pelo vogal, ouvindo o indiciado e as testemunhas e concedendo a palavra, primeiramente, aos membros

de Comissão e, posteriormente ao defensor, para que apresentem as perguntas a serem efetuadas ao denunciante, representante, vítima, indiciado, testemunha ou informante e ao perito;

X - oficial à autoridade competente requisitando a presença do servidor, quando este for policial militar, policial civil ou agente penitenciário, bem como para solicitar o encaminhamento de cópia de documento, inclusive de inquérito policial e de peças de processo administrativo ou judicial;

XI - verificar a regularidade da assistência do indiciado por advogado constituído ou defensor dativo, juntando aos autos os instrumentos de mandato ou designação;

XII - deferir ou indeferir, fundamentadamente, produção de prova;

XIII - coordenar a elaboração do relatório final a ser encaminhado à autoridade julgadora;

XIV - cumprir diligências complementares requeridas pela autoridade julgadora ou justificar a impossibilidade de seu cumprimento.

XV - Oficiar à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que seja requerido em Juízo, acesso a provas protegidas por sigilo, tais como interceptações telefônicas ou de comunicações realizadas por quaisquer outros meios, dados bancários e fiscais e declarações de imposto de renda, quando necessárias;

Art. 114. Compete ao vogal da Comissão:

I - examinar os processos, elaborando estudo prévio e sugerindo ao presidente a documentação a ser inicialmente solicitada e as pessoas a serem convocadas;

II - prestar suporte administrativo necessário à Comissão Processante, objetivando colher informações necessárias à instrução do processo;

III - acompanhar, atentamente, as oitivas de modo a elaborar perguntas que auxiliem a esclarecer o fato em apuração;

IV - auxiliar o presidente e o secretário no exercício de suas funções.

Art. 115. Compete ao Secretário da Comissão:

I - reduzir a termo declarações, depoimentos, informações e promover acareações;

II - receber e expedir documentos, mediante protocolo;

III - autuar o processo e ordenar, cronologicamente, a documentação, carimbando, numerando e rubricando todas as folhas;

IV - promover a juntada ou desentranhamento de documentos, mediante despacho do Presidente da Comissão;

V - zelar pela boa apresentação e ordem do processo;

VI - auxiliar no controle do andamento dos trabalhos internos da Comissão, agendando audiências e providências futuras;

VII - participar das audiências, registrando, no termo, o que lhe for ditado pelo Presidente;

VIII - efetuar perguntas que auxiliem no esclarecimento do fato em apuração;

IX - cumprir os despachos exarados pelo Presidente;

X - encaminhar ao Presidente, com a antecedência necessária, os autos do processo com audiência a realizar.

XI - auxiliar o Presidente e o Vogal no exercício de suas funções.

Seção V
Da Sindicância

Subseção I
Considerações Gerais

Art. 116. A sindicância destina-se a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão.

Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

Parágrafo único. Não se aplicam à sindicância os demais prazos contidos na parte geral deste Código.

Art. 118. O ato administrativo inaugural da Sindicância deverá conter apenas o fato, indicar o órgão onde ocorreu e os integrantes da Comissão designada.

Art. 119. A sindicância deverá apurar se as irregularidades praticadas indicam responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores envolvidos.

Art. 120. Os possíveis envolvidos nos fatos em apuração serão notificados para comparecerem perante a Comissão Sindicante, com o objetivo de prestar declarações.

Art. 121. A vítima e o denunciante ou representante, por terem interesse no resultado da apuração, prestarão declarações.

Art. 122. O depoimento só deverá ser tomado das pessoas que podem atuar como testemunha.

§ 1º Não são obrigados a prestar depoimento, o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o ex-cônjuge, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho do envolvido no fato em apuração, podendo, entretanto, quando absolutamente necessário ao esclarecimento do fato, serem ouvidos como informantes.

§ 2º Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato:

I - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo;

II - a que não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, ascendente ou descendente, ou amigo íntimo;

III - que o exponha, ou às pessoas referidas no inciso antecedente, a perigo de vida, de demanda, ou de dano patrimonial imediato.

Art. 123. Os autos da Sindicância serão apensados aos autos do Processo

Administrativo Disciplinar como peça informativa.

Subseção II Da Autuação

Art. 124. A autuação da Sindicância será efetuada, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I - ato Administrativo inaugural da Autoridade, instaurando o processo e designando os servidores para compor a Comissão Sindicante;
- II - publicação do Ato Administrativo inaugural;
- III - ato Administrativo do Presidente da Comissão, designando o Secretário e sua assinatura no Termo de Compromisso;
- IV - ata de Abertura;
- V - histórico funcional dos possíveis envolvidos;
- VI - documentação que originou a sindicância;
- VII - depoimentos, Declarações e Documentos juntados;
- VIII - declarações do(s) possível(eis) envolvidos;
- IX - inquirição de testemunhas, e produção de outros elementos probatórios, se for o caso;
- X - relatório da Comissão e encaminhamento à Autoridade Instauradora.

Subseção III Do Relatório de Sindicância

Art. 125. O Relatório da Sindicância deverá ser estruturado da seguinte forma:

- I - histórico: relato acerca da denúncia dos fatos apurados;
- II - legislação: Indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a atuação da comissão;
- III - provas: enumeração das medidas tomadas pela Comissão para a elucidação do fato, as provas coletadas pela Comissão e as provas apresentadas pelos interessados, se houver;
- IV - conclusão: a Comissão, mediante parecer devidamente motivado e fundamentado poderá sugerir:
 - a) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa;
 - b) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e encaminhamento de cópia à Procuradoria-Geral do Estado ou à Procuradoria da Autarquia ou Fundação, para persecução judicial de responsabilidade ou improbidade administrativa;
 - c) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e remessa de cópia autenticada ao Ministério Público, quando o fato em apuração estiver tipificado como ilícito penal ou improbidade administrativa;
 - d) instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos neste Código;
 - e) implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.

Seção VI Do Processo Administrativo Disciplinar

Subseção I Disposições Gerais

Art. 126. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 127. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao indiciado ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão proferida em processo administrativo disciplinar não caberá recurso, salvo, no prazo de cinco dias, para suprir contradição, omissão ou obscuridade.

Art. 128. A exoneração de cargo em comissão não impede a instauração ou continuidade do Processo Administrativo Disciplinar, tampouco eventual punição por infrações cometidas no exercício no cargo.

Art. 129. A Autoridade instauradora dará conhecimento à Procuradoria Geral do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competentes da instauração de processo administrativo para apurar a prática de infração que também constitua ato de improbidade administrativa de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 130. Havendo indícios de responsabilidade civil, a Comissão encaminhará à procuradoria do órgão da Administração Indireta ou à Procuradoria-Geral do Estado, para análise e providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 131. O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que designar a Comissão Processante;
- II - indiciamento pela Comissão Processante;
- III - defesa;
- IV - instrução;
- V - relatório;
- VI - julgamento.

Parágrafo único. A autuação do Processo Administrativo Disciplinar observará a seguinte ordem:

- I - ato administrativo inaugural da Autoridade, instaurando o processo e designando os servidores para compor a Comissão Processante permanente ou especial;
- II - publicação do ato administrativo inaugural;
- III - ato administrativo do Presidente da Comissão, designando o Secretário e sua assinatura no Termo de Compromisso;
- IV - ata de abertura;
- V - Informações existentes na Administração Pública a respeito do(s) indiciado(s);
- VI - documentação que originou o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade;
- VII - despacho de indiciamento;
- VIII - notificação do(s) indiciado(s);
- IX - defesa, se houver;
- X - produção de provas e inquirição de testemunhas, se for o caso;
- XI - notificação do interessado, para apresentação de razões finais de defesa;
- XII - juntada das razões finais;
- XIII - relatório da Comissão e encaminhamento à Autoridade Instauradora.

Subseção II Da Instauração

Art. 132. O ato administrativo instaurador do Processo Administrativo Disciplinar conterá:

- I - a identificação do indiciado pelo nome e documentos pessoais;
- II - a descrição sumária dos fatos imputados ao indiciado;
- III - a indicação dos dispositivos legais em tese violados e das sanções passíveis de serem aplicadas;
- IV - a designação dos nomes que integram a Comissão Processante e a indicação de seu presidente;

Art. 133. O ato administrativo de Instauração deverá ser publicado em Diário Oficial.

Parágrafo único. Quando o suposto ato a ser apurado puder expor a honra, a intimidade, a vida privada ou a imagem de servidores ou terceiros, a autoridade instauradora deverá, motivadamente, dispensar a publicação em Diário Oficial dos elementos que permitam sua identificação.

Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

Subseção III Do Despacho de indiciamento

Art. 135. O ato de indiciamento será elaborado pela Comissão Processante e conterá a descrição pormenorizada da irregularidade cometida, em tese, e o dispositivo legal infringido, delimitando o alcance das acusações.

§ 1º A Comissão Processante deve se ater aos fatos ali descritos, podendo, entretanto, antes da decisão final da autoridade competente, requerer a esta o aditamento do ato administrativo instaurador, quando do surgimento de fatos novos durante a instrução probatória e/ou novos envolvidos no decorrer das apurações.

§ 2º Na hipótese de surgimento de novos envolvidos no decorrer das apurações, a autoridade poderá decidir motivadamente pelo desmembramento dos processos administrativos disciplinares.

§ 3º O ato de aditamento do ato administrativo instaurador, devidamente identificado pelo número do Protocolo Geral do Estado atribuído ao expediente, deverá ser publicado em Diário Oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade processante.

§ 4º Aditado o ato administrativo instaurador, a Comissão Processante procederá ao aditamento do termo de indiciamento, sendo o indiciado intimado para, em quinze dias, querendo, apresentar defesa complementar e arrolar até três testemunhas.

§ 5º Na hipótese dos aditamentos acarretarem o indiciamento de novo servidor, este será notificado nos termos deste Código.

Subseção IV Da Notificação e da Defesa Prévia

Art. 136. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar e formalizado o termo de indiciamento, o indiciado será notificado para a apresentação de defesa prévia, no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Na defesa prévia, o indiciado apresentar as provas de que dispuser, requerer perícias e diligências e arrolar, no máximo, oito testemunhas.

Art. 137. Se o indiciado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o Processo Administrativo, será considerado revel, devendo constar advertência nesse sentido na notificação.

Parágrafo único. No Processo Administrativo Disciplinar, ao indicado revel, bem como nos casos de notificação ficta, será nomeado defensor dativo, escolhido dentre os servidores públicos que compoñam a mesma carreira daquele.

Subseção V Da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 138. Durante a instrução, a Comissão promoverá a tomada de declarações

e depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. À Comissão Processante também compete elucidar se o fato tido como irregular causou dano ao patrimônio público e, em caso positivo, qual foi o valor deste dano.

Art. 139. As oitivas serão registradas em:

I - Termo de Declarações: quando a pessoa a ser ouvida estiver na condição de denunciante, vítima ou indiciado;

II - Termo de Depoimento: quando a pessoa estiver na condição de testemunha;

III - Termo de Informação: quando a pessoa não possa ser legalmente considerada como testemunha, mas deva ser ouvida para esclarecer o fato em apuração.

Art. 140. Nenhum ato da instrução poderá ser praticado sem a prévia comunicação do indiciado.

Art. 141. O indiciado é obrigado a comunicar ao Presidente da Comissão qualquer alteração do endereço onde devam ser intimados.

Art. 142. O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 143. Será indeferido, motivadamente, pelo Presidente da Comissão, pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito, for desnecessária em vista de outras provas ou a verificação for ineficaz.

Subseção VI Do Interrogatório do Indiciado

Art. 144. O interrogatório deverá ser previamente preparado de modo a se obter clareza, objetividade e celeridade.

Art. 145. Se houver mais de um indiciado, cada um deles será interrogado separadamente e sem a presença dos demais.

Parágrafo único. Quando os indiciados ou seus representantes divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

Art. 146. Ao indiciado ou seu representante será perguntado sobre o seu nome, número e tipo do documento de identidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, filiação, residência, telefone de contato, profissão e lugar onde exerce a sua atividade, e, depois de cientificado da acusação, será interrogado sobre os fatos e circunstâncias que constituem o objeto do processo e sobre a imputação que lhe é feita.

Art. 147. Consignar-se-ão as perguntas que o indiciado deixar de responder e as razões que invocar para tanto.

Parágrafo único. O silêncio do indiciado ou seu representante não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora.

Art. 148. O defensor do indiciado assistirá ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas dos membros da Comissão e nas respostas do indiciado.

Parágrafo único. Esgotados os questionamentos da Comissão ao indiciado, será concedida a palavra ao seu defensor para, querendo, em continuação ao interrogatório, promover as perguntas que entender pertinentes.

Art. 149. Sempre que o indiciado desejar algum esclarecimento, propor quesito para perícia ou que seja realizada diligência, deverá solicitar por escrito ao presidente da Comissão, que, em decisão fundamentada, deferirá ou indeferirá o pedido.

Art. 150. Ao interrogatório aplicam-se, no que couber, as disposições relativas ao depoimento das testemunhas.

Subseção VII Da inquirição das Testemunhas

Art. 151. Gozam dos seguintes privilégios, em razão de situação especial:

I - as pessoas impossibilitadas de comparecer, por enfermidade ou outra dificuldade impeditiva de locomoção, serão inquiridas onde estiverem;

II - poderão ajustar previamente com o Presidente da Comissão o dia, o local e a hora em que serão ouvidas as autoridades elencadas no inciso XI do art. 2º desta Lei;

III - os bombeiros militares, os policiais militares e civis, e os agentes penitenciários deverão ser requisitados, mediante ofício, ao seu superior hierárquico, o qual se incumbirá de encaminhar a Intimação do dia e hora da audiência a cada um de seus subordinados.

Art. 152. As testemunhas serão intimadas a depor com antecedência mínima de três dias quanto à data de comparecimento, mediante comunicação expedida pelo presidente da Comissão, com a indicação do local, dia e hora para serem ouvidas, devendo-se ouvir, em primeiro lugar, as testemunhas arroladas pelo denunciante ou vítima, se houver, pela Comissão e, posteriormente, aquelas que forem arroladas pelo indiciado.

Art. 153. A intimação de testemunhas para depor deve:

I - sempre que possível, ser entregue direta e pessoalmente ao destinatário;

II - ser individual, ainda que diversas testemunhas residam no mesmo local ou trabalhem na mesma repartição ou seção;

III - ser encaminhada ao responsável legal quando a testemunha for menor de dezoito anos, com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de seu responsável.

Art. 154. O indiciado deverá ser obrigatoriamente comunicado da intimação das testemunhas para que possa exercer o direito de acompanhar os depoimentos, sendo que sua ausência não é causa para o cancelamento ou adiamento daquele ato.

Parágrafo único. A ausência do indiciado à tomada de depoimento da testemunha, quando devidamente comunicados nos termos do caput, não é causa para cancelamento ou adiamento daquele ato.

Art. 155. A testemunha, quando servidor público, não poderá eximir-se da obrigação de depor, podendo recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão, o pai, a mãe, ou filho do indiciado.

Parágrafo único. A ausência da testemunha será considerada falta ao trabalho e, quando não for legalmente justificada, deverá ensejar o desconto da remuneração correspondente ao dia não trabalhado.

Art. 156. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

Parágrafo único. Sendo necessário, o Presidente da Comissão poderá admitir sejam prestadas declarações, independentemente de compromisso, por pessoas menores, impedidas ou suspeitas.

Art. 157. Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato que:

I - deva guardar sigilo em virtude de função, ministério, ofício ou profissão;

II - acarreta grave dano a si próprio, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 158. A testemunha prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar, devendo declarar seu nome, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, se é parente, e em que grau, do indiciado, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais se possa avaliar sua credibilidade.

Art. 159. As testemunhas serão inquiridas de modo que umas não ouçam os depoimentos das outras.

Parágrafo único. Se nem todas as testemunhas intimadas puderem ser ouvidas no mesmo dia, o Presidente da Comissão expedirá nova intimação, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas.

Art. 160. Não será permitido que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 161. O presidente da Comissão, antes de dar início à inquirição advertirá o depoente de que se faltar com a verdade estará incurso em crime de falso testemunho tipificado no art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como perguntará se encontra-se em algumas das hipóteses de suspeição ou impedimento previstas neste Código, especialmente se é amigo íntimo ou inimigo capital do indiciado.

Parágrafo único. O indiciado poderá contraditar a testemunha antes do início da audiência, cabendo ao presidente da Comissão, registrar no próprio Termo as razões e provas da contradita apresentada e a decisão proferida, a qual poderá ser:

I - deferimento da contradita e dispensa da testemunha, quando ocorrer as hipóteses de impedimento e suspeição.

II - deferimento da contradita e oitiva da pessoa, na qualidade de Informante, dispensando-lhe de compromisso.

III - indeferimento da contradita e oitiva da pessoa na qualidade de testemunha, quando do cotejo das razões da contradita e das respostas da pessoa aos questionamentos apresentados pelo presidente da Comissão não for possível concluir que a testemunha é suspeita.

Art. 162. Se ficar comprovado no processo que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, o presidente da Comissão remeterá cópia do depoimento à autoridade julgadora para exame e decisão.

Art. 163. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sendo permitidas breves consultas a apontamentos.

Parágrafo único. Na redução a termo do depoimento, o presidente da Comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 164. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 165. A Comissão empregará, ao longo de toda a arguição, tom neutro, não lhe

sendo lícito usar de meios que revelem coação, intimidação ou investiva.

Parágrafo único. As perguntas devem ser formuladas com precisão e habilidade, podendo, em certos casos, serem reformuladas, para que se possa avaliar a segurança das alegações do depoente.

Art. 166. Concluídos os questionamentos da Comissão, o Presidente franqueará ao indiciado a oportunidade de formular quesitos a serem respondidos pela testemunha.

Parágrafo único. Ao final do depoimento, o presidente da Comissão franqueará a palavra ao depoente.

Art. 167. O depoimento será assinado ao final, bem como rubricadas todas as suas folhas, pela testemunha, pelo presidente da Comissão, pelo vogal, pelo secretário, pelo indiciado e seu defensor.

§ 1º Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, o presidente pedirá ao secretário que leia o termo, em voz alta, e colha a sua impressão digital.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, será admitido que a assinatura do termo seja realizada por meio de certificação digital.

§ 3º O depoimento gravado em vídeo dispensa as assinaturas de que tratam o caput deste artigo.

Art. 168. É facultado à testemunha solicitar cópia do termo de depoimento.

Subseção VIII Das Diligências e Perícias

Art. 169. A Comissão, para colher elementos ou esclarecer dúvidas poderá:

- I - realizar diligências, cujos resultados deverão ser reduzidos a termo;
- II - solicitar à autoridade instauradora a realização de perícia ou de assessoria técnica, formulando previamente os quesitos ou temas que devam ser respondidos ou desenvolvidos, quando o assunto demandar conhecimentos especializados.

Art. 170. A escolha dos peritos e dos assessores técnicos deverá recair, preferencialmente, entre servidores públicos, salvo se, em função da matéria, esse procedimento for inviável.

Art. 171. Indicado o perito ou assessor técnico, será editado o respectivo ato administrativo de designação pelo presidente da Comissão e providenciada a comunicação ao indiciado para a apresentação de quesitos, no prazo de quinze dias.

Art. 172. Os peritos e assessores elaborarão laudo ou relatório em que, além das respostas dadas aos quesitos e temas apresentados pela Comissão e pelo defensor, poderão estender-se em outras considerações que julgarem adequadas ao caso.

§ 1º A Comissão poderá dispensar a realização da prova pericial quando existir laudo técnico anterior, produzido em Sindicância, em Processo Administrativo Disciplinar ou em Processo Judicial, suficiente para a elucidação dos fatos.

§ 2º Sendo o laudo técnico anterior suficiente para a elucidação apenas parcial dos fatos, a Comissão poderá determinar a realização de prova pericial relativamente aos fatos que faltarem ser esclarecidos.

Subseção IX Da Acareação

Art. 173. A acareação será admitida entre indiciados, entre indiciado e testemunha e entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Art. 174. Constatada a divergência, o presidente da Comissão notificará as pessoas cujas afirmações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para a competente acareação.

Art. 175. O Termo de Acareação deverá conter referências sobre as afirmações anteriores dos acareados e se foram ou não confirmadas.

Art. 176. Os acareados serão reinquiridos, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação, que será assinado pelos acareados, pelos integrantes da Comissão e pelo defensor.

Art. 177. Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente dar-se-á a conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.

Subseção X Do Incidente de insanidade mental

Art. 178. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Subseção XI Do Sobrestamento e das Razões Finais

Art. 179. O andamento do processo ou de uma diligência poderá ser interrompido até a solução do fato que impede o andamento do processo, ficando o prazo prescricional sujeito ao contido no inciso II do § 2º do art. 95 desta Lei.

§ 1º O sobrestamento será proposto pela Comissão e autorizado pela autoridade instauradora do Processo Administrativo.

§ 2º O indiciado será intimado do sobrestamento.

Art. 180. O prazo para apresentação de razões finais de defesa será de quinze dias.

Subseção XII Do Relatório

Art. 181. Recebidas as razões finais de defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso onde mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que estaria sujeito o indiciado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

Art. 182. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Parágrafo único. Havendo danos aos cofres públicos o relatório deverá sugerir à autoridade julgadora a adoção de medidas para o ressarcimento dos danos mediante desconto em folha de pagamento ou a remessa de cópia do processo ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Art. 183. O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar a autoria ou por falecimento do indiciado quando pessoa física, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil.

Art. 184. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 185. O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 186. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para a apuração de responsabilidade, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se imediatamente após a data em que for proferido o julgamento.

Subseção XIII Do Julgamento

Art. 187. A autoridade julgadora formará sua convicção mediante livre apreciação das provas.

§ 1º A autoridade julgadora não acatará o relatório da Comissão quando contrário às provas dos autos, devendo motivar a decisão.

§ 2º As conclusões oferecidas no relatório da Comissão não vinculam a autoridade julgadora, que poderá, em despacho motivado, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o indiciado de responsabilidade.

§ 3º A decisão proferida e os atos dela decorrentes deverão ser publicados em Diário Oficial, no prazo de oito dias, e no sítio eletrônico do órgão processante.

Art. 188. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora, o processo será encaminhado à autoridade competente, desde que se tenha obedecido ao princípio do contraditório e assegurado ao indiciado a ampla defesa.

Art. 189. Quando for verificada a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, a autoridade instauradora encaminhará cópia dos autos ao setor competente para inscrição em dívida ativa.

Art. 190. Cópias dos ofícios remetidos aos órgãos competentes para promover as ações penais e cíveis cabíveis deverão ser juntadas ao Processo Administrativo Disciplinar a ser mantido arquivado no órgão onde foi procedido o julgamento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 191. Aplicam-se as disposições do capítulo anterior ao processo administrativo para apuração de responsabilidade de que trata a Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, naquilo que não conflitam com suas disposições específicas.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Seção I Das Hipóteses de Cabimento

Art. 192. A tomada de contas especial é o procedimento devidamente formalizado por órgão ou entidade competente, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada:

- I - omissão do dever de prestar contas;

II - não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado na forma prevista no inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 193. No caso de omissão no dever de prestar contas de uma ou mais parcelas, todas as eventuais prestações de contas de parcelas repassadas pelo concedente deverão ser objeto de análise conjunta nas providências administrativas preliminares ou no procedimento de tomada de contas especial, conforme o caso, e deverão, juntamente com o processo de concessão dos recursos, compor os autos para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Seção II

Das Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial

Art. 194. A autoridade administrativa competente deverá adotar as providências administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial, quando constatada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 192 desta Lei, com vistas à equalização não litigiosa das situações descritas nos referidos dispositivos.

§ 1º Considera-se autoridade administrativa competente:

I - o Secretário de Estado, nas entidades integrantes da Administração Direta;
II - o Diretor-Presidente ou equivalente, nas autarquias, nas fundações públicas, nas sociedades de economia mista, nas empresas públicas e demais entidades privadas controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná;
III - a Autoridade Máxima, no Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e na Defensoria Pública.

§ 2º A autoridade administrativa competente dará início às providências administrativas no prazo de cinco dias, a contar da data:

I - em que deveria ter sido apresentada a prestação de contas;
II - do conhecimento das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 192 desta Lei;
III - do recebimento da comunicação de determinação do Tribunal de Contas do Estado; ou
IV - do recebimento de recomendação da Controladoria Geral do Estado.

§ 3º As providências administrativas deverão ser concluídas no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da data dos fatos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º A autoridade administrativa designará comissão para adoção das providências previstas no caput deste artigo, obedecidas, no que couber, as regras aplicáveis à comissão processante.

§ 5º O responsável pelo controle interno controlará os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º A ausência de adoção das providências de que trata o caput deste artigo caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária e às sanções cabíveis.

Art. 195. Competem à comissão processante todos os atos necessários à instrução das providências administrativas, especialmente:

I - reunir provas e realizar diligências necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, pareceres e depoimentos;

II - apurar o dano detalhando o valor original, o valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

III - qualificar os responsáveis;

IV - emitir notificação aos supostos responsáveis, para que, em até quinze dias:
a) realize a reposição do bem ou a indenização do valor integral do débito imputado por meio de depósito identificado na conta de arrecadação do órgão ou da entidade, anexando o respectivo comprovante;

b) comprove a adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário;

V - emitir relatório conclusivo das providências administrativas com os elementos obtidos;

VI - dar ciência do relatório conclusivo das providências administrativas aos responsáveis e, quando se tratar de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, também ao órgão ou à entidade beneficiária na pessoa do seu atual dirigente; e

VII - encaminhar os autos à autoridade administrativa competente, para o pronunciamento de que trata o art. 196 desta Lei.

Art. 196. A autoridade administrativa competente emitirá pronunciamento por meio do qual atestará ciência em relação aos fatos apurados, indicará as medidas a serem adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades e, quando for o caso, determinará a instauração de tomada de contas especial.

Seção III

Do Procedimento Da Tomada de Contas Especial

Subseção I

Da Instauração

Art. 197. Esgotadas as providências administrativas preliminares sem a apresentação da prestação de contas, sem a restituição de recurso repassado e não aplicado, ou sem a reparação do dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar, no prazo de trinta dias, a instauração de tomada de contas especial.

§ 1º Considera-se instaurada a tomada de contas especial a partir da publicação do ato de instauração e designação da comissão de tomada de contas especial, contendo os seguintes elementos:

I - fato ensejador da tomada de contas especial, em descrição sucinta e clara;

II - número do processo preexistente ou previamente constituído especificamente para a finalidade;

III - número da decisão do Tribunal de Contas do Estado que ensejou a instauração da tomada de contas especial;

IV - número do documento emitido pela Controladoria Geral do Estado quando for recomendada ou determinada a instauração da tomada de contas;

V - nome e matrícula dos membros da comissão que instruirá a tomada de contas especial;

§ 2º A comissão designada deve dar conhecimento da abertura da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas e ao responsável pelo controle interno.

§ 3º O responsável pelo controle interno dará ciência imediata à Controladoria Geral do Estado ou órgão equivalente, por meio de Relatório de Controle Interno Específico, quando constatar a omissão da autoridade administrativa em instaurar a tomada de contas especial no prazo previsto no caput deste artigo.

Subseção II

Dos Prazos e Procedimentos

Art. 198. O procedimento de tomada de contas especial deverá ser concluído em até quatro meses, contados da data de sua instauração, devendo a comissão processante observar os seguintes prazos:

I - quinze dias para apresentação de defesa e juntada de documentos;

II - quinze dias para produção complementar de provas e saneamento do feito;

III - quinze dias para esclarecimentos complementares, quando solicitados pela comissão;

IV - quinze dias para emissão de relatório conclusivo da tomada de contas especial e ciência do relatório à autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo poderão ser prorrogados, a critério da comissão processante, não ultrapassado o prazo máximo de que trata o caput deste artigo.

Art. 199. A autoridade administrativa competente, no prazo de quinze dias, emitirá pronunciamento definitivo sobre os fatos apurados, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, fundamentadamente.

Art. 200. Encerrado o processo de Tomada de Contas Especial, a Administração terá quinze dias para diligenciar no sentido de:

I - reposição do bem ou indenização do valor integral do débito imputado por meio de depósito identificado na conta de arrecadação do órgão ou da entidade, anexando o respectivo comprovante;

II - comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário.

Subseção III

Da Remessa do Feito ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 201. Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para julgamento.

CAPÍTULO IV

DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 202. Como medida alternativa à instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade ou aplicação de sanção se já instaurado, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o agente interessado.

Art. 203. Por meio do TAC, o agente interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 204. O ajustamento de conduta, recomendado pela Administração ou requerido pelo próprio interessado à autoridade superior do órgão ou entidade, pode ser formalizado antes ou durante a sindicância ou o Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Em procedimentos em curso, o requerimento de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora até quinze dias após o recebimento da notificação de sua condição de indiciado.

§ 2º O requerimento de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 205. São requisitos de admissibilidade do requerimento ou da recomendação de celebração de TAC:

I - demonstração de que os fatos são puníveis com sanções de advertência, repreensão ou suspensão, em se tratando de agente público, ou advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação, em se tratando de agentes submetidos à Lei nº 15.608, de 2007;

II - não ter o interessado gozado de benefício de TAC nos últimos dois anos;

III - Não possuir o interessado registro válido de penalidade disciplinar sanção prevista na Lei nº 15.608, de 2007, em seus assentamentos funcionais;

IV - Não se encontrar o agente público em estágio probatório.

Parágrafo único. Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de crime ou improbidade administrativa.

Art. 206. São legitimados para propor TAC:

I - as autoridades responsáveis pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de ofício;

II - a comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - o agente público interessado.

Parágrafo único. As autoridades descritas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão determinar a investigação preliminar, que consistirá na coleta simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida, nos casos em que haja necessidade de apurar se estão presentes as condições que autorizem a formalização do TAC.

Art. 207. A recomendação ou o requerimento para celebração do TAC, dirigido à autoridade superior, deverá conter, necessariamente:

I - a qualificação completa das partes;

II - a descrição pormenorizada dos fatos ou das condutas e os fundamentos que motivaram a sua proposição;

III - a proposta concreta e detalhada para a correção das práticas apontadas, especificando-se as obrigações de pagar, de fazer ou não fazer a serem assumidas, e de ressarcir os prejuízos financeiros, caso estes tenham ocorrido;

IV - o cronograma de execução e de implementação das medidas propostas, com metas a serem atingidas;

V - a vigência do termo de compromisso.

Art. 208. Cabe à autoridade superior do órgão ou entidade firmar o TAC, ouvidas, previamente, as unidades técnicas competentes.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o ajustamento disciplinar será responsabilizada na forma da legislação vigente, e o TAC declarado nulo, com a consequente instauração de processo administrativo disciplinar em relação aos envolvidos.

Art. 209. Os processos administrativos de TAC deverão ser instruídos, no mínimo, com:

I - estudos que levaram à apresentação da minuta do TAC;

II - manifestação conclusiva dos órgãos técnicos do órgão ou entidade responsável pelo TAC;

III - manifestação conclusiva da autoridade superior do órgão ou entidade, sobre a conveniência de ser firmado o TAC.

Art. 210. São requisitos essenciais da minuta de TAC:

I - qualificação do(s) envolvido(s);

II - autoria e materialidade da infração, demonstradas de forma incontestes;

III - objeto e fundamentos de fato e de direito para a sua efetivação;

IV - descrição das obrigações assumidas, compreendendo, de acordo com o caso concreto, dentre outros:

a) reparação do dano causado;

b) retratação do interessado;

c) participação em cursos visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

d) cumprimento de metas de desempenho;

e) sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada;

V - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

VI - a forma de fiscalização da sua observância;

VII - a fixação do valor da multa ou outra penalidade a ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial do termo de compromisso;

VIII - declaração de ciência do compromissário de que o descumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas implicará imediata aplicação das penalidades descritas no termo;

IX - os efeitos legais do termo.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do termo de Ajustamento de Conduta não poderá ser superior a dois anos e seu descumprimento configurará inobservância de dever funcional.

Art. 211. O acompanhamento da execução do TAC será feito pelo órgão ou entidade da Administração responsável pela sua elaboração.

Art. 212. O TAC, quando celebrado junto a agente público, será registrado nos seus assentamentos funcionais, cancelando-se esse registro após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.

Parágrafo único. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

Art. 213. A celebração do TAC deverá ser informada à Controladoria Geral do Estado e inserida na ferramenta de tecnologia utilizada pela CGE no prazo de trinta dias, a contar da data de sua celebração.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 214. Após a celebração do TAC, será publicado extrato no Diário Oficial do Estado contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do agente público celebrante;

III - a descrição genérica do fato; e

IV - as condições de cumprimento do acordo e a cláusula penal estipulada.

§1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

Art. 215. Durante período de cumprimento do TAC não corre prazo prescricional.

Art. 216. A celebração do TAC suspenderá o processo administrativo.

Art. 217. O TAC não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle e fiscalização, bem como aplicação de sanção decorrente de outros fatos, por parte do órgão ou entidade pública estadual na qual se efetivou.

Art. 218. Sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no TAC, o descumprimento do termo acarretará no prosseguimento do Processo Administrativo.

Art. 219. O descumprimento do disposto no TAC sujeita o compromissado ao pagamento de multa ou outra penalidade, fixada no próprio TAC, a ser aplicada pelo órgão ou entidade responsável pelo termo, sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei.

§1º A multa de que trata o caput deste artigo será fixada levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

§2º O produto da arrecadação da multa reverterá à Fazenda Estadual.

Art. 220. Na hipótese de atraso ou descumprimento das obrigações contidas no TAC, a autoridade superior do órgão ou entidade responsável deverá:

I - intimar o compromissado para, no prazo de quinze dias, pagar a multa prevista no termo, ou apresentar defesa sobre os motivos do seu descumprimento;

II - emitir Certificado de Descumprimento, caso não apresentadas ou consideradas improcedentes as alegações da intimada, informando que será dada continuidade a todos os procedimentos sancionatórios relacionados com o compromissado, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis;

III - comunicar ao compromissado quanto à emissão de Certificado de Descumprimento, fixando-lhe prazo de dez dias, contados da data de assinatura do Aviso de Recebimento correspondente, para o pagamento do valor da multa prevista no TAC, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. O Certificado de Descumprimento do TAC é o instrumento pelo qual a Administração caracteriza o inadimplemento do compromisso celebrado TAC e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da Lei.

Art. 221. O descumprimento do TAC impedirá a celebração de novo termo, sobre qualquer objeto, no prazo de cinco anos, contados da data da emissão do Certificado de Descumprimento do termo inadimplido.

Art. 222. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará outras restrições à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como matérias não tratadas neste Código.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 223. O Governador do Estado poderá, por decreto, editar enunciado vinculante para tornar obrigatória a aplicação de decisão judicial definitiva, cujo conteúdo seja extensível a situações similares, mediante solicitação devidamente motivada do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º O enunciado vinculante poderá ser revisto pelo Governador a qualquer tempo, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º A edição, revisão ou revogação do enunciado vinculante previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia do Procurador-Geral do Estado.

Art. 224. As disposições de natureza processual desta Lei não se aplicam, desde logo, aos procedimentos em curso, mas apenas aos procedimentos iniciados após sua vigência.

Art. 225. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo não se realizarão audiências nem julgamentos em órgãos colegiados

Art. 226. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contínuos após a data de sua publicação.

Art. 227. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970.

I - art. 306;

II - art. 307;

III - art. 308;

IV - art. 309;

V - art. 310;

VI - art. 311;

VII - art. 312;

VIII - art. 313;
IX - art. 314;
X - art. 315;
XI - art. 316;
XII - art. 317;
XIII - art. 318;
XIV - art. 319;
XV - art. 320;
XVI - art. 321;
XVII - art. 322;
XVIII - art. 323;
XIX - art. 324;
XX - art. 325;
XXI - art. 326;
XXII - art. 327;
XXIII - art. 328;
XXIV - art. 329;
XXV - art. 330;
XXVI - art. 331;
XXVII - art. 332;
XXVIII - art. 333;
XXIX - art. 334;
XXX - art. 335;
XXXI - art. 336;
XXXII - art. 337;
XXXIII - art. 338;
XXXIV - art. 339;
XXXV - art. 340, e
XXXVI - art. 341.

Palácio do Governo, em 3 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.202.297-2

119953/2021

Lei nº 20.657

3 de agosto de 2021

Prorroga até 31 de julho de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas entre a Secretaria de Saúde do Paraná e os prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Prorroga até 31 de julho de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas entre a Secretaria de Saúde do Paraná e os prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Paraná, cujos pagamentos são condicionados à avaliação de tais metas, incluindo o financiamento de média e alta complexidade - MAC (fonte 255) e aqueles recursos do Tesouro Estadual (fonte 100), inclusive para procedimentos, diárias e complemento.

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem à competência de junho de 2020.

Art. 3º As metas e serviços que não forem alcançados ou prestados em razão do disposto no caput do art. 1º desta Lei não serão objeto de compensação nas metas quantitativas e qualitativas relativas aos exercícios posteriores e tampouco de cobrança posterior pelo Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 3 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

Prot. 17.865.061-0

119942/2021

Lei nº 20.658

3 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre programa de incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Verificada a conveniência e respeitando a autonomia de cada profissional de saúde, a Musicoterapia poderá ser realizada como Tratamento Terapêutico Complementar às Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou TEA, a Musicoterapia.

§ 1º O tratamento será realizado por meio de equipe multidisciplinar em clínicas de reabilitação e outras instituições, públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento às Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Paraná.

§ 2º As sessões de Musicoterapia, individuais ou em grupo, poderão ser realizadas nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado.

§ 3º O recurso terapêutico será desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em Associação de Classe e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.

Art. 3º O tratamento será controlado e poderá passar por avaliações qualitativas periódicas a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Cláudio Romanelli
Deputado Estadual

119943/2021

Lei nº 20.659

3 de agosto de 2021.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, igual importância proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal o Grupo de Natureza de Despesas Investimentos na Dotação Orçamentária 2330.04122426.035 – Gestão Administrativa – IPARDES, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.762.097-1

119944/2021

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	44905200	100	01	L	110.000,00	21001459
TOTAL						110.000,00	
TOTAL						110.000,00	

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33903900	100	01	L	110.000,00	21001458
TOTAL						110.000,00	
TOTAL						110.000,00	

120079/2021

ANEXO III
ANEXO À LEI Nº 20.659

Fl.03

2300 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
2330 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
6035	1	90	0	0	0	110.000			110.000
TOTAL			0	0	0	110.000	0	0	110.000

120081/2021

Lei nº 20.660

3 de agosto de 2021.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 187.476,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais), conforme Anexo I desta Lei.**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, igual importância proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II desta Lei.**Art. 3º** Cria no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias 4530.19571066.314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL e

4531.19571066.315 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Paraná – UEPG, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e Detalhamentos da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2020-2023 as Iniciativas 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL e 6315 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Paraná – UEPG, com atributos e origens de recursos conforme detalhamento do Anexo V desta Lei.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de agosto de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.751.869-7

119945/2021

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6314	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	33903900	132	01	L	27.000,00	21000745
		44905200	132	01	L	108.000,00	21000745
TOTAL						135.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6315	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEPG	33903900	132	01	L	5.248,00	21000745

44905200 132 01 L 47.228,00 21000745

TOTAL 52.476,00

TOTAL 187.476,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21000629ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L	187.476,00	21000744
						TOTAL	187.476,00
						TOTAL	187.476,00

120180/2021

ANEXO III															Fl.3			
ANEXO À LEI Nº 20.660																		
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI																		
4530 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL																		
PROGRAMA DE TRABALHO																		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				R\$ 1,00												
		PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL													
	EDUCAÇÃO	0	135.000	0	135.000													
	ENSINO SUPERIOR	0	135.000	0	135.000													
	ENSINO SUPERIOR INOVADOR	0	135.000	0	135.000													
4530.19571066.314	- APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA ETECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	0	135.000	0	135.000													
Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.																		
PRODUTOS																		
Especificações	Produto	Un. Medida	900	905	910	915	920	925	Mesorregiões		930	935	940	945	990	995	Total	
Adquirir equipamentos para o Campus da UEL	equipamento adquirido	unidade						1									1	
TOTAL															0	135.000	0	135.000

120154/2021

ANEXO IV ANEXO À LEI Nº 20.660										Fl. 5
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI										
4530 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes										R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6314	01	90	0	0	27.000	108.000	0	0	135.000	
TOTAL			0	0	27.000	108.000	0	0	135.000	

120156/2021

ANEXO V											FL. 7	
ANEXO À LEI Nº 20.660												
Ensino Superior Inovador - SETI												
Iniciativas												
INICIATIVA 6314 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL											Órgão/Unidade: SETI/UEL	
Meta:												
Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Meta cumulativa:												
Caracterização												
Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.												
Recursos		Valor 2020 (R\$ 1,00)		Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)								
Total Orçamentário		0		135.000								
Valor Global				135.000								

120157/2021

ANEXO III														Fl. 4			
ANEXO À LEI Nº 20.660																	
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI																	
4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG																	
PROGRAMA DE TRABALHO																	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										R\$ 1,00					
		PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL												
	EDUCAÇÃO	0	52.476	0	52.476												
	ENSINO SUPERIOR	0	52.476	0	52.476												
	ENSINO SUPERIOR INOVADOR	0	52.476	0	52.476												
4531.19571066.315	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA ETECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEPG	0	52.476	0	52.476												
Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do Governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.																	
Especificações	Produto	Un. Medida	PRODUTOS														
			900	905	910	915	920	925	Mesorregiões		930	935	940	945	990	995	Total
Adquirir equipamentos para o Campus da UEPG	equipamento adquirido	unidade		1													1
TOTAL														0	52.476	0	52.476

120181/2021

ANEXO IV ANEXO À LEI Nº 20.660											Fl. 6
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG											
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE											
Recursos de Todas as Fontes											R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despes. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL		
6315	01	90	0	0	5.248	47.228	0	0	52.476		
TOTAL			0	0	5.248	47.228	0	0	52.476		

120151/2021

ANEXO V											FL. 8	
ANEXO À LEI Nº 20.660												
Ensino Superior Inovador - SETI												
Iniciativas												
INICIATIVA 6315 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEPG											Órgão/Unidade: SETI/UEPG	
Meta:												
Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Meta cumulativa:												
Caracterização												
Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do Governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.												
Recursos		Valor 2020 (R\$ 1,00)		Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)								
Total Orçamentário		0		52.476								
Valor Global				52.476								

120153/2021

DECRETO Nº 8.207

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.910.930-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA FILHO, RG nº 9.327.960-3, do cargo, em comissão, de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

120021/2021

DECRETO Nº 8.208

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.835.081-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

ELENIR MOISES BUENO, RG nº 1.474.028-7, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

ANDRESSA CRISTINE KAUCTZ DA SILVA, RG nº 7.225.839-8, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

ALESSANDRA MENDES BOTT AMEDI, RG nº 9.521.095-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

120022/2021

DECRETO Nº 8.209

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.910.941-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de agosto de 2021, ALTIMAR JOSE CARLETO, RG nº 1.974.696-8, da função de gestão pública de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo FG-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

120023/2021

DECRETO Nº 8.210

Nomeação de membros para compor o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.597.780-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná, de que trata o Decreto nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, os seguintes representantes:

I – ANA ZAICZUCK RAGGIO, RG nº 8.217.641-1, Membro Titular representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em substituição a PAULO SERGIO SENA, RG nº 4.049.800-1;

II – ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA, RG nº 44.403.153, Membro Suplente representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em substituição a ANA ZAICZUCK RAGGIO, RG nº 8.217.641-1;

III – JEFFERSON DE OLIVEIRA SALLES, RG nº 5.698.201-9, Membro Titular representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição a REGINA CÉLIA VITÓRIO, RG nº 7.113.481-4;

IV – ISABELA RESENDE DAMIANI, do RG nº 8.225.415-3, Membro Titular representante do Departamento Estadual de Arquivo Público da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em substituição a MARIA DA GRAÇA SIMÃO, RG nº 1.446.102-7.

Art. 2º Poderá participar do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná, como convidado e sem direito a voto RODRIGO COLLARES TEJADA, RG nº 3058943832, representante Titular da Defensoria Pública da União, em substituição a JOÃO JULIANO JOSUÉ FRANCISCO, RG nº 7.218.874-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

120025/2021

DECRETO Nº 8.211

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.835.119-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercer cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

ROSELENE DE CAMPOS CORPOLATO, RG nº 6.962.361-1, Chefe de Divisão

– Símbolo 1-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 23 de junho de 2021, RODRIGO DA ROCHA, RG nº 5.474.474-9;

BRUNNO AUGUSTO E SA, RG nº 6.282.393-3, Assistente – Símbolo FG-15, ficando exonerada ROSELENE DE CAMPOS CORPOLATO, RG nº 6.962.361-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

120026/2021

DECRETO Nº 8.212

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.654.520-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, TANIA ROZA FERNANDES COSTA, RG nº 12.322.082-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

120028/2021

DECRETO Nº 8.213

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.835.108-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CASSANDRA MEDEIROS SIQUEIRA, RG nº 13.288.330-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de maio de 2021, EDSON DOMINGOS PERUSSO, RG nº 1.383.586-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

120029/2021

DECRETO Nº 8.214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.835.140-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 07 de maio de 2021, PEDRO HENRIQUE CARDIERI ROMEIRO, RG nº 1.140.071-6, do cargo, em comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

120030/2021

DECRETO Nº 8.215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.646.351-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA NETO, RG nº 5.854.209-1, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, no município de Paranavai, a partir de 14 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

120031/2021

DECRETO Nº 8.216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.859.934-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

JOSE ANTONIO DA SILVA, RG nº 3.002.509-1, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerada MARCIA SCARPELINI, RG nº 4.572.391-7; e

MARCIA SCARPELINI, RG nº 4.572.391-7, Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão – Símbolo 2-C, ficando exonerado JOSE ANTONIO DA SILVA, RG nº 3.002.509-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

120032/2021

DECRETO Nº 8.217

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.773.323-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WANDER RODRIGO ERCOLI ALVES, RG nº 4937732-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, no município de Campo Mourão, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

120036/2021

DECRETO Nº 8218

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.886.967-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

119892/2021

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8218

Página 1 de 1
Nº controle: 21001582

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	100	01	L	3.000.000,00	21001822
TOTAL						3.000.000,00	
TOTAL						3.000.000,00	

119894/2021

DECRETO Nº 8219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o art. 135, § 2º, da Constituição Estadual e o disposto no inciso III do art. 41 e no art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.864.807-1,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.851.081,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos do presente crédito adicional extraordinário serão abertos em razão das medidas estabelecidas pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, com alteração dada pelo Decreto nº 7.899, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a declaração de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

119896/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001562

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8219

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	100	01	L	171.340,00	21001802
		44404200	101	01	L	914.129,00	21001802
		44404200	125	01	L	107.325,00	21001802
		44404200	147	01	L	2.408.287,00	21001802
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	44404200	102	01	L	1.250.000,00	21001802
TOTAL						4.851.081,00	
TOTAL						4.851.081,00	

119898/2021

DECRETO Nº 8220

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o art. 135, § 2º, da Constituição Estadual e o disposto no inciso III do art. 41 e no art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.887.414-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 120 – Operações de Crédito Internas, no exercício de 2020.

Art. 3º - Fica criada no Orçamento Fiscal a Dotação Orçamentária 6501.20608045.021 – Programa Avança Paraná – SEAB, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º - Fica criada, no Plano Plurianual 2020 – 2023, a iniciativa 5021 – Programa Avança Paraná – SEAB, com os atributos e origem de recursos conforme detalhado no Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

120085/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001576

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8220

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6501	GABINETE DO SECRETARIO						
5021	PROGRAMA AVANÇA PARANÁ - SEAB	45918400	120	15	L	100.000.000,00	21001814
TOTAL						100.000.000,00	
TOTAL						100.000.000,00	

120098/2021

ANEXO II					Fl.02
ANEXO AO DECRETO Nº 8.220					
6500 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB					
6501 - GABINETE DO SECRETÁRIO					
PROGRAMA DE TRABALHO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL

AGRICULTURA PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO COM SUSTENTABILIDADE 6501.20608045.021 PROGRAMA AVANÇA PARANÁ - SEAB 100.000.000 0 100.000.000 Contribuir para o desenvolvimento regional por meio da pavimentação de trechos prioritários de estradas rurais, implantação de sistemas de abastecimento comunitário de água e da aquisição de equipamentos diversos para melhoria do processo produtivo.														
PRODUTOS														
Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões											
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995
	Estrada rural adequada	km	16	4	20	20	13	55	18	22	11	61		
Melhorar a trafegabilidade rural														
TOTAL 100.000.000														

120100/2021

ANEXO III										Fl.03
ANEXO AO DECRETO Nº 8.220										
6500 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB										
6501 - GABINETE DO SECRETÁRIO										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
5021	15	91	0	0	0	0	100.000.000	0	100.000.000	
		T	0	0	0	0	100.000.000	0	100.000.000	
TOTAL			0	0	0	0	100.000.000	0	100.000.000	

120102/2021

ANEXO IV

Fl. 04

ANEXO AO DECRETO Nº 8.220

Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade - SEAB

Iniciativas

5021 - Programa Avança Paraná - SEAB

Órgão/Unidade: SEAB/GS

Meta: Estradas Rurais Pavimentadas

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
quilômetro	22	6	29	29	18	78	25	31	15	87	0	340

Meta cumulativa: Sim

Caracterização:

Contribuir para o desenvolvimento regional por meio da pavimentação de trechos prioritários de estradas rurais, implantação de sistemas de abastecimento comunitário de água e da aquisição de equipamentos diversos para melhoria do processo produtivo, objetivando a dinamização das economias locais e a melhoria da competitividade do setor agropecuário.

Recursos	Valor 2021	Valor 2022-2023
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Total Orçamentário	100.000.000	0
Valor Global	100.000.000	

Recursos provenientes de superávit financeiro da fonte 120 - Operações de Crédito Internas.

120103/2021

DECRETO Nº 8221

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.891.745-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 43.030.758,00 (quarenta e três milhões, trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte

147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

119899/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001579

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8221

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	43.030.758,00	21001819
TOTAL						43.030.758,00	
TOTAL						43.030.758,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001579

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8221

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01	43.030.758,00	21001819
TOTAL				43.030.758,00	
TOTAL				43.030.758,00	

119901/2021

DECRETO Nº 8222

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.890.614-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

119902/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001589

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8222

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	100	01	L	350.000,00	21001830
		44404200	100	01	L	2.150.000,00	21001830
TOTAL						2.500.000,00	
TOTAL						2.500.000,00	

119903/2021

DECRETO Nº 8.223

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2021, para a estrutura organizacional da Governadoria, as seguintes funções gestão pública:

I - do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES:

a) 3 funções de Assessor – Símbolo FG-5.

II - da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

a) 1 função de Assessor – Símbolo FG-5.

b) 2 funções de Assistente – Símbolo FG-14.

III - da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB:

a) 1 função de Assessor Técnico – Símbolo FG-2.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, as funções de gestão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Governadoria, a partir de 1º de agosto de 2021:

JAMIL ABDANUR JÚNIOR, RG nº 3.363.593-1, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerado, em consequência, do Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

MICHEL JORGE SAMAHA, RG nº 3.472.077-0, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

MARCOS AURÉLIO PELEGRINA, RG nº 6.493.028-1, Assessor Técnico – Símbolo FG-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2;

MARIA APARECIDA CRISSI KNUPEL, RG nº 3.017.614-6, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Coordenadora da Universidade Virtual do Paraná – Símbolo DAS-5;

SANDRA CRISTINA FERREIRA, RG nº 4.160.378-0, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

CARLOS HENRIQUE BOSCARDIN NAUIACK, RG nº 5.230.057-6, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 6-C; e

PAULO VIEIRA, RG nº 4.270.771-6, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
120039/2021

DECRETO Nº 8.224

Nomeação para o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do artigo 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.835.853-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ/PR, de que trata o Decreto nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN, RG nº 7.070.725-0, representante Titular da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em substituição a JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

120040/2021

DECRETO Nº 8.225

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2021, para a estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, as seguintes funções

gestão pública:

I - do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES:

a) 1 função de Assessor Técnico – FG-2.

b) 1 função de Assessor – Símbolo FG-5.

c) 1 função de Assistente – FG-14.

II - da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF:

c) 1 função de Assistente – FG-14.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, as funções de gestão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, a partir de 1º de agosto de 2021:

ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.967.795-0, Assessor Técnico – Símbolo FG-2, alterando a denominação para Diretor, ficando em consequência, exonerado, do cargo de Diretor – Símbolo DAS-2;

ADRIANA DO ROCIO DE BARROS RIBEIRO, RG nº 5.230.057-6, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5;

FERNANDO LUIS CASTRO RIBAS, RG nº 6.358.187-9, Assistente – Símbolo FG-14, alterando a denominação para Chefe de Ciretran, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C; e

JULIO VERGNE NETO, RG nº 5.327.743-8, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
120127/2021

DECRETO Nº 8.226

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.891.633-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 8.202, de 02 de agosto de 2021, na parte que exonerou LEONARDO EDUARDO GOMES, RG nº 13.512.023-5.

Art. 2º Fica exonerado MARCOS DOS SANTOS, RG nº 7.018.152-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, do município de São José dos Pinhais, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
120043/2021

DECRETO Nº 8.227

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Diretor – Símbolo DAS-2, do Departamento de Trânsito do Paraná para a Casa Civil, alterando sua denominação para Assessor Técnico.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 8.199, de 02 de agosto de 2021, a fim de constar que nomeação de EDGAR SILVESTRE, RG nº 1.269.744-9, no cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, é a partir de 03 de agosto de 2021, para o cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Torna sem efeito o art. 1º, do Decreto nº 8.199, de 02 de agosto de 2021.

Curitiba, em 03 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CRA/AM*

120044/2021



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 632/2021-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 259/2021-DG que dispõe sobre o cadastramento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 17.725.443-6, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário, da empresa OLIZON PLACAS LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 86.923.679/00001-06, retirando-se os sócios Hosnir de Freitas de Oliveira e Maria Nilsa de Oliveira, e ingressando os sócios Caio Henrique Peres de Oliveira e Breno Marcel Peres de Oliveira, menor impúbere representado por Liz Danielle Peres de Oliveira, para dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Portaria n.º 259/2021-DG.

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

118977/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 008/2017

CONVENIADOS: O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO DETRAN/PR E OS ÓRGÃOS ADESIAS.

Objeto: Adesão ao Termo de Cooperação n.º 008/2017, cuja autorização foi dada pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual n.º 6.447/2017, disciplinado pela Portaria n.º 184/2017 - DG, assinada pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR. Tem por finalidade firmar à liberação do acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN/PR, aderindo a seus teores integrais, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes.

Protocolo: 14.114.081-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Aderem ao Termo de Cooperação n.º 008/2017: Ministério Público do Paraná - MPPR e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR

119040/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução N.º 145/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva de Matéria Residual.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA**, RG 15.784.556-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Matéria Residual, durante 18 (dezoito) dias, no período de 01/09/2021 a 18/09/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2019, da titular, Procuradora do Estado Aline Fernanda Fagioni.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

118857/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.824/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando;

o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal, os quais vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

o disposto no art. 274 da Lei Estadual n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, que determina a realização de estudo e parecer individual para os casos de acúmulo de cargos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC, instituída para estudar e analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

NOME	RG n.º
Gisele Pertuzatti	5.960.278-0/SSP/PR
Gustavo Godke	6.153.864-0/SSP/PR
Melanie Lisbôa Triches	10.176.407-9 /SSP/PR
Suzana Barbosa dos Santos	7.995.123-4/SSP/PR
Thays Maschio	13.417.438-2/SSP/PR

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Gisele Pertuzatti e, nos seus impedimentos e ausências responderá pela Presidência, o servidor Gustavo Godke.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118617/2021

Resolução SEAP n.º 11809

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto n.º 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ÓRGÃO
17.894.762-1	APARECIDO BENEDITO PAULINO	UEPG
17.882.631-0	JOÃO VALDEMAR MEDEIROS DE LIMA	UEPG
17.887.791-7	WAGNER BRAZZ DENEPOTTI	SESP
17.878.351-3	JOSE CARLOS COLAÇO	SESP
17.799.510-0	HELIO HONDA	UEM
17.793.511-5	BERENICE PELLIZZA VIER	UEM
17.774.113-2	NEIDE ALVES DE FARIA	UEM
17.778.559-8	WILSILENE RODRIGUES GATTO	UEM
17.890.370-5	ROSSANA BATISTA DE OLIVEIRA GODOY CAMARGO	UEL

Curitiba, 29 julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11810**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NELSON IKUTA, R.G. nº 631.490-2, Papiloscopista 4ª Classe, LF 02, PRPREV, conforme cálculo de fls. 108 PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0003325-90.2012.8.16.0179 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 1.956,40 (Hum mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
Protocolo nº 17.616.707-6.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11811**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO MAXIMO CARVALHO, R.G. nº 868.840-0, Agente de Execução, LF 01, PRPREV, conforme cálculo de fls. 77 PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0003624-29.2020.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 6.884,50 (Seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Protocolo nº 17.722.376-0.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11812**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ITAMARA BERBET DA COSTA, R.G. nº 4.464.230-1, Soldado 1ª Classe, LF 01, PRPREV, conforme cálculo de fls. 20 PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 031391-61.2018.8.16.0182 da 15ª Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 5.116,42 (Cinco mil, cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).
Protocolo nº 17.830.939-0.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11813**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 07 de junho de 2021, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, SANDRA LEAL, RG nº 9.452.525-0, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.
Protocolo nº 17.815.795-7.

Curitiba, 29 de julho de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11814

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 328 de 09/02/2007, que transferiu para a Reserva Remunerada proporcional, CARLOS ALBERTO GASPARRELO, RG 3.517.324-2, LF 01, Soldado 1ª Classe, PMPR, conforme Parecer nº 717/2021 – DJ/PRPREV. Protocolo nº 17.481.706-5.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11815**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PEDRO ARTHUR BERTUZZI, R.G. nº 4.155.286-7, Capitão, LF 01, conforme cálculos fls. 27 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 18.046,42 (Dezoito mil e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
Protocolo nº 16.639.848-7.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11816**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MAGDA MARGARETH FINGER DA SILVA, R.G. nº 3.783.130-1, Professor, LF 21, conforme cálculos fls. 56 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 17.410,71 (Dezessete mil, quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos).
Protocolo nº 15.966.688-3.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11817**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS ROBERTO BERTOLA, R.G. nº 3.958.973-7, 3º Sargento, LF 01, conforme cálculos fls. 30 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.049,55 (Sete mil e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Protocolo nº 15.247.595-0.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11818**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALICIO SAVICKI, R.G. nº 4.194.373-4, LF 01, PMPR, alterando a graduação de 1º Sargento para Subtenente. Cálculo de fls. 21 PRPREV. Valor dos proventos R\$ 10.872,36 (Dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).
Protocolo nº 16.180.047-3..

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11819**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TEREZINHA DO ROCIO MACHADO DE LIMA BUENO, R.G. nº 4.271.642-1, LF 01, Professor, PRPREV, para alteração do embasamento legal do benefício para artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com o art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Cálculos fls. 24 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.806,08 (Três mil oitocentos e seis reais e oito centavos). Protocolo nº 16.868.942-0.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11820

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NILCE APARECIDA TUSSOLINI, R.G. nº 2.198.470-1, LF 01, Professor, PRPREV, para alteração do embasamento legal do benefício para artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Cálculos fls. 37 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.234,36 (Três mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Protocolo nº 16.163.192-2.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11821

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 10086 de 04/02/1998, em nome de SIONEIA ANTUNES, RG 714.409-1, LF 02, Técnico em Finanças, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 7933 de 26/03/1997 que aposentou a pedido proporcional, em cumprimento aos autos sob nº 0001566-03.1999.8.16.0000-OE. Protocolo nº 17.739.169-7.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11822

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 396 de 04/02/2015, que transferiu para a Reserva Remunerada por invalidez proporcional, EDISON RODRIGUES DA SILVA, RG 6.133.006-2, LF 01, Soldado 1ª Classe, PMPR, conforme Portaria PMPR nº 831/CG – COGER de 24/09/2020. Protocolo nº 17.001.978-4.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118635/2021

Resolução SEAP nº. 11823

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade em razão do enquadramento previsto na Lei Estadual nº 18008/2014 dos servidores relacionados no anexo, em cumprimento de sentença contida nos autos sob nº 0045328-68.2019.8.16.0000, em trâmite na 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Protocolo nº 16.952.775-5.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11823

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO FLS.
0.888.021-2	ANA MARIA GRATON	01	19.954,74	90
0.736.219-6	ADA MAGARETH ADDISON GENARO	01	20.952,45	92
1.691.487-8	EDNA DE ANDRADE MELLO	01	18.239,75	94
0.931.592-9	SANDRA CONTADOR ROCHA	01	20.952,45	96
3.029.231-6	SOLANGE LORENA CORTE	01	18.239,75	98
0.663.937-2	OSWALDO LUIZ FERREIRA FONTES	01	22.000,08	100
0.546.102-2	ZULMIRA CASAGRANDE	01	22.008,08	102
0.820.317-2	CARLOS ROBERTO BALLIN	01	22.952,45	104
1.838.682-8	GILDA DOMINGUES NUNES	03	15.637,17	106
0.820.881-6	JOMAR SILVEIRA GIOSTRI	01	20.952,45	108
0.756.144-0	MARLOS DE SOUZA COELHO	01	20.952,45	110

0.986.930-1	ROSANE DE FATIMA REBONATO FERRO	01	19.151,75	112
0.563.878-0	NICOLAU MALLUF DABUL JUNIOR	01	22.000,08	114
0.582.770-1	NELSON LUIZ GUBERT	01	19.904,42	116
0.771.869-1	VICTORIO LIBRELON	01	17.371,20	118
1.061.154-7	ALBERTO SCHECHTEL	01	20.952,45	120
0.993.846-0	LEILA CHAMMA BARBAR	01	19.954,74	122
0.923.339-0	CASSIA MARIA RIBEIRO ZEN	01	19.004,51	124
0.843.262-7	HELIO MARINELI FRANCO	01	19.004,51	126
0.774.820-5	RENATO GUERRA DALL STELLA	01	20.952,45	128
0.561.584-4	DULCINEIA DE OLIVEIRA	01	16.544,00	130
1.155.387-7	AVELINO ODERIGO AZAMBUJA GABRIELLI	01	16.544,00	132
3.56.369-3	JOSE FRANCISCO SCHIAVON	01	19.954,74	134
0.356.369-3	ARI FERREIRA FONTANA	01	19.004,51	135
0.948.085-4	MARIA CANDIDA SILVA FURTADO	01	14.183,39	136

118636/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 080/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigo 12 e 13, do Decreto Estadual 12.033/2014 (Regulamento da Autarquia), CONSIDERANDO:

- A necessidade de estudos e providências no sentido do cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- A busca pela melhoria contínua da transparência das atividades da JUCEPAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Grupo de Trabalho LGPD da JUCEPAR, com a finalidade de analisar e promover a implementação e adequação das normas da entidade de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho LGPD da JUCEPAR instituído por esta Portaria terá a seguinte composição:

- **Lais Cândida Ferreira**, RG: 10.023.065-8/PR – Encarregada de Dados da JUCEPAR (Portaria JCP nº 076/2021) e responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho;

- **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG: 13.336.825-6/PR – representante da Procuradoria e coordenadora adjunta do Grupo de Trabalho;

- **Idervan Caetano**, RG: 4.599.925-4/PR, e **Marília de Paula**, RG: 7.789.230-3/PR – representantes do Núcleo de Informática da JUCEPAR;

- **Jaciele Napoleao**, RG: 9.536.019-0 – representante do setor de Recursos Humanos da JUCEPAR;

- **Valdecir Proença Pereira**, RG: 4.115.101-3/PR – representante da Coordenadoria de Registro e Comércio da JUCEPAR;

- **Roque Samuel de Andrade**, RG: 13.268.196-1/PR – representante do Departamento de Administração e Finanças da JUCEPAR; e

- **Henrique Felix Cavalheiro**, RG: 9.263.776-0/PR – representante da Secretaria Geral da JUCEPAR.

Artigo 3º - São competências do Grupo de Trabalho:

- Auxiliar a JUCEPAR na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- Identificar as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas atividades da JUCEPAR;

- Propor diretrizes estratégicas e orientações para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na JUCEPAR através da elaboração de um Plano de Adequação;

- Disseminar as informações sobre a proteção de dados no âmbito da JUCEPAR.

Artigo 4º - Nomear **Sebastião Mota**, RG: 599.291-5/PR, como Supervisor Geral dos trabalhos do Grupo acima instituído.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de Agosto de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

119150/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
- SEAB

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 030/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

26 a 30 de julho de 2021

Milho.....R\$ 93,46 /sc 60 kg

CUMPRAS-SE

Curitiba, 30 de julho de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

118609/2021

RESOLUÇÃO Nº 060, de 30 de julho de 2021.

*Divulga preços médios para
milho e leite-cota.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **julho de 2021**, fixados em R\$ 88,34 (oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

119044/2021

RESOLUÇÃO Nº 061, de 30 de julho de 2021.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **julho de 2021**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

119049/2021

RESOLUÇÃO Nº 062, de 2 de agosto de 2021

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios listados abaixo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo como Fiscal Responsável pelos Termos de Convênios celebrados entre a SEAB e os Municípios, em substituição aos atuais fiscais designados quando da celebração do Termo de Convênio:

Município	Nº Convênio	SIT	Fiscal Substituto	CPF	Fiscal atual
Ariranha do Ivaí	116/2021	48701	Antônio Vila Real	435.285.899-49	Gilberto Luiz Viana
Godoy Moreira	078/2021	48451	Sergio Carlos Empinotti	160.445.419-91	Carlos Eduardo dos Santos
Ivaiporã	145/2021	48806	Randolfo da Costa Oliveira	042.422.006-76	Gilberto Luiz Viana
Jardim Alegre	150/2021	48768	Randolfo da Costa Oliveira	042.422.006-76	Gilberto Luiz Viana
Lunardelli	163/2021	48789	Antônio Vila Real	435.285.899-49	Gilberto Luiz Viana
Rio Branco do Ivaí	123/2021	48705	Sergio Carlos Empinotti	160.445.419-91	Carlos Eduardo dos Santos
São João do Ivaí	151/2021	48769	Antônio Vila Real	435.285.899-49	Carlos Eduardo dos Santos
São Pedro do Ivaí	136/2021	48727	Antônio Vila Real	435.285.899-49	Gilberto Luiz Viana
Ivaiporã	106/2021	48635	Randolfo da Costa Oliveira	042.422.006-76	Gilberto Luiz Viana

§ 1º Esta substituição visa ajustar a demanda de fiscalização em cada Núcleo Regional, bem como adequar o perfil profissional com as atribuições necessárias para fiscalizar obras em estradas rurais.

Art. 2º O Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

119123/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 211, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando a necessidade de substituição de membros da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, instituída por meio da Portaria nº 210/2018, de 10 de julho de 2018, **RESOLVE: SUBSTITUIR** os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, em nível Estadual, designados no art. 2º da Portaria nº 210/2018, sendo os novos integrantes: **JOSÉ GONÇALVES DE PAULA**, portador da CI/RG nº 9.353.932-0, **EMERSON PINHEIRO MENDES**, portador da CI/RG nº 8.813.569-5, **EGON VITOR GUMZ**, portador da CI/RG nº 7.780.864-7 e **JARBAS ALBINI SALGADO**, portador da CI/RG nº 2.094.503-6, sob a coordenação do primeiro nominado. **SUBSTITUIR** os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, em nível Regional, designados no art. 3º da Portaria nº 210/2018, sob a coordenação do primeiro nominado de cada Unidade Administrativa, conforme portaria disponível no site da Adapar em <https://www.adapar.pr.gov.br/FAQ/Portarias-Adapar>. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Portaria nº 210/2018. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 212, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando: I - a necessidade de cumprimento da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que determina, entre outras, a obrigatoriedade de realização de inventário físico-financeiro anual, como meio de confronto dos saldos financeiros de estoques de material permanente, com o registro contábil, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem; II - a necessidade de disciplinar os procedimentos e responsabilidades para a realização do inventário dos bens permanentes relativo ao encerramento do exercício financeiro de 2021. **RESOLVE: CONSTITUIR** as Comissões de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis da Adapar. **DESIGNAR** os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro nominado em cada Unidade Administrativa, comporem as Comissões de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis da Adapar, conforme portaria disponível no site da Adapar em <https://www.adapar.pr.gov.br/FAQ/Portarias-Adapar>. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 265, de 05 de novembro de 2020. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

118774/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA n.º 0105/2021-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

Resolve:

Designar **GUILHERME AZEVEDO GONÇALVES**, RG. n.º 4.443.056-8/PR, **RAPHAEL HERBERT KOCH**, RG. n.º 6.231.394-3/PR e **RUTH PRESTES DIAS**, RG. n.º 8.505.352-3/PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desincorporação de bens Móveis desta Superintendência Geral, com poderes para assinar Ofícios e Editais.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

119065/2021

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 2528 – 28/07/2021. O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Londrina - CCS/UUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor, por meio do Ato Executivo nº 35/2021, de 26/04/2021, bem como o contido no em especial aos Pareceres PJU nº 599/2018(115-118) e nº 036/2020 (126-131), **RESOLVE: I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Artigos 186 a 191, referente às disposições gerais do procedimento administrativo, e 197 a 215, que tratam do procedimento administrativo disciplinar, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, em face do servidor ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO. “Diante da narrativa de assédio [...], tanto por escrito como por declarações verbais feitas neste processo, [...], todas essas condutas tendo sido atribuídas ao Professor Elbens de Azevedo [...]”. Configurando, em tese, a existência de indícios de prática de ilícito administrativo por parte do docente, desrespeitando, em tese, os incisos I, IV e V do artigo 171, e na prática da vedação expressa do inciso III do artigo 172, todos do Regimento Geral da UEL. II - A referida Comissão será integrada pelos seguintes Professores: GIOVANNÉ HENRIQUE BRESSAN SCHIAVON (CESA-PUB) - presidente, Maria Luiza Hiromi Iwakura Kasai (CCS-MOOI) e Celita Salmaso Trelha (CCS-FIST) - membros titulares e Carrie Chueiri Ramos Galvan (CCS-FIST), suplente; III - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do Art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina; IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua numeração. Prof-Dr. Ailton José Petris, Diretor do CCS/UUEL.**

118810/2021

PORTARIA Nº2527 – 27 JUL 2021. O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Londrina - CCS/UUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor, por meio do Ato Executivo Nº 34/2021, de 22/04/2021, bem como o contido no Processo nº21935/2019-98 e 22177/2019-05, em especial o r. Parecer Jurídico Nº 123/2020, **RESOLVE: I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Artigos 186 a 191, referente às disposições gerais do procedimento administrativo, e 197 a 215, que tratam do procedimento administrativo disciplinar, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, em face do servidor ALI HUSSEIN EL KADRI, “para apuração dos fatos relacionados ao relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre possíveis irregularidades nos vínculos do servidor Ali Hussein El Kadri”. Configurando, em tese, de infração administrativa disciplinar que desrespeitou o disposto nos incisos II, IV, V, VI e X do artigo 171 e pode incorrer na previsão do inciso XI do artigo 178, todos do Regimento Geral da UEL. II - A referida Comissão será integrada pelos seguintes Professoras: Silvia Regina Tacla, (CESA-PUB) - presidente, Renata Perfeito Ribeiro (CCS-EM) e Marcela Maria Baracat (CCS-DCF) - membros titulares e Carrie Chueiri Ramos Galvan (CCS-FIST), suplente; III - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do Art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina; IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua numeração. Prof Dr. Ailton José Petris/Diretor do CCS/UUEL.**

118786/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste**RESOLUÇÃO Nº 223-GR/UNICENTRO, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Homologa, parcialmente e ad referendum do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais;

considerando o Parecer da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PRORH, contido no Protocolo nº 4.121, de 20 de abril de 2021, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, parcialmente e *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 15-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de abril de 2021, nº 32-DIRCOAV/UNICENTRO, de 6 de julho de 2021, e nº 34-DIRCOAV/UNICENTRO, de 16 de julho de 2021.

Parágrafo único. A homologação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica à área ou matéria Filosofia – RT 40, do Departamento de História, DEHIS, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Irati, em função da anulação do resultado publicada por meio do Edital nº 35-DIRCOAV/UNICENTRO, de 20 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

119047/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria**GABINETE DA REITORIA****PORTARIA Nº 2027/2021-GRE, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: Homologa os resultados do 1º Processo Seletivo Simplificado/2021, para contratação de Agente Universitário por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Edital nº 061/2020-GRE, de 20 de maio de 2021; considerando o Edital nº 100/2021-COGEPS, de 29 de julho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar os resultados do 1º **Processo Seletivo Simplificado/2021**, para contratação de Agente Universitário por prazo determinado, por ordem de classificação, conforme **anexos I, II e III** a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

ANEXO A PORTARIA Nº 2027/2021-GRE.

Marechal Cândido Rondon - Técnico Administrativo: 109229-Fernando Henrique Trento, 84,00, 1; 112010-João Vitor Hickmann, 80,00, 2; 116118-Sônia Kiyomi Yukawa, 76,00, 3; 112348-Luan Paes, 75,00, 4; 112467-Jackson Francisco Barboza, 73,00, 5; 116366-Luana Cristina Dambrós, 72,00, 6; 109249-Tauane Caroline Dapper Acosta, 71,00, 7; 111724-Robson Eduardo Leite Burigo, 70,00, 8; 109094-Gabrielle Bueno Kuns, 68,00, 9; 112259-José Cesário da Silva Neto, 68,00, 10; 111290-Amanda Luisa Kunast Krummenauer, 68,00, 11; 110026-Gabriela Stefanel, 67,00, 12; 109459-Jenelly Maria Richart, 64,00, 13; 116134-Aniele Fabiane Gross, 63,00, 14; 115958-Leticia Hofstaetter Martins, 63,00, 15; 116051-Ivete Nichtervitz Adamy, 60,00, 16; 109353-Renato Oro, 60,00, 17; 115181-Alessandra Diesel Chaves, 59,00, 18; 114711-Gisele Alessandra dos Santos, 58,00, 19; 109161-Tatiane Caroline Pech de Boita, 57,00, 20; 112623-Aline Thais Petry, 57,00, 21; 109122-Claudete Martins Schmidt, 53,00, 22; 115461-Juliana Naidek, 52,00, 23; 116128-Paulo Cesar Adamy, 52,00, 24; 115421-Leticia Gabriele Siqueira Lavarda, 51,00, 25; 115300-Marlise Gorette Arndt Mahl, 50,00, 26; 109441-Evelin Radke, 50,00, 27; 115583-Amáble Carla Vieira Rissato, 40,00, 28; 112333-Zélia Delgado Correa, 37,00, 29; 115804-Fernando Bergamin, 37,00, 30; 115244-Alessandro Azenir dos Santos, 36,00, 31; HUOP Cascavel - Técnico em Enfermagem: 115773-Deborah Cristina Jagas, 82,00, 1; 111993-Fabrizio Mendonça, 81,00, 2; 109908-Patricia de França Machado Camilo, 81,00, 3; 111915-Gabriella Perotoni Karas, 79,00, 4; 109433-Doglas Antonio Gonorrato, 79,00, 5; 109104-Luana Ferronato, 78,00, 6; 115931-Bruna Poliana Gonçalves Nagasse, 78,00, 7; 109982-Deborah Helena Vizoli, 77,00, 8; 111407-Aline Bernal, 77,00, 9; 115238-Anderson Felipe Cardoso da Cunha, 77,00, 10; 114964-Patricia Poliane Prada dos Santos, 76,00, 11; 109812-Ciro Teodoroski, 76,00, 12; 113405-Edineide Marcela Kiratz Fragos, 75,00, 13; 111457-Fernando Aparecido Gomes, 75,00, 14; 114608-Josiane da Costa Mendes, 74,00, 15; 109406-Francielle Ribeiro dos Santos, 74,00, 16; 109106-Luciana de Paula Pereira Nicaretta, 74,00, 17; 111113-Camila Daiane Barbosa Munevek, 73,00, 18; 111047-Fernanda da Cunha Marquez, 73,00, 19; 109891-Jamilly Ferreira Galdino Neves, 73,00, 20; 111532-Stelianny Patricie Vaz, 73,00, 21; 110344-Marialice Trevisan Anshan, 73,00, 22; 111624-Alini Morello Pinheiro, 72,00, 23; 115183-Nisse Kaiser Vicente, 72,00, 24; 109594-Jheniffer Aparecida Maran Albino, 72,00, 25; 111128-Luciana Fontana, 71,00, 26; 115803-Elaine Ribeiro, 71,00, 27; 112499-Elton Wagner Lopes, 71,00, 28; 109418-Marlize Gregory, 71,00, 29; 109586-Diana Maria Souza de Almeida, 71,00, 30; 110057-João Paulo dos Santos, 71,00, 31; 112735-Jane Das Graças Manso, 71,00, 32; 115462-Tamiris Silva da Silva, 71,00, 33; 111417-Solange Maria da Silva Gonçalves, 70,00, 34; 116016-Cleuza Warken, 70,00, 35; 110216-Jucilene Alexandre Soares, 70,00, 36; 109661-Elizane Nascimento Barcelos, 70,00, 37; 110435-Caroline Peres Gonçalves, 70,00, 38; 116206-Deisiane de Jesus Lima, 70,00, 39; 116311-Leticia do Amaral, 69,00, 40; 110974-Karina de Fatima Santos, 69,00, 41; 116026-Elirja Brenner, 69,00, 42; 115675-João Gomes de Paula, 69,00, 43; 116104-Silmara Marfort Cardoso Reculiano, 69,00, 44; 115233-Iraci da Silva, 69,00, 45; 115589-Adriana Golfe Moll, 69,00, 46; 109053-Silvana Padilha Gonçalves, 69,00, 47; 115758-Simone Raimundi, 69,00, 48; 116272-Josiane da Silva Luzzi, 68,00, 49; 109726-Josiane Rodrigues de Queiroz Domingues, 68,00, 50; 115948-Jucilene Lopes Aquino, 68,00, 51; 115475-Gisele Neta Fernandes dos Santos, 68,00, 52; 109512-Adriana Aparecida Pereira da Silva Oliveira, 68,00, 53; 113166-Neuza Luzia Sussi, 68,00, 54; 109575-Veronica Anita Moioi, 68,00, 55; 116279-Aline Franciele Bruxel, 68,00, 56; 110655-Silvia Maria Issler Vaucher, 68,00, 57; 109717-Luiz Raimundo da Silva, 68,00, 58; 110002-Daiane Terezinha de Oliveira, 68,00, 59; 109426-Diandra Pereira, 68,00, 60; 115536-Keliti Cristina Perin, 68,00, 61; 109089-Alfredo Fernandes da Costa Junior, 68,00, 62; 111492-Silvia Martilene Schons, 68,00, 63; 109357-Maiara Fernanda da Silva Oliveira, 67,00, 64; 115955-Daniela Aparecida dos Santos, 67,00, 65; 115761-Suellen Cristina Costa, 67,00, 66; 109205-Fabiano Teixeira da Silva, 67,00, 67; 113343-Bruna Regina de Lima Blank, 67,00, 68; 110522-Patricia Perozzo, 67,00, 69; 108999-Gracieli dos Santos Libardoni, 67,00, 70; 115377-Monique Duarte, 67,00, 71; 109097-Josiane Machado, 67,00, 72; 111884-Beatriz Mendes dos Santos Vanzin, 67,00, 73; 112270-Annusha Alessandra de Souza, 67,00, 74; 113824-Marilza Vargas Wengrat, 66,00, 75; 109681-Nubia Daniela Fonseca da Silva, 66,00, 76; 109046-Simone Gnoatto, 66,00, 77; 115476-Joamilza Hoffmann, 66,00, 78; 109294-Alair de Oliveira, 66,00, 79; 115662-Franciely Teles da Silva, 66,00, 80; 110105-Claudinet Maria Tonello dos Santos, 66,00, 81; 112281-Andrea Carolina de Almeida, 66,00, 82; 115740-Danusa de Fatima Tonatto Hopko, 66,00, 83; 109913-Eloísa Gabriela

Macedo de Moraes, 66.00, 84; 111512-Ana Claudia Campanaro, 66.00, 85; 109553-Karina Martins Ramos, 66.00, 86; 109334-Silvane Soares de Lima, 66.00, 87; 108982-Rafael Tonette Rodrigues, 66.00, 88; 109319-Beatriz Krause Berwian, 65.00, 89; 116089-Jessica Hartkopf da Silva Pereira, 65.00, 90; 116315-Elisange Adriana Hartmann, 65.00, 91; 116346-Claudineia Olenicz Novo, 65.00, 92; 115598-Heloisa Camila Alves da Silva Garbin, 65.00, 93; 109008-Michele Daiane Rochisky, 65.00, 94; 116207-Evandrieli Conceicao Lopes de Souza, 65.00, 95; 115949-Karine Fernandes Gonçalves, 65.00, 96; 109321-Diana Carla Soares Nogueira, 64.00, 97; 116309-Carina Andreia da Silva Vieira Hoffmann, 64.00, 98; 110682-José Ricardo dos Santos, 64.00, 99; 111394-Ketlin Bruna Barbosa, 64.00, 100; 115614-Josilene Claro Castro, 64.00, 101; 115699-Avany Raineldis Martins, 64.00, 102; 111215-Gislaine de Lima Krauss, 64.00, 103; 116066-Naira Clara Alves, 64.00, 104; 111251-Eliane Aparecida Barbosa da Silva, 64.00, 105; 109098-Silmara Gabriel de Oliveira, 64.00, 106; 111162-Bruno Domingos Moreira, 64.00, 107; 116180-Nilce Patricia Hirt, 64.00, 108; 112901-Maristela Fontanela, 64.00, 109; 109388-Fabiana de Caldas Batista dos Santos, 64.00, 110; 110321-Amanda Almeida Batista, 64.00, 111; 115987-Graciela Cristina Baseggio, 63.00, 112; 110704-Daiane Gomes dos Santos, 63.00, 113; 116211-Bruna Fernanda Wilczak, 63.00, 114; 114464-Dirce Noemi Nath, 63.00, 115; 109112-Fabrizio Queiroz, 63.00, 116; 109628-Rosane Mayevski, 63.00, 117; 116004-Irani Acosta Freitag, 63.00, 117; 112236-Denize Machke, 63.00, 118; 109507-Tiago da Silva, 63.00, 119; 111188-Vinicius Casais de Moraes Pastre, 63.00, 120; 116227-Pamela de Souza Andrade, 63.00, 121; 115866-Gabriella Karine Marchiori Chmiloski, 63.00, 122; 116256-Danieli dos Santos, 63.00, 123; 116220-Aline Elias de Azevedo, 63.00, 124; 115619-Vanderleia de Alcantara da Rocha, 63.00, 125; 113458-Samara Elis Espindola, 63.00, 126; 115408-Fabiana Borges de Lima Konzen, 62.00, 127; 109412-Celso Pereira da Silva Junior, 62.00, 128; 111371-Nilza da Silva Neves, 62.00, 129; 116022-Marcio Chiodi, 62.00, 130; 111675-Patricia Barbosa Garcia, 62.00, 131; 109238-Alexandra Pereira da Silva, 62.00, 132; 113615-Camila Belmiro de Souza, 62.00, 133; 109367-Barbara Cristina Martini, 62.00, 134; 113002-Silvana dos Santos Freitas Dal Moro, 62.00, 135; 114019-Eliane Martins de Souza, 62.00, 136; 109403-Thays da Silva Gonçalves, 62.00, 137; 115298-Salette Aparecida Siqueira, 62.00, 138; 114261-Keila Goncalvis Pinno Menegueti, 62.00, 139; 110254-Andreia Aparecida de Azevedo, 62.00, 140; 116301-Vânia Fátima Gehlen, 62.00, 141; 108975-Claudia Aparecida Valchak de Oliveira, 62.00, 142; 112881-Izabelli Cristine Tavares, 62.00, 143; 115610-Sidiane Lohn, 62.00, 144; 111599-Adriane Terezinha Haas, 61.00, 145; 115116-Marcia Campestrini Saran, 61.00, 146; 109627-Angelica Rodrigues Willrich, 61.00, 147; 109185-Eduarda Lezena Forte, 61.00, 148; 116247-Rayra Rafaela Harthopf, 61.00, 149; 111347-Estefani Xavier Massaneiro, 61.00, 150; 115668-Maria da Conceição Daniel Silva, 61.00, 151; 109928-Michele Gabriela Bencke, 61.00, 152; 112029-Claudemir Sehn, 61.00, 153; 113994-Leliane Kapiche, 61.00, 154; 112876-Sandra Mara Luft, 61.00, 155; 115232-Aline Rosa Lima Cunha, 61.00, 156; 108983-Claudete Batista Serafim, 61.00, 157; 115851-Camila Rodrigues, 61.00, 158; 108962-Juliana Florentino, 61.00, 159; 110792-Renato Kucarz dos Santos, 61.00, 160; 115575-Marcia Soares Martins, 60.00, 161; 109648-Dayane Cristiane Ferreira, 60.00, 162; 111229-Edilaine do Carmo Fernandes, 60.00, 163; 110113-Josilaine Stefanski da Silva, 60.00, 164; 116182-Silvia de Andrade, 60.00, 165; 112126-Begair Ribeiro Magalhães, 60.00, 166; 116027-Gilzicler Pinheiro da Silva, 60.00, 167; 110677-André Boldrini Nunes, 60.00, 168; 116025-Thais Arcanjo de Oliveira, 60.00, 169; 111999-Claudia Frantz, 60.00, 170; 110104-Cleuza Maciel Tauchert, 60.00, 171; 112777-Edneia Fidencio Cunha, 60.00, 172; 109118-Adriana Caldeira de Assis Benedito, 60.00, 173; 109875-Thais Antonelo dos Prazeres Rodrigues, 60.00, 174; 109385-Dandara Pietra de Mamann da Silva, 60.00, 175; 110008-Bruna Feltes Camargo, 60.00, 176; 109227-Talita Mara Santos Silva, 60.00, 177; 115560-Daniela Fernanda Brito dos Santos, 59.00, 178; 115448-Debora Luciane da Silva, 59.00, 179; 110558-Marcia Westphal de Campos, 59.00, 180; 111920-Ridson Pinto Soares, 59.00, 181; 110206-Joseane dos Santos Souza Oliveira, 59.00, 182; 113437-Daiane Jacqueline Scherer, 59.00, 183; 109583-Mariza Aparecida Tolomeotti, 59.00, 184; 115336-Eliane Greim, 59.00, 185; 109375-Jaqueline Aparecida Rossignol, 59.00, 186; 116278-Kamila Alves Franco, 59.00, 187; 109869-Ketlyn Patricia Magalhães de Oliveira, 59.00, 188; 111404-Maria Aparecida de Franca Barbosa, 59.00, 189; 115659-Maria Ferreira de Carvalho, 59.00, 190; 109049-Flavio Tavares Leite, 59.00, 191; 113476-Francielle Paola Barcelos Ayres, 59.00, 192; 112201-Leila Camila Pereira do Sacramento, 59.00, 193; 116369-Alescias Belo, 59.00, 194; 115687-Eliane Cristina Risson, 59.00, 195; 109886-Regina Andrade Nunes, 59.00, 196; 115591-Loreni Paulino, 59.00, 197; 115213-Jefferson Felts de Borba, 59.00, 198; 112030-Helen Fabiane Nascimento Lima Furtado, 58.00, 199; 115165-Renata Cecilia da Silva, 58.00, 200; 109282-Elisandra Simão Hudzjak, 58.00, 201; 115994-Solange Regina da Silva Cavassan, 58.00, 202; 112123-Gisele Aparecida da Rosa, 58.00, 203; 112055-Paula Patricia de Andrade Bortolotto, 58.00, 204; 116160-Leticia Samara Aparecida Cavalcante de Oliveira, 58.00, 205; 109538-Lucimara de Almeida, 58.00, 206; 112971-Nancyelli Prestes Santos Damarem, 58.00, 207; 111069-Celia Mazur de Queiroz, 58.00, 208; 109815-Elaine Lemos Serozini, 58.00, 209; 110954-Susana Margarete Thomazine Trindade, 58.00, 210; 110702-Elisangela Araujo Alves, 58.00, 211; 110669-Karla Tatiane Fabricio, 58.00, 212; 109676-Érica Daiane Claudiano de Souza, 58.00, 213; 115629-Ana Ferreira, 58.00, 214; 110721-Ana Raquel Vanzin, 58.00, 215; 115719-Isabelli Maria da Silva Souza Gonçalves, 58.00, 216; 109413-Adclei dos Santos Moraes, 58.00, 217; 116068-Marcia Silvana Castro, 58.00, 218; 116239-Jucileia Wychoski Donato, 58.00, 219; 110550-Johnny Aparecido dos Santos, 58.00, 220; 112490-Tais Floriana Pietrowski, 58.00, 221; 111166-Rosimere Lenos dos Santos, 57.00, 222; 109889-Odeisa Launé Gonçalves, 57.00, 223; 111332-Nelma Wanessa Soares de Almeida, 57.00, 224; 115464-Sandro Sylvio Nogueira, 57.00, 225; 115853-Maria Ines Batista, 57.00, 226; 115630-Eula Paula Duarte Siqueira, 57.00, 227; 115580-Elisandra Paiva Justino Das Chagas, 57.00, 228; 116049-Alex Sandro Eneas, 57.00, 229; 116221-Fernanda Cristina Tavares, 57.00, 230; 115823-Luiz Carlos Cordeiro, 57.00, 231; 111598-Jussara Cappellessio Luzzi, 57.00, 232; 116312-Jessica Souza de Carvalho, 57.00, 233; 112131-Kelly

Cristina Andrades de Mattos, 57.00, 234; 109394-Rosane Pereira, 57.00, 235; 115206-Josimar Fabiano Antonelli, 57.00, 236; 115267-Dineia Aparecida Guilherme, 57.00, 237; 110301-Renata Tatiana Prestes, 57.00, 238; 112503-Juliana Fonseca da Silva, 57.00, 239; 111789-Silvana Liss, 56.00, 240; 115574-Karina de Aquino, 56.00, 241; 110687-Jane Gaio de França, 56.00, 242; 111293-Marinete Sales Neris Matos, 56.00, 243; 112794-Dyuli de Souza Oliveira, 56.00, 244; 110878-Luciana dos Reis Lima, 56.00, 245; 116191-Francieli Maciel Ferreira, 56.00, 246; 116079-Silvana Reis Leal, 56.00, 247; 111341-Eliei Duarte de Carvalho, 56.00, 248; 109324-Samara dos Santos França Budke, 56.00, 249; 109907-Daniela Ramos Perlin, 56.00, 250; 109030-Karina Pedrozo de Andrade, 56.00, 251; 110519-Marco Rogerio Boehm, 56.00, 252; 115674-Wellington Bruno Hildebrando de Paula, 56.00, 253; 115689-Cleber Uilson Fabris, 56.00, 254; 109712-Vanessa Ribeiro de Souza, 56.00, 255; 109355-Gisele Ferreira Barth Wencelevski, 56.00, 256; 109809-Adriana Michel, 56.00, 257; 116196-Thays Rocha, 56.00, 258; 109488-Fernanda Aparecida Silva de Melo, 56.00, 259; 110713-Matilde Narciso, 55.00, 260; 109302-Maiza Pessoa Vasconcelos, 55.00, 261; 111815-Silvana Aparecida de Oliveira Nunes, 55.00, 262; 109269-Eliane Magalhães Bazzanella, 55.00, 263; 108911-Edson Gonzaga dos Santos, 55.00, 264; 111654-Olita Trisan de Melo, 55.00, 265; 109206-Andréia Parussolo Wilczak, 55.00, 266; 111295-Adriana Aparecida Alves da Costa, 55.00, 267; 115778-Kelen Aparecida Ribeiro, 55.00, 268; 109105-Thais Fernanda Prestes Mota, 55.00, 269; 109364-Nathyele Luiza Meister, 55.00, 270; 116014-Sueli Figueiredo Rodrigues, 55.00, 271; 109588-Fátima Aparecida Garcia, 55.00, 272; 116002-Fabiana Vieira do Nascimento, 55.00, 273; 108967-Andreia Regina Pereira de Lima, 55.00, 274; 109847-Sandra Regina Sebastião, 55.00, 275; 116141-Suzana Brugnago, 55.00, 276; 109141-Maria Jose Cardoso Correa, 55.00, 277; 108907-Jéssica Alves da Silva, 55.00, 278; 115655-Roberta Carina da Silva, 55.00, 279; 115621-Anny Caroline Duarte de Carvalho, 55.00, 280; 109754-Francieli Braga de Brito, 55.00, 281; 116075-Valdileia Alves Rodrigues, 55.00, 282; 109477-Lenita de Oliveira, 55.00, 283; 109504-Edejané Carlota de Lima da Conceição, 55.00, 284; 109836-Luciane Patricio de Lima, 55.00, 285; 110477-Beatris Miranda de Moraes, 55.00, 286; 111066-João Paulo Sandoval, 55.00, 287; 110328-Silas Luz de Santana, 55.00, 288; 110683-Eduarda Teixeira Grutzmann, 55.00, 289; 109603-Francieli Rufino Ferreira, 55.00, 290; 109199-Simone Cherubini, 55.00, 291; 113477-Paola Ritz Fiorenza, 55.00, 292; 115733-Jocelice Adriana Genessini Sangy, 55.00, 293; 109299-Cristiana Candido da Silva, 55.00, 294; 110274-Rosana Albuquerque, 55.00, 295; 111586-Eduardo Antônio Polido da Silva, 55.00, 296; 113331-Priscila Caroline de Oliveira Quadros, 55.00, 297; 115290-Flávia Terezinha Rodrigues, 55.00, 298; 111329-Natali Bueno Costa, 55.00, 299; 115329-Natiele Lais Rezende de Campos, 55.00, 300; 115998-Rosimeira Olimpio da Silva, 55.00, 301; 112124-Adriana Rafaela Lascoski, 55.00, 302; 109937-Márcorie Círcio, 55.00, 303; 109530-Thainara Cristina dos Santos, 55.00, 304; 116007-Elisandra da Silva Barros, 55.00, 305; 110102-Vitor Eduardo Santana Campos Lins, 55.00, 306; 114292-Catarina Arnholt, 55.00, 307; 111368-Maristete Teresinha Michelon, 54.00, 308; 109518-Lorena Roque da Silva, 54.00, 309; 115966-Laercio dos Santos Melo, 54.00, 310; 112596-Rosangela Aparecida Francisco da Silva, 54.00, 311; 112386-Adriano Ratz da Silva, 54.00, 312; 109749-Daniela Kisel Peres, 54.00, 313; 111011-Gilvania Casagrande dos Santos Falkembach, 54.00, 314; 113445-Carmen Lúcia Viana Guimaraes, 54.00, 315; 109200-Daniele Cristina Scaravoneto de Sousa, 54.00, 316; 109255-Geoberto Galeano Fernandes, 54.00, 317; 109342-Cristiane Oliveira, 54.00, 318; 111550-Juliane da Silva Reginato, 54.00, 319; 116201-Carla Polinari, 54.00, 320; 113536-Juciele Karine Cobre Moreira, 54.00, 321; 108912-Kethelin Cristina Carvalho Padilha, 54.00, 322; 114145-Lidia Aparecida de Castro Ramos, 54.00, 323; 109830-Rosangela Rodrigues de Araujo, 54.00, 324; 111931-Alice Soares Coronel, 54.00, 325; 116234-Elisangela Cristina Oliveira de Melo, 54.00, 326; 114542-Rafael Vieira da Rocha, 54.00, 327; 109652-Rozimere Alves Casemiro, 54.00, 328; 115215-Roseli Rosa Grunevald, 54.00, 329; 115813-Elisangela Barbosa, 54.00, 330; 110150-Marciana Pereira dos Santos, 54.00, 331; 111257-Sarah Gonçalves da Silva, 54.00, 332; 115542-Kevin Oliveira de Souza, 54.00, 333; 115721-Sirlene Pereira Candido Portela, 54.00, 334; 115967-Viviane Ferreira Araujo Lucas, 54.00, 335; 109032-Patricia Ostrufka dos Santos, 54.00, 336; 115712-Maristete Machado de Almeida, 54.00, 337; 109733-Natan Gabriel Ferreira Porto, 53.00, 338; 115960-Vitória Aparecida dos Santos, 53.00, 339; 115512-Sidinei Vargas Sanches, 53.00, 340; 115981-Marciane Beltrame, 53.00, 341; 109460-Elizelia da Costa Ribiski, 53.00, 342; 109031-Claudio Gomes Ribeiro, 53.00, 343; 109393-Rosangela Viana da Costa, 53.00, 344; 108906-Cibelli Andréa Bristoti, 53.00, 345; 111241-Maria Izabel de Lima, 53.00, 346; 109579-Ana Paula da Silva Oliveira, 53.00, 347; 109286-Julia Carolina Saugo de Almeida, 53.00, 348; 115881-Cristianne Tavares de Góis, 53.00, 349; 112718-Marlene da Silveira e Silva, 52.00, 350; 109635-Antonio de Oliveira, 52.00, 351; 110905-Edineuza de Lima Miranda de Lima Miranda de Souza, 52.00, 352; 109868-Carla Cristina de Mathias Leite, 52.00, 353; 110266-Cristina Ribeiro, 52.00, 354; 116098-Sandra Nenevê, 52.00, 355; 115848-Marlene Pommer Chagas de Oliveira, 52.00, 356; 110299-Aparecida Cardoso Penarotti, 52.00, 357; 115936-Vera Lucia Pais, 52.00, 358; 113447-Vanilda Luiza da Silva Lima, 52.00, 359; 116289-Adriana da Silva Conceição, 52.00, 360; 115166-Eunice Felix dos Santos Alexandre, 52.00, 361; 115487-Claudia Regina Leal de Souza, 52.00, 362; 109047-Ines Schroeder, 52.00, 363; 114465-Polyanna Cristina Luiz Rencenczen, 52.00, 364; 111117-Celestina Borghezian Alberton, 52.00, 365; 109679-Joana Gabriela Fernandes Macena da Silva, 52.00, 366; 111260-Eliane Silva Alves, 52.00, 367; 110761-Dieny Thaisa Ribeiro, 52.00, 368; 111234-Maria Isabel de Paula Gomes, 52.00, 369; 116030-William Henrique Alves, 52.00, 370; 109813-Angela Figueiredo dos Santos, 52.00, 371; 115376-Tatiane dos Santos Oliveira Lopes, 52.00, 372; 109195-Milena Biava, 52.00, 373; 109879-Thamyze Elizabety Cordula dos Santos, 52.00, 374; 109085-Charline da Rocha Oviado, 52.00, 375; 115468-Anieli Greice Prasniewski, 52.00, 376; 109197-Kelly Lezena Gomes Forte, 52.00, 377; 110217-Cleoni Araujo Nogueira de Sá, 52.00, 378; 116243-Gessi Salette Postal, 52.00, 379; 111653-Leliane Silva Leão, 51.00, 380; 109739-Izabela Sabrina Pires

de Freitas, 51.00, 381; 109910-Adair Beleme de Lima Teodoro, 51.00, 382; 109372-Cleunice Alves Martins, 51.00, 383; 110936-Adriane Marcelina Lavoratti, 51.00, 384; 109026-Aliete Miranda Gonçalves, 51.00, 385; 112958-Adelina Honório Marques, 51.00, 386; 109320-Rosenilda Duarte, 51.00, 387; 109691-Simoni da Silva Machado Santos, 51.00, 388; 115586-Priscilla Magri, 51.00, 389; 112891-Isis Lais Alf, 51.00, 390; 109358-Jesiane do Prado Tavares de Lima, 51.00, 391; 109878-Vinícios Minski Mourão, 51.00, 392; 109895-Silvana Angelina Savi Mondo, 51.00, 393; 109363-Maria Marli Xavier, 51.00, 394; 110938-Lourdes Ruela de Oliveira, 51.00, 395; 116254-Janete Aparecida Ribeiro, 51.00, 396; 115384-Silvia Maria Mitut, 51.00, 397; 111866-Daniela Andrea Alves Kraemer, 51.00, 398; 115538-Iverson Rodrigo Siqueira de Araújo, 51.00, 399; 109922-Jackson Roberto Antunes de Lima, 51.00, 400; 109048-Aguinalda Cristiana Andrade, 51.00, 401; 111160-Angelica Ribeiro, 51.00, 402; 111593-Aparecida Monteiro de Vasconcelos Valenga, 51.00, 403; 116342-Solange Lopes da Luz, 51.00, 404; 113444-Cristina Silva de Souza, 51.00, 405; 110986-Graciela de Oliveira Cordeiro, 51.00, 406; 111562-Michelly Alessandra, 51.00, 407; 109917-Camilo Farinuk Ribeiro de Lima, 51.00, 408; 111286-Janaina Lima Barreto, 51.00, 409; 115797-Alessandra de Oliveira Santos, 51.00, 410; 108956-Daisy Vieira Figueiredo de Oliveira, 50.00, 411; 110319-Taina Aline Debastiani, 50.00, 412; 115154-Vanessa da Silva Drum, 50.00, 413; 111268-Maria da Conceição Leal Santiago, 50.00, 414; 111822-Maria Aparecida dos Santos, 50.00, 415; 109362-Priscila Aparecida da Silva Santos, 50.00, 416; 115567-Andreia Duarte de Matos, 50.00, 417; 116194-Edna Regina Milke de Souza, 50.00, 418; 109138-Ana Paula da Silva, 50.00, 419; 109525-Flavio Lourenço da Silva, 50.00, 420; 109063-Leandro Soares de Souza, 50.00, 421; 115932-Marisa Correa, 50.00, 422; 111794-Eluiza Carina Karling Maximo, 50.00, 423; 116010-Dayanne Nascimento Veiga dos Santos, 50.00, 424; 115908-Jessica Maria Frigo Vargas, 50.00, 425; 109292-Silvia Regina Giarretta Lopes, 50.00, 426; 116083-Adrielle Sara Fonseca, 50.00, 427; 115756-Paloma Monique de Azevedo, 50.00, 428; 111316-Caroline Formentini, 50.00, 429; 115365-Edemar Alves Xavier, 50.00, 430; 115830-Telma Cilene Yaeke Kawaguti, 50.00, 431; 112227-Carmen Rodrigues de Macedo Machado, 50.00, 432; 110505-Marcia Elisângela Alves dos Santos, 50.00, 433; 109904-Regiane Paula Roque, 50.00, 434; 115918-Isabelle Maximiano da Silva, 50.00, 435; 108959-Mariana Lima Oliveira Nascimento, 50.00, 436; 114089-Noeli Terezinha Novello, 50.00, 437; 109370-Vania Favaro de Lima dos Santos, 50.00, 438; 115259-Ducilene Daniel Batista, 50.00, 439; 116101-Ediene Souza Anjos, 50.00, 440; 115492-Raquel Cristina Pagliari, 50.00, 441; 110680-Laureci Modesto da Silva Moreira, 49.00, 442; 112869-Lenir da Silva Costa, 49.00, 443; 109348-Thamyris de Oliveira Silva, 49.00, 444; 109414-Vani da Silva Tofalini, 49.00, 445; 109361-Loiri Tereza Guarnieri, 49.00, 446; 111517-Valdirene Aparecida Schiles Kasprowicz, 49.00, 447; 109779-Elaine Cristina dos Santos, 49.00, 448; 112868-Girlene Regina Rocha Moreira, 49.00, 449; 109230-Adriane Aparecida Santino Ferreira, 49.00, 450; 113470-Nathalia Sousa Araujo, 49.00, 451; 115371-Andréia Erondina Correia Cordeiro, 49.00, 452; 109271-Maria Fernanda Dias Vieira, 49.00, 453; 109770-Marcia Elisiane Drozino, 49.00, 454; 115921-Aldineia Quadros dos Santos Valadares, 49.00, 455; 115119-Marlise Sales Neves, 49.00, 456; 113359-Sandra Viviana Ferreyra, 49.00, 457; 116320-Adriane Scapini, 49.00, 458; 115510-Rosana Maria da Silva Salvador, 49.00, 459; 109016-Mayara de Campos, 49.00, 460; 110042-Suzimara Huf, 49.00, 461; 108937-Jessica Regina de Freitas da Silva, 49.00, 462; 115584-Janete Fernandes de Oliveira Lima, 49.00, 463; 109881-Elizabete Panciera, 49.00, 464; 109882-Micheli de Souza Gonçalves Meneguetti, 49.00, 465; 110371-Maria Geralda Gonsalves Santos, 49.00, 466; 111201-Rosângela Aparecida de Moura Rocha, 49.00, 467; 109533-Geraldina Aparecida da Silva Kaiser, 48.00, 468; 115494-Geralda Izabel de Lima Sales, 48.00, 469; 109898-Paula Cardoso Monteiro, 48.00, 470; 109010-Izabel de Almeida Nunes do Prado, 48.00, 471; 111227-Jussara Elaine Lautenschleger, 48.00, 472; 109568-Virginia Bittencourt Pereira, 48.00, 473; 115188-Silvia Aparecida Ianques, 48.00, 474; 109117-Jessica Pereira de Souza Luft, 48.00, 475; 109314-Clarice Bach de Vargas, 48.00, 476; 115513-Rosângela Maria Maffei Lucca, 48.00, 477; 110379-Elineia Modesto dos Santos, 48.00, 478; 115529-Leriane Fatima dos Santos, 48.00, 479; 112845-Edilaine Moretti, 48.00, 480; 109737-Indianara Grasieli da Silva, 48.00, 481; 109384-Marli Terezinha Tavares Antunes, 48.00, 482; 110551-Andrea Fagundes de Souza Boehm, 48.00, 483; 111657-Fabiane Maria de Lima Ferreira, 48.00, 484; 109293-Rosângela Vieira de Souza, 48.00, 485; 112635-Sandra dos Santos Matias, 48.00, 486; 108947-Francielle Rubert Bogo, 48.00, 487; 115856-Debora Eduarda da Silva Paes, 48.00, 488; 116035-Ana Paula Maia da Silva, 48.00, 489; 115268-Ana Paula Kusbick Moresco, 48.00, 490; 110055-Patricia Cristina de Lima Vieira, 48.00, 491; 115271-Bruna Eduarda Diel Bottin, 48.00, 492; 109360-Patricia Bento Felipe, 48.00, 493; 110285-Tayná Emanuelly Tochio de Souza, 48.00, 494; 109088-Bruna Daiani Garcia Domingues, 48.00, 495; 109204-Ana Claudia Lima da Silva, 48.00, 496; 112478-Eliane Fatima de Oliveira Klock, 47.00, 497; 116131-Bruna Aparecida Baldin dos Santos, 47.00, 498; 115269-Paulina Forteski da Silva, 47.00, 499; 115527-Valdirene Socorro dos Santos, 47.00, 500; 109371-Carla Cristina Rios Oliveira Gomes, 47.00, 501; 110656-Ilza Lopes Gonçalves Leonardo, 47.00, 502; 109142-Maria Adriana Guimarães Amorim, 47.00, 503; 115845-Angelina Barbosa Vieira, 47.00, 504; 109695-Karen Camila de Barros, 47.00, 505; 116348-Nataly Jenifer de Jesus, 47.00, 506; 108930-Marcia Regina da Silva, 47.00, 507; 114949-Abegail do Valle, 47.00, 508; 110082-Lucelia Gorete da Cruz de Oliveira, 47.00, 509; 111808-Sandra Pereira Pagno, 47.00, 510; 111499-Rozelia Aparecida Strontica, 47.00, 511; 111277-Sonia Renata Bazanella, 47.00, 512; 109281-Raquel Aparecida de Lima, 47.00, 513; 114620-Noeli Oviedo, 47.00, 514; 116096-Clarice Propício de Siqueira, 47.00, 515; 111530-Sabrina Losano Müller, 47.00, 516; 109077-Andreia dos Reis Di Domenico, 47.00, 517; 111278-Eliane Fidel da Silva, 47.00, 518; 109893-Lesângela dos Reis, 47.00, 519; 111398-Roseni Delordos Alf Merlo, 47.00, 520; 110933-Eliane Bernardes de Aguiar Silva, 47.00, 521; 115861-Lucimar Mendonça Timoteo, 47.00, 522; 109213-Jeniffer de Cassia Chervinski, 47.00, 523; 116347-Caroline Pereira Barbosa, 47.00, 524; 111882-Jaqueline da Silva Modesto, 47.00, 525;

109041-Lohana Fogaça de Almeida Zanini, 47.00, 526; 109500-Marcia Terezinha de Souza, 47.00, 527; 115558-Dione da Silva Barbosa, 47.00, 528; 112452-Sirlene Madureira Branco, 47.00, 529; 112021-Rozinha Aparecida Maciel Ferreira, 47.00, 530; 111276-Gabriela Ribeiro do Nascimento Stein, 47.00, 531; 108979-Rosane Maria da Silva Araujo, 46.00, 532; 109146-Linei de Fátima Machado, 46.00, 533; 113634-Carla Maria Graciano Alves Correa, 46.00, 534; 109877-Adriane Lucia Iopp Ghizzi, 46.00, 535; 115781-Mariane Parciannelo, 46.00, 536; 109843-Luana Fátima Magalhães, 46.00, 537; 115871-Jessica Bueno, 46.00, 538; 115790-Jane Zanchin Chiaretti, 46.00, 539; 109283-Monique Alves da Fonseca, 46.00, 540; 110695-Soeli de Campos, 46.00, 541; 116363-Magna Alves, 46.00, 542; 112609-Talita Iara Lemos Santos, 46.00, 543; 110912-Kelly Cristina Braga, 46.00, 544; 115511-Suzana Moura, 46.00, 545; 115470-Leoni Aparecida Camilo, 45.00, 546; 109400-Lucimara Nunes Gonçalves, 45.00, 547; 109165-Priscila Farias Barros, 45.00, 548; 116087-Adriane Dasilva Grassi, 45.00, 549; 116062-Carlaine Pinto Barbosa, 45.00, 550; 111317-Mayara Cristina da Silva Marinho, 45.00, 551; 109056-Leidyane Drago de Oliveira, 45.00, 552; 116080-Vanessa Alessandra Kuskvinski de Oliveira de Lima, 45.00, 553; 115266-Maria Aparecida Porteiro Lucena, 45.00, 554; 112997-Vera Lucia dos Santos Reis, 45.00, 555; 109469-Sandra da Costa Pessatto, 45.00, 556; 116231-Cristiane Andrade Moura Jacinto, 45.00, 557; 111516-Cassia Alves de Campos, 45.00, 558; 115990-Francieli da Silva Souza, 45.00, 559; 111468-Bruna Konek, 45.00, 560; 109303-Suelen Tragueta de Brito Correia, 45.00, 561; 111587-Elaine Cristina Das Neves, 45.00, 562; 109565-Michele da Silva Agapito, 45.00, 563; 115288-Juliany Emilia Moreira, 45.00, 564; 110347-Luciana da Silva Marraça, 45.00, 565; 115741-Alice Terezinha Braga, 45.00, 566; 111897-Solange Aparecida de Oliveira Pereira dos Santos, 45.00, 567; 115427-Rafaela Lunardi, 45.00, 568; 116303-Lucélia Ap Rocha Moraes Sehnm, 44.00, 569; 116088-Elza Aparecida Gavlik, 44.00, 570; 109390-Marlise Marili Kemmerich de Jesus, 44.00, 571; 113061-Silvia Pires de Camargo Gazarini, 44.00, 572; 109380-Silvana da Silva Pinto Salustriano, 44.00, 573; 111200-Andrea Munhak da Silva, 44.00, 574; 110106-Talita Santos de Paula, 44.00, 575; 109382-Rosângela Aparecida da Costa Rodrigues, 44.00, 576; 110901-Eliziane de Mello, 44.00, 577; 109350-Jane Daniele Pereira dos Santos, 44.00, 578; 111648-Thatiane Oliveira Pickler, 44.00, 579; 116252-Rossana Calauto, 44.00, 580; 109933-Marilene Pavan, 44.00, 581; 110620-Vilma Aparecida Gonçalves Correia, 43.00, 582; 109484-Vânia Olenik, 43.00, 583; 113798-Cleunice Ferreira de Souza, 43.00, 584; 109861-Rosineide Maria Figueiredo Novack, 43.00, 585; 115270-Marlene Nunes da Cunha, 43.00, 586; 113471-Marcelo Evangelista Barbosa, 43.00, 587; 109872-Francieli Aparecida Tramontin, 43.00, 588; 115852-Albanilda do Valle, 43.00, 589; 115225-Rodrigo Macalinni, 43.00, 590; 109175-Maristela Pach Godoyos dos Santos, 43.00, 591; 115185-Anadir Martins de Souza, 43.00, 592; 110240-Roselei Xavier, 42.00, 593; 113484-Eliane de Fatima França da Cunha, 42.00, 594; 111049-Adilson da Silva Ribeiro, 42.00, 595; 116117-Sueli Araujo da Silva, 42.00, 596; 115466-Miriam Dourado Silva Lino Nicolau, 42.00, 597; 115846-Marizete de Almeida Silva, 42.00, 598; 109577-Angela Marcia Azelino, 42.00, 599; 111840-Jhiovana Natacha da Conceição, 42.00, 600; 109662-Jucelia Moreira Gregolon, 42.00, 601; 112949-Jussara Dimarães dos Santos, 42.00, 602; 109572-Carolini Araujo de Souza, 42.00, 603; 108940-Gisele Martins de Souza, 42.00, 604; 113584-Sirlei Marchetti, 42.00, 605; 115517-Lucimara Santos Melo, 41.00, 606; 109865-Vanilla dos Santos Souza, 41.00, 607; 115940-Vanir da Silva Nogueira Peccher, 41.00, 608; 109716-Irene Oliveira de Souza, 41.00, 609; 112357-Sonia Maria dos Santos, 41.00, 610; 111655-Helia Zavelinski, 41.00, 611; 109304-Iris Gonçalves, 41.00, 612; 111569-Daniela Astolfi Schembergue, 41.00, 613; 109936-Suellen Caroline Alves dos Santos Ressel, 41.00, 614; 116003-Lorena de Oliveira Silva, 41.00, 615; 111847-Suzana Pareira, 41.00, 616; 109013-Gabriele da Silveira Stocco, 41.00, 617; 115533-Marli Fatima Neuberger, 40.00, 618; 111400-Solange Willrich Mattos Weller, 40.00, 619; 115441-Maria da Conceição da Silva Stadler, 40.00, 620; 110030-Gilmara Gonçalves Battisti, 40.00, 621; 108927-Solange Kogikoski, 40.00, 622; 109973-Bianca de Paula Santos, 40.00, 623; 109837-Dirce Maria Pretto Ribeiro, 40.00, 624; 109914-Jessica Meire Vieira Borba Reolon, 40.00, 625; 109377-Eliane Maria Zich, 40.00, 626; 109325-Aline Caroline da Silva, 40.00, 627; 109029-Gabriel Golly Jewski da Silva, 40.00, 628; 110615-João Paulo Alves Batista, 40.00, 629; 109167-Grazieli Figueiredo, 40.00, 630; 109958-Sonia Aparecida Migliorini, 39.00, 631; 112284-Silvana de Fatima dos Santos, 39.00, 632; 115671-Marinálva de Siqueira, 39.00, 633; 110087-Maria de Lourdes Gracino dos Santos, 39.00, 634; 112938-Nilza de Souza Guazi Antunes, 39.00, 635; 115829-Josenice Fernanda Franco Bombassaro, 39.00, 636; 116233-Marisa Helena Zimmermann, 39.00, 637; 116235-Elisângela Girioli, 39.00, 638; 115625-Lindamar de Oliveira Carneiro Boraki, 39.00, 639; 109082-Maria Márcia Zielinski dos Santos, 39.00, 640; 116046-Margarete Alibozek Kafer, 39.00, 641; 116139-Denise da Silva Santos, 39.00, 642; 116204-Danielli Barbosa, 39.00, 643; 115624-Lucia da Cruz Cardoso, 38.00, 644; 112681-Keise Michele Silveira de Re, 38.00, 645; 109880-Jennifer Beatriz Ribeiro de Andrade Moraes, 38.00, 646; 112985-Sioni Aparecida Alves de Souza Moura, 38.00, 647; 109153-Sirlei Aparecida Bertolini, 38.00, 648; 109891-Nelia de Freitas Mendonça Munchen, 38.00, 649; 111548-Guilherme Henrique Lemes do Carmo de Souza, 38.00, 650; 116086-Margarida Dauva de Goes, 38.00, 651; 115428-Rosana Maria da Silva, 38.00, 652; 115453-Terezinha Goreti Moraes, 38.00, 653; 110645-Dirce de Oliveira Carneiro Melo, 37.00, 654; 112864-Claudia Araujo dos Santos Lopes, 37.00, 655; 110361-Keila Fernanda Menezes da Cunha, 37.00, 656; 109308-Marcia Felipe do Nascimento, 37.00, 657; 116300-Sandra Ventura da Silva, 37.00, 658; 109897-Maria Solange da Luz, 36.00, 659; 110233-Greiciane dos Reis Alves, 36.00, 660; 111596-Claudene Rossi Stresser dos Santos, 36.00, 661; 110265-Luana Sales Gritten, 36.00, 662; 109552-Alessandra de Lima Campos, 36.00, 663; 113415-Idalina Bonifacio, 36.00, 664; 115634-Cristiane Leandro Nogueira, 36.00, 665; 109804-Aline de Oliveira Guiniz Borba, 36.00, 666; 111221-Juassera Montanari, 36.00, 667; 111901-Suzilaine da Silva Gonçalves Lenos, 36.00, 668; 109346-Giovana Fernandes Santana, 35.00, 669; 113708-Tasiane Freitas, 35.00, 670; 109225-Rosângela Francisca Muniz, 35.00, 671; 110928-Ivonete Michalczeczen

da Silva, 35,00, 672; 112588-Claudete Turmina Medeiros, 35,00, 673; 109378-Romilda Francisco, 34,00, 674; 115443-Cosmo de Paula Araujo, 34,00, 675; 114028-Simone Ferreira da Silva, 34,00, 676; 115811-Felipe Eduardo Félix Nichetti, 33,00, 677; 115887-Cesar Carlos Israel, 33,00, 678; 112424-Meire Lucia de Souza, 33,00, 679; 109921-Adriele Ritter, 32,00, 680; 115864-Marli dos Santos Rogoginski, 32,00, 681; 116215-Rodison Pinto Soares, 32,00, 682; 111389-Kedna Vidal Ferreira, 32,00, 683; 109887-Clarice de Fatima Maciel Pruzak, 32,00, 684; 109789-Leoni de Fátima da Silva, 31,00, 685; 113955-Sandra Razini, 30,00, 686; 109323-Marília Ines do Nascimento, 30,00, 687; HUOP Cascavel - Enfermeiro: 115769-Monica de Carvalho, 81,00, 1; 116122-Altaír Zuliani, 77,00, 2; 116374-Adriana Andrade dos Santos Cavalli, 75,00, 3; 115663-Adriane Cristina Gomes, 75,00, 4; 115776-Reginaldo Passoni dos Santos, 75,00, 5; 110931-Ricardo Felipe Parolin de Moura, 74,00, 6; 109217-Márcia da Silva, 74,00, 7; 111031-Márcia Kelly Peratt, 73,00, 8; 115579-Jéssica Martins Valter, 72,00, 9; 109322-Maria Patricia Sanini Vieira, 72,00, 10; 116186-Raiana Friedrich Cavalheiro, 71,00, 11; 113595-Alysson Emanuel de Barros Bonetti, 70,00, 12; 109925-Soraia Bernal Faruch, 70,00, 13; 111662-Edilene dos Santos Dias, 70,00, 14; 115322-Ligia Wildner Bento, 70,00, 15; 109728-Cinthia Cristina Gomes Castilho, 70,00, 16; 111423-João Ítalo Linda dos Santos Silva, 68,00, 17; 112461-Daiane da Costa da Silva Quinalle, 68,00, 18; 115650-Luana Passoni Leite, 68,00, 19; 111230-Tatiana Carina Berticelli de Freitas, 68,00, 20; 115563-Gabriel Dailon Portes, 68,00, 21; 116205-Ana Claudia Ramos de Paula, 68,00, 22; 111339-Leticia da Silva Schran Didomênico, 67,00, 23; 115175-Ana Carolina Moritz, 67,00, 24; 112307-Amanda Kalsovik Rosa, 66,00, 25; 115616-Thayná Rocha Fernandes, 66,00, 26; 116236-Juliana Roberta Junges, 66,00, 27; 115606-Ana Paula Pereira Coelho, 65,00, 28; 109468-Karine Raiane Cabreira de Oliveira, 65,00, 29; 112553-Kamila Caroline Minosso, 65,00, 30; 11891-Taynah Ivanir da Costa de Lara, 65,00, 31; 109261-Neli da Cruz, 65,00, 32; 108936-Leticia Damasceno, 65,00, 33; 109647-Vanessa Cappellesso Horewicz, 64,00, 34; 109501-Karoline Zanella Volinski, 64,00, 35; 111269-Estefany Bahnert, 64,00, 36; 116063-William Diomar Dembocurski, 64,00, 37; 109816-Wellington Vogado Fernandes, 63,00, 38; 111973-Camila Safranski Martins, 63,00, 39; 116031-Jennifer Andressa Ozelame de Oliveira, 63,00, 40; 116009-Anny Caroliny Cruz, 63,00, 41; 115315-Akie Fujii Neta, 63,00, 42; 109859-Leticia de Almeida, 63,00, 43; 111074-Adriano Fernandes dos Santos, 63,00, 44; 108958-Alexandre Paulino dos Santos, 63,00, 45; 113907-Tatiana Sá Menezes Vieira, 62,00, 46; 112913-Maysa dos Santos Brião Lima Viana, 62,00, 47; 109646-Andre Nobre de Oliveira, 62,00, 48; 115342-Domwesley Wemdreio de Souza, 62,00, 49; 111315-Bianca Caroline Custodio dos Santos, 62,00, 50; 115729-Suzana Aparecida Furtado, 62,00, 51; 116115-Margarida Luzia Piloni, 61,00, 52; 109778-Elisiane Bruschi, 61,00, 53; 115381-Leticia Katiane Martins, 61,00, 54; 115837-Vera Lucia Rodrigues Avila, 61,00, 55; 109671-Caroline Gobatto de Carvalho, 61,00, 56; 109463-João Luis Barp de Souza, 61,00, 57; 109276-Andressa Luane Belegante Moreira, 61,00, 58; 109386-Daniele Lopes, 60,00, 59; 115585-Carla Regina Marques Lounay, 60,00, 60; 115104-Elisangela Cherobini de Melo, 60,00, 61; 109337-Paulo Cezar de Carvalho Junior, 60,00, 62; 114176-Joslei Edner Palinski, 60,00, 63; 115564-Ivonete Luiza Moreira Miranda, 60,00, 64; 116120-Sonia Maria Borges, 59,00, 65; 109516-Cassia Guimaraes Gonçalves, 59,00, 66; 110983-Suzi Sinara Zambenedetti de Oliveira, 59,00, 67; 109333-Jaqueline Ribas, 59,00, 68; 116152-Gelvari Paula Santin, 58,00, 69; 115509-Carmen Leyes Dutra, 58,00, 70; 111019-Francielle Natacha Kauva Izidoro, 58,00, 71; 109632-Fabiane Ribeiro da Silva, 58,00, 72; 116224-Juliana Aparecida de Freitas, 58,00, 73; 115896-Rayssa Oliveira Burgo, 58,00, 74; 112114-Mediury Moara Pissaia de Lima, 58,00, 75; 109235-Carolina Rodrigues da Silva, 58,00, 76; 115449-Delmiro Becker, 58,00, 77; 115626-Bruna Saionara Martins, 58,00, 78; 111385-Diego Antonio Alves Vieira, 57,00, 79; 115633-Cirlei Piccoli, 57,00, 80; 113479-Ana Carolina Bueno Guisso, 57,00, 81; 109219-Harissa Roscoe Rezende, 57,00, 82; 110138-Alvir Silva de Gouveia, 57,00, 83; 110976-Veridiana Toczec, 57,00, 84; 109986-Jaqueline Tokarski, 57,00, 85; 109140-Nakita Kichel Cezario dos Santos, 56,00, 86; 110219-Wilton José de Carvalho Silva, 56,00, 87; 111544-Ariane Engels, 56,00, 88; 115808-Andressa Morello Kawamoto, 56,00, 89; 109852-Erliana Macedo Carvalho dos Santos, 56,00, 90; 116308-Luiz Carlos Alves, 56,00, 91; 114153-Wellington de Souza, 56,00, 92; 115534-Mariiane Comparin Pereira da Silva, 56,00, 93; 116038-Isa Kelen dos Santos, 56,00, 94; 111886-Ivonete de Fatima Lima da Silva, 56,00, 95; 112258-Camila Fátima Marcelino do Carmo, 56,00, 96; 111685-Jaqueline Barea, 56,00, 97; 109466-Rafaela Barbosa e Silva, 56,00, 98; 115217-Luis Hernandez Pires Zastrow, 56,00, 99; 115467-Sheila Bechi, 55,00, 100; 115168-Willians do Nascimento Neves, 55,00, 101; 115426-Leandro de Lima Theodoro, 55,00, 102; 115515-Mykelli de Andrade Santos Soares, 55,00, 103; 115289-Maria Julia Lotti, 55,00, 104; 109221-Vanessa Greta Bottini, 54,00, 105; 115446-Tatiane Cruz da Silva, 54,00, 106; 109884-Simone Pereira Silva, 54,00, 107; 116060-Adriano Gomes Moreira, 54,00, 108; 115704-Ana Claudia Maikot, 54,00, 109; 111236-Bruna Aparecida Felimberti, 54,00, 110; 115714-Jhonata Jose Narloch, 54,00, 111; 109366-Tatiane Queiroz Ormondes, 54,00, 112; 112002-Ana Maria Dias Moreira, 54,00, 113; 110434-Gleyce Kelly Duquesne Falco, 54,00, 114; 115456-Tainara Ferreira Gama, 54,00, 115; 116268-Simone Viana da Silva, 54,00, 116; 115894-Fernanda Calgaro, 54,00, 117; 116324-Felipe Ferraz Fideles, 54,00, 118; 115897-Vanessa Zatesko da Silva, 54,00, 119; 109835-Ismael Pietsch Simao, 54,00, 120; 115925-Dayane Fernanda Alves de Oliveira Gonçalves Franco, 53,00, 121; 109920-Priscila Candido Hardt, 53,00, 122; 112520-Leonardo Saramelo, 53,00, 123; 115404-Joabe Candido Ferreira, 53,00, 124; 116154-Rosângela Fernandes Chaves Veronezzi, 53,00, 125; 115341-Amanda Luiza Alves Bobloski, 53,00, 126; 113178-Eduardo Gonçalves Negrão, 53,00, 127; 113064-Ana Clara Pavan Oliveira, 53,00, 128; 115911-Carolina Tenfen, 53,00, 129; 115713-Juliane Scheid Moreira, 53,00, 130; 116273-Andre Garcia, 53,00, 131; 108970-Jozielei Eloiza Fernandes de Araujo Telles, 52,00, 132; 115749-Roseli Inês Resende, 52,00, 133; 115162-Neide Maria Cunha Santos, 52,00, 134; 111772-Rubiane Beal, 52,00, 135; 109741-Juliana Ferreira de Matos Porto, 52,00, 136;

115937-Izabel Sandra Tellini Solda, 52,00, 137; 112139-Iolanda de Matos Pain, 52,00, 138; 115343-Simone Fernanda Cerqueira Leite, 52,00, 139; 115390-Ana Paula Pereira Moreira, 52,00, 140; 115194-Priscilla Ramos Nascimento, 52,00, 141; 116302-Adriane Tornquist, 52,00, 142; 115827-Marcos Aurélio Rodrigues Alcides, 52,00, 143; 116012-Marcelo dos Santos, 52,00, 144; 108924-Jéssica Bortolotto Bonamigo, 52,00, 145; 115227-Franciely Regina de Carvalho, 52,00, 146; 115893-Carmelinda Fabiane Schleder Monteiro, 52,00, 147; 115647-Wayne Cristine Moreira de Souza, 52,00, 148; 108965-Lucas Renan dos Santos, 51,00, 149; 115735-Edyandra Alves Correa Moreira, 51,00, 150; 111119-Josely Cristine Scheffer, 51,00, 151; 115868-Rosely de Fatima Dias Figueiredo Pires, 51,00, 152; 109561-Eliane Fabri da Cunha, 51,00, 153; 109899-Caroline do Carmo Simões de Macedo, 51,00, 154; 111634-Aline Fernanda Kechi Bernardes, 51,00, 155; 115975-Kamila Aparecida Medeiros, 51,00, 156; 115325-Karoline da Silva de Oliveira, 51,00, 157; 109774-Daniela Aparecida Toniai, 51,00, 158; 112278-Ana Paula Cadore, 51,00, 159; 110989-Fernanda Regina Píotto Amaro, 51,00, 160; 115366-Sabrine Ribeiro Rocha, 51,00, 161; 115245-Maria Iraceni de Oliveira Cunha, 51,00, 162; 112337-Jaine Valter, 51,00, 163; 115398-Cristiano Santos Nicolau, 51,00, 164; 115860-Guilherme Augusto Borgert, 51,00, 165; 115219-Rosane da Silva Lima, 50,00, 166; 115321-Giulia Palazzo Colpo, 50,00, 167; 109486-Ana Paula Fernandes Toppe Sales, 50,00, 168; 116271-Marlene Lucia Machado Monteiro, 50,00, 169; 115684-Beatriz Pasqualotto Bonafim, 50,00, 170; 115938-Élio Soldá, 50,00, 171; 115240-Tainara Poliana Buss Hasper Wilczak, 50,00, 172; 115622-Andreia Luiza Abreu Valle, 50,00, 173; 111666-Kawanna Sedy Xavier Pereira, 49,00, 174; 111405-Isabel Rodrigues Lima de Andrade, 49,00, 175; 115419-Luana Ahlmann Blauth, 49,00, 176; 109241-Gêssica de Lima, 49,00, 177; 115415-Anna Carolina de Souza Sulz, 49,00, 178; 116329-Gabriella Altran Gasparotto, 49,00, 179; 109151-Bruna Kayne Pereira Plack, 49,00, 180; 111169-Maria do Carmo Santana, 49,00, 181; 112479-Lucas Tavares Vieira, 49,00, 182; 109402-Carla Rejane de Oliveira, 49,00, 183; 116318-Tatiani Pereira Karpinski, 49,00, 184; 109158-Ana Luiza Ivo dos Santos, 49,00, 185; 109451-Mario Luiz Bento, 49,00, 186; 109799-Mariiane Maiera Becker, 48,00, 187; 115745-Luana Barros de Oliveira, 48,00, 188; 110024-Marlon Woginski da Silva, 48,00, 189; 116232-Cirlandia Raquel da Cruz Dalbosco, 48,00, 190; 115203-Elizete Solange Slivinski, 48,00, 191; 115702-Angela Maria Citron, 48,00, 192; 111513-Silvana Ignacio dos Santos Wronski, 48,00, 193; 111641-Caroline Winck Sotti, 48,00, 194; 115992-Evanilda da Silva, 48,00, 195; 116334-Sonia Cristina Costa, 48,00, 196; 115726-Bárbara Hugen, 48,00, 197; 115284-Jaqueline Feronato Fusco, 48,00, 198; 114543-Therezinha Dina Azevedo Luquez de Quadros, 48,00, 199; 110970-Cleuni Aparecida da Silva, 47,00, 200; 115279-Leandra Berto, 47,00, 201; 111409-Gisele Provin da Silva, 47,00, 202; 109102-Juliane Margarette Periolo, 47,00, 203; 116212-Gessica Santos Pereira, 47,00, 204; 109750-Saluhu Ibrahim, 47,00, 205; 116218-Stefany Orso Siqueira, 47,00, 206; 109918-Cristiane Quadros da Silva, 47,00, 207; 115783-Aline Emilia Gollin, 46,00, 208; 116333-Débora Rigo Vígano, 46,00, 209; 109037-Ivanete Sema Nascimento Maihack, 46,00, 210; 115499-Wittor Winnicius Silva Pedrosos Gonçalves, 46,00, 211; 111044-Karolaine Camilo Kuerten, 46,00, 212; 115820-Maria Aparecida Ribeiro Corrêa, 46,00, 213; 115261-Francielli Cristina Matias Nietto, 46,00, 214; 115262-Reginaldo Fileti Cardozo, 46,00, 215; 109472-Vanqueila da Silva, 45,00, 216; 109340-Gilson Pereira dos Santos, 45,00, 217; 109578-Leticia Cristina Ayres de Pauli, 45,00, 218; 109562-Raquel Alves Batista, 45,00, 219; 116321-João Filipe Andrade Bodot, 45,00, 220; 112669-Tayane Beatriz Bernardis, 45,00, 221; 115993-Sandra Mara Vendrametto, 45,00, 222; 115434-Marli Regina da Silva, 45,00, 223; 111665-Helyne Pires Gonzales, 44,00, 224; 111850-Jessica Pagani Szczerbicki, 44,00, 225; 113860-Kamila Santos Otani Biava, 44,00, 226; 115579-Jeferson Coelho Ramos, 44,00, 227; 109768-Larissa Blank da Rocha, 44,00, 228; 113547-Moises Francisco do Carmo, 44,00, 229; 116325-Gessica Tayna dos Santos Massucatto, 44,00, 230; 116298-Verginia Milani da Cruz, 44,00, 231; 109057-Laura Hipolito Xavier Bourscheidt, 44,00, 232; 112013-Barbara Thais Loch Muller, 44,00, 233; 115480-Raul Antunes, 44,00, 234; 115694-Fernanda Gracieli Slomp, 44,00, 235; 115644-Cintia Bertolini de Camargo, 44,00, 236; 111372-Alice Buchmann dos Santos, 43,00, 237; 109890-Maria José dos Santos, 43,00, 238; 113347-Giselem Macanhao, 43,00, 239; 115642-Eloana Andreia Mocelin, 43,00, 240; 115588-Gregory Luan Souza da Silva, 43,00, 241; 111395-Simone Henrique dos Santos, 43,00, 242; 110410-Gabriela Aparecida Oliveira da Silva Linkoski, 43,00, 243; 111853-Rafaela Andrade Maximiano da Silva, 43,00, 244; 115319-Daniella de Fátima Oleinik Magalhães, 42,00, 245; 116355-Gabriela Fernandes Konzen, 42,00, 246; 11509-Leonilda Machado do Bonfim Kruger, 42,00, 247; 116352-Ricardo Alves Andrade da Silva, 42,00, 248; 115822-Andreia de Araujo da Silva, 42,00, 249; 109968-Julia Bonassina Mendes, 42,00, 250; 111235-Mirian de Souza Gonçalves, 42,00, 251; 109099-Alberto Martinez, 41,00, 252; 110717-Simone Melo dos Santos, 41,00, 253; 115518-Jociane Araujo Oliveira, 41,00, 254; 109313-Ana Claudia Amaro dos Santos, 41,00, 255; 111214-Karen Karolayne Rocha de Carvalho, 41,00, 256; 111780-Edina Rodrigues da Fonseca, 41,00, 257; 116008-Cecilia Talara Hillesheim, 41,00, 258; 115826-Estelina de Lima da Hora, 41,00, 259; 115872-Wesley Pinheiro Campos, 41,00, 260; 111834-Zilda de Oliveira, 40,00, 261; 112610-Eraldo Sebastião do Espírito Santo, 40,00, 262; 115571-Fabiana Nuñez, 40,00, 263; 109483-Brenda Feltrin, 40,00, 264; HUOP Cascavel - Engenheiro de Segurança do Trabalho: 115771-Flavia de Lima Fernandes, 87,00, 1; 115941-Thiago Marques Fagundes, 80,00, 2; 109436-Gabriela Carvalho Lagustera, 75,00, 3; 111707-Daniel Thomaz Farina, 75,00, 4; 109111-Luciana Crestani, 73,00, 5; 113219-Emanuella Leite, 72,00, 6; 112574-Fernanda Espindola de Oliveira, 68,00, 7; 112529-Leonir Luiza Paludo Junior, 68,00, 8; 116262-Maurício Furigo, 67,00, 9; 111721-Paulo Sergio Naumann, 66,00, 10; 115546-Mônia de Cássia Vitória, 66,00, 11; 116190-Auriele Machado Vieira, 63,00, 12; 115787-Paula Delise da Costa de Oliveira, 61,00, 13; 109489-Kevin William Comim, 60,00, 14; 112893-Klauber Gramaschi Viana, 59,00, 15; 115302-Camila Zaroni Silva, 59,00, 16; 116316-Cláudia Maria da Rocha, 59,00, 17; 112274-Vivian Roberta de David, 58,00, 18; 115265-Alessandro Raizer Passos,

58,00, 19; 112754-Juliana Dias de Castro, 57,00, 20; 116280-Paulo Cesar Vieira, 55,00, 21; 111785-Felipe Fagner de Almeida, 54,00, 22; 112189-Ricardo Elizeu Marin, 54,00, 23; 110688-Julio Barbosa, 52,00, 24; 115988-Nariele Raiane Arsego, 52,00, 25; 111757-Dorival Pacheco Venancio, 50,00, 26; 109211-Rayane Zaninelli Zini, 50,00, 27; 113079-Camila Nakoneczny Magalhães, 49,00, 28; 110356-Alencar Servat, 47,00, 29; 115380-Alex Sandro de Souza, 45,00, 30; 115557-Gean Carlos Bernardi da Silva, 45,00, 31; 116113-Douglas Cassiano Pontes, 44,00, 32; Cascavel - Intérprete da Língua Brasileira de Sinais: 116251-Verônica Rosemary de Oliveira, 100,00, 1; 116286-Clarice Fabiano Costa Palavissini, 94,60, 2; 115690-Camila Paula Effgen Rieger, 91,00, 3; 109657-Clicélia Coutinho de Oliveira, 65,15, 4; 115727-Luis Demétrio Broetto, 64,25, 5; 110985-Lindomar Lindolfo Steffen, 60,80, 6; Marechal Cândido Rondon - Intérprete da Língua Brasileira de Sinais: 116151-Keila Gentil Neves de Lima, 71,80, 1.

118729/2021

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 2028/2021-GRE, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: Prorroga o prazo do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4299/2019-GRE, de 05 de novembro de 2019.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Portaria nº 4299/2019-GRE, de 05 de novembro de 2019, a qual instaurou o Processo Administrativo; considerando o Processo CR nº 58914/2019, de 05 de novembro de 2019; considerando o Memorando de solicitação da CPAD, de 04 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, a contar de 05 de julho de 2021**, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4299/2019-GRE, de 05 de novembro de 2019, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 58914/2019, de 05 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

118805/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução 090/2021 SECC/GS

Súmula: Designa os integrantes da Comissão de Análise Documental e Habilitação do Edital de Concurso Nº 001/2021 - Trilhando pelo Paraná, protocolo nº 16.070.673-2.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Análise Documental e Habilitação para verificação da documentação dos proponentes inscritos no Edital de Concurso Nº 001/2021 - Trilhando pelo Paraná, obedecendo às orientações e os procedimentos estabelecidos no edital.

Art. 2º - A Comissão de Análise Documental e Habilitação será composta por:

- Gabriel Kio de Campos Koseki, RG nº 7833417-7;
- Georgia Graichen Bueno Guterres, RG nº 7273821-7;
- Luiz Fernando Nunes, RG nº 3148729-3.

Art. 3º - O exercício da presidência se dará pelo primeiro nomeado, e em sua ausência fica designado o segundo nomeado como presidente.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e vigorará por 01 (um) ano.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

118956/2021

CCTG - Centro Cultural Teatro Guaira

PORTARIA Nº. 006/2021 – DIPRE/CCTG

A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste CCTG, com base no protocolado nº 17.761.486-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 5.799.703-6, SHIRLEI TEREZINHA DA CONCEIÇÃO, RG nº 1.619.328-3, e GILBERTO JOSE DALLAS CARBONAR, nº 1.518.985-1**, para comporem a comissão especial para análise e seleção das propostas do Chamamento Público nº 01/2021, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 004/2021 – DIPRE/CCTG, de 15 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial Executivo de 19 de julho de 2021, edição nº 10979, pág. 13.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 30 de julho de 2021.

MONICA RISCHBIETER

Diretora Presidente

118865/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E

OBRAS PÚBLICAS

COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

PORTARIA Nº 12/2021 – COMEC

EMENTA: Rerratificação de Nomeação de Membros da Comissão Processante O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 060/2019, e o com base nos protocolos 17.076.769-1 e 17.356.668-9:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 10/2021, que versava sobre os nomes escolhidos para composição da Comissão Processante, sendo vigente o seguinte: São nomeados com o intuito de participar da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade, referente às possíveis infrações praticadas pela contratada, os servidores, **MARIA LUÍZA MALUCCELLI ARAÚJO**, portadora do RG nº 1.032.751-2 – Presidente; **CELESTE NAOMI INADA KIWARA**, portadora do RG nº 1.620.685-7 – Membro; **MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS**, portador do RG nº 1.372.831-3 – Membro, para atuarem no Processo Administrativo de apuração de responsabilidades da DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede na Rua Antônio Pietruza, nº 198, portão, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 80.590.045/0001-00, com fundamento na Lei Estadual 15.608/2007, [Lei Federal nº 9.784/1999](#), Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Alterar o Art. 3º da Portaria Nº 10/2021, sendo agora valido o seguinte: O prazo de conclusão dos trabalhos e de 180 (cento e oitenta) dias, para a realização de todos os atos necessários à correta instrução e finalização do procedimento, conforme previsto no Manual de Processo Administrativo para Apuração de responsabilidade – PAAR.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2021

Rodrigo Stica

Diretor-Presidente em Exercício

Portaria 11/2021

118721/2021

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 119/2021 **Data:** 30/07/21 **Início:** 02/08/21 **Prazo:** 360 dias

Contrato: CA 21/2061 **Valor:** R\$7.300.000,00 **Objeto:** Construção

Próprio: Cadeia Pública - Arapongas **Órgão:**

Executor: Alcance Engenharia E Construcao Ltda

Fiscalização da Obra: Marcelo Cibischini Do Amaral Vasconcellos

Fiscal: 22.500-D/PR

Substituto: João Cândido Saldanha Borsato

17.873-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

118753/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE –
SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2929/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3055/2021 de 13 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.978 de 16 de julho de 2021.

Protocolado nº 16.984.079-2

Autos nº 48/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sr^a. Leticia Luiza Penteado Brazetti, RG nº 5.919.757-6 -PR, residente e domiciliado à Rua: Lamenha Lins, n.º 261 – Comp. n.º 904, Bairro: Centro, Paranaguá, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Geografia, LF 5, lotado no Município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Paranaguá, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia treze de agosto de dois mil e vinte (13/08/2020), nos termos da Resolução nº 2929/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 13/08/2020; Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, 13/08/2020; Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, 13/08/2020; Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “f”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70 e o Decreto 5792/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115190/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE –
SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021.

Protocolado nº 17.232.430-4

Autos nº 49/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sr. André Luis Tatarin, portador do RG nº 5.028.532-4, residente e domiciliado à Rua: Ângelo Cúnico, n.º 81, Bairro: Cachoeira, Campo Magro, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Matemática, LF 1, lotado no Município de Campo Magro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte (19/09/2020), nos termos da Resolução nº 2930/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de (19/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, a partir de (19/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, a partir de (19/09/2020); Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “f”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, a partir de (19/09/2020). Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti

Presidente

115183/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE –
SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021.

Protocolado nº 17.234.135-3

Autos nº 50/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sr. Luiz Gustavo Bersouza, portadora do RG nº 12.748.966-1 /PR, residente e domiciliado à Rua: Nilo Cairo, 318, Apto – n.º 26, Bairro: Centro, Curitiba, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de História, LF1, lotado no Município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia trinta de setembro de dois mil e vinte (30/09/2020), nos termos da Resolução nº 2931/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor

Público) nos termos a seguir: **Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, (30/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, (30/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, (30/09/2020); Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “f”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, (30/09/2020).** Estando sujeito às sanções administrativas previstas no **artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.** Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70 e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia,** ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115188/2021

RESOLUÇÃO N.º 3147/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1922/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Padre Natal Pigatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 7971, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3039/2014, de 24/06/2014 e Parecer n.º 844/2014 – CEF/SEED, com vigência até 05/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2128/2011, de 25/05/2011 e o Parecer n.º 1408/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4223/2013, de 10/09/2013 e Parecer n.º 1862/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Revogar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o art. 1º, da Resolução n.º 4223/2013, de 10/09/2013, que credenciou a Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, por haver duplicidade de atos regulatórios com a Resolução n.º 3039/2014, de 24/06/2014.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3148/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso

de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1923/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre Natal Pigatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 7971, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3039/2014, de 24/06/2014 e Parecer n.º 844/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3147/2021, de 22/07/2021 e Parecer n.º 1922/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 883/1991, de 11/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3039/2014, de 24/06/2014 e Parecer n.º 844/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3155/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 234/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo de Vista Alegre – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito de Vista Alegre, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2790/2013, de 18/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5587/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4389/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3156/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 246/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Vista Alegre – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito de Vista Alegre, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2790/2013, de 18/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3155/2021, de 26/07/2021 e Parecer n.º 234/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 5806/2016, de 22/12/2016 e o Parecer n.º 3448/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido, desde 01/01/2017 e por mais cinco anos a partir de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3157/2021 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 244/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João Zacco Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 111, no Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5588/2012, de 14/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2198/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 1435/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3158/2021 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 238/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mato Grosso, 100, no Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2429/2013, de 23/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5585/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4391/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3159/2021 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 237/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Heitor Cavalcante de Alencar Furtado – Ensino Fundamental

e Médio, situado na Rua França, 603, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 96/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3807/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2641/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3160/2021 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1928/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Colégio St. James – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gil de Abreu Souza, 1850, do Município e NRE de Londrina, de Escola St. James S/S Ltda para Centro Educacional St. James S/S Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 7467/2012, de 06/12/2012 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução n.º 5635/2018, de 03/12/2018 e o Parecer n.º 4431/2018 – CEF/SEED, renovaram o credenciamento, com vigência até 10/12/2022.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3161/2021 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1929/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Continental – Ensino Médio, do Município e NRE de Londrina, da Rua João XXIII, 591, para a Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do mesmo Município, a partir de 28/02/2018.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por CEBJA Continental – EM Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 4416/2016, de 05/10/2016 e Parecer n.º 623/2019 – CEE/PR, com vigência até 06/10/2021.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de CEBJA Continental – EM Ltda – ME para CEBJA Continental – Ensino Médio – EIRELI, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3162/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1930/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Maple Bear Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município e NRE de Londrina, da Rua Doutor Carlos da Costa Branco, 237, para a Rua Doutor Carlos da Costa Branco, 468, do mesmo Município, a partir de 01/01/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Andrea Pizaia Ornellas – EIRELI – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 401/2015, de 20/02/2015 e Parecer n.º 158/2015 – CEF/SEED, com vigência até 11/03/2025.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

119103/2021

RESOLUÇÃO N.º 3163/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1931/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski, situado na Rua Vereador Alexandre Antonello, 105, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6548/2012, de 29/10/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4261/2018, de 12/09/2018 e Parecer n.º 3040/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 6548/2012, de 29/10/2012 e o Parecer n.º 3862/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 418/2016, de 15/02/2016 e o Parecer n.º 212/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 19/11/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3164/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1932/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jardim da Colina – Ensino Fundamental, situada na Rua das Orquídeas, 219, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4327/2013, de 23/09/2013 e Parecer n.º 1910/2013 – CEF/SEED, com vigência

até 18/10/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4671/2007, de 13/11/2007 e o Parecer n.º 2921/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4690/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2857/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3165/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1933/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Atopp Brasil – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fortaleza, 91, do Município e NRE de Londrina, para Colégio Elite Londrina – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4304/2012, de 11/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1825/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1180/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2022.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Nobel Londrina Serviços Educacionais S/S Ltda para Atopp Brasil Serviços Educacionais Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3166/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 297/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vila Izabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Roald Carraro, 595, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 816/2016, de 07/03/2016 e Parecer n.º 426/2016 – CEF/SEED, com vigência até 29/03/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5001/1993, de 15/09/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 816/2016, de 07/03/2016 e Parecer n.º 426/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de zero (00) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3167/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1934/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Manoel da Cruz, 889, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6690/2012, de 08/11/2012 e Parecer n.º 3983/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2856/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2930/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2322/2011, de 06/06/2011 e o Parecer n.º 1524/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2856/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2930/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3168/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 290/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Hans Ernst Schmidt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraiba, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1589/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 1056/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3169/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 301/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Afonso Pena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2124/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1354/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3289/1982, de 03/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2124/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1354/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3170/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 304/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Emiliano Pernetá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na PR 281 – km 05, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2126/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1356/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3289/1982, de 03/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2126/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1356/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3171/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 304/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Tomé de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5596/2017, de 25/10/2017 e Parecer n.º 3439/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4263/1987, de 04/11/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5596/2017, de 25/10/2017 e Parecer n.º 3439/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3172/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1936/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Luiz Júlio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3823/2013, de 19/08/2013 e Parecer n.º 1676/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2855/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2929/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4569/1985, de 30/09/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1125/2018, de 15/03/2018 e Parecer n.º 805/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

119107/2021

RESOLUÇÃO N.º 3173/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1935/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Wilma Simon Faria, situado na Rua Maria Madalena Mikosz, 56, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2167/2016, de 02/06/2016 e Parecer n.º 1141/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/06/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2167/2016, de 02/06/2016 e Parecer n.º 1141/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 17/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3174/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 3177/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua B, 124, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6800/2012, de 12/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2675/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 1865/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7277/2012, de 29/11/2012 e o Parecer n.º 258/2012 – CEJA/DEB/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3619/2015, de 16/11/2015 e o Parecer n.º 227/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3175/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1940/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado – Educação infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Calazans, 25, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3947/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2534/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2902/2021, de 05/07/2021 e Parecer n.º 1767/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6031/2006, de 18/12/2006 e o Parecer n.º 3317/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4171/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2421/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3176/2021 – SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 739/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xambrê, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3408/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 915/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 24/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 669/1997, de 25/02/1997 e Parecer n.º 2442/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1429/2017, de 04/04/2017 e Parecer n.º 1411/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3177/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 243/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Lagoa Azul, 217, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Integração Primeiros Passos Ltda. – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1315/2012, de 24/02/2012 e Parecer n.º 69/2012 – DET/SEED, com vigência até 08/03/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/03/2017 a 08/03/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3178/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 288/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Lívio Donati, situado na Rua Renato Menarim, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2270/2018, de 21/05/2018 e Parecer n.º 1570/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2270/2018, de 21/05/2018 e o Parecer n.º 1570/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3179/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 288/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Reino, situado na Avenida Theófilo de Castro, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5074/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1355/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/10/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5952/2008, de 30/12/2008 e o Parecer n.º 3713/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1928/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1232/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3180/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 284/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Prefeito Antônio Rafael Distéfano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Baio, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5222/2014, de 29/09/2014 e Parecer n.º 1424/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2552/1997, de 24/07/1997 e o Parecer n.º 1270/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3327/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2325/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

119113/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 404889 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 31
Nome do Estabelecimento: ANTONIO X DA SILVEIRA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA IZADORA PEPPE	145875196PR	395	10800003D001	78	29/07/2021	2020
ALANA VITÓRIA IAREK	142051214PR	396	10800003D001	79	29/07/2021	2020
ANA JÚLIA GUIDAR DE OLIVEIRA	143885216PR	397	10800003D001	79	29/07/2021	2020
ANA PAULA BILOVUS	149555919PR	398	10800003D001	79	29/07/2021	2020
BIANCA MAZZO	139966384PR	399	10800003D001	79	29/07/2021	2020
CAMILA LEONORA ZAROCINSKI	144500466PR	400	10800003D001	79	29/07/2021	2020
CARLA TAINARA DOS SANTOS	150389119PR	401	10800003D001	80	29/07/2021	2020
CARLOS EDUARDO ZARPELON	139818733PR	402	10800003D001	80	29/07/2021	2020

CRISTINA EMANOELI PEREIRA	143511596PR	403	10800003D001	80	29/07/2021	2020
DAIANE FERNANDA BURAK	146989306PR	404	10800003D001	80	29/07/2021	2020
DÉBORA TAINARA HALISKI RIBAS	147689292PR	405	10800003D001	80	29/07/2021	2020
DEISE CAROLINE GAVRONSKI	134246367PR	406	10800003D001	81	29/07/2021	2020
FABIANO ALEXANDRE	132776520PR	407	10800003D001	81	30/07/2021	2020
FÁBIO ALEXANDRE KSZAN RIBEIRO	147661118PR	408	10800003D001	81	30/07/2021	2020
FERNANDA DELFINO	140953229PR	409	10800003D001	81	30/07/2021	2020
GABRIELA APARECIDA RUFINO	147806272PR	410	10800003D001	81	30/07/2021	2020
GABRIELA RODRIGUES	144565746PR	411	10800003D001	82	30/07/2021	2020
GABRIELI ANDRESSA VIEIRA DE PAULA	148411298PR	412	10800003D001	82	30/07/2021	2020
HAVILA THALIA DE SOUZA	144737237PR	413	10800003D001	82	30/07/2021	2020
INGRID MILENA ANTONHUK	147686234PR	414	10800003D001	82	30/07/2021	2020
ISABELLA CARLA CORDEIRO DA SILVA FRANCOS	137442272PR	415	10800003D001	82	30/07/2021	2020
JAQUELINE DROOG RUFINO	147429681PR	416	10800003D001	83	30/07/2021	2020
JENIFFER FABRI	147819943PR	417	10800003D001	83	30/07/2021	2020
JULIANA DA LUZ GELINSKI	148411948PR	418	10800003D001	83	30/07/2021	2020
KAMILI NATASHA POLAK	144371020PR	419	10800003D001	83	30/07/2021	2020
KETLIN LETÍCIA DE PAULA TIZON	142231042PR	420	10800003D001	83	30/07/2021	2020
LETÍCIA ALVES DA CRUZ	143806944PR	421	10800003D001	84	30/07/2021	2020
LÍVIA MARIA FOGAÇA	127359911PR	422	10800003D001	84	30/07/2021	2020
MAIARA CRISTINE PIRES	148764174PR	423	10800003D001	84	30/07/2021	2020
MANUELI CRISTINA DE LIMA	139669312PR	424	10800003D001	84	30/07/2021	2020
MARIA EDUARDA CZARNIECKI	142960362PR	425	10800003D001	84	30/07/2021	2020
MARIA EDUARDA DOS ANJOS CAMILO	148194246PR	426	10800003D001	85	30/07/2021	2020
MILENA CASTRO	148586918PR	427	10800003D001	85	30/07/2021	2020
MILENA EDUARDA BILOVUS	137030497PR	428	10800003D001	85	30/07/2021	2020
PEDRO PAULO KRISZEWSKI MATOSO	142165201PR	429	10800003D001	85	30/07/2021	2020
SHAIANE ROBERTA BURAK	146990800PR	430	10800003D001	85	30/07/2021	2020
STHEFANY BRANDALISE	142839814PR	431	10800003D001	86	30/07/2021	2020
THAYNÁ NIEBESNIAK GLINSKI	147774974PR	432	10800003D001	86	30/07/2021	2020
VERIDIANE SARNOSKI LICOVISKI	141824031PR	433	10800003D001	86	30/07/2021	2020
DAIANE DAMACENO DE MEIRA	144022807PR	434	10800003D001	86	02/08/2021	2020

IRATI, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JUVENAL LIKES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA AMELIA INGLES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

119128/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404885 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCABEL

Código do Estabelecimento: 2315

Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA VIENC DA COSTA	76705526PR	4903	04800231D010	12	30/07/2021	2021
ALESSANDRA SNOZ	72839625PR	4904	04800231D010	13	30/07/2021	2021
ANA PAULA APARECIDA VEIGA BAILICAKA	110822057PR	4905	04800231D010	13	30/07/2021	2021
DANIELE FREIRE DO NASCIMENTO MACIEL	102371640PR	4906	04800231D010	13	30/07/2021	2021
DHAIANE MARIA DE OLIVEIRA STELLA	126030959PR	4907	04800231D010	13	30/07/2021	2021
EDUARDA CAROLINE WANZING	108447885PR	4908	04800231D010	13	30/07/2021	2021
FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	131916779PR	4909	04800231D010	14	30/07/2021	2021
FRANCIELE FREIRE DO NASCIMENTO MACIEL	102371607PR	4910	04800231D010	14	30/07/2021	2021
GIOVANNA SCHMIDT PERTILE	107061614PR	4911	04800231D010	14	30/07/2021	2021
ISABELA DE ARAUJO	101227855PR	4912	04800231D010	14	30/07/2021	2021
JAQUELINE MOREIRA BARBOSA	92635899PR	4913	04800231D010	14	30/07/2021	2021
JESSICA NUNES DE CARVALHO PROENÇA	123550951PR	4914	04800231D010	15	30/07/2021	2021
JULIANA DE SOUZA VAZ	99759097PR	4915	04800231D010	15	30/07/2021	2021
MARCIA BERMAL ALVES	76410399PR	4916	04800231D010	15	30/07/2021	2021
RAFAELYN BIEGER BATISTA	131752873PR	4917	04800231D010	15	30/07/2021	2021
TATIANE DA COSTA ZANOTTO	97107564PR	4918	04800231D010	15	30/07/2021	2021
THAIS TAMARA ANTONIA	2209863MS	4919	04800231D010	16	30/07/2021	2021
VANILDA PEDRO RAIMUNDO	87574750PR	4920	04800231D010	16	30/07/2021	2021
WILIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA	134541610PR	4921	04800231D010	16	30/07/2021	2021

CASCADEL, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/21 - 01/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

119114/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404883 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA KOSLOSKI	97089140	794	07640050D001	86	14/07/2020	2010
ANA PAULA CAETANO	139112660	795	07640050D001	86	14/07/2020	2010
ANA PAULA SCHUMACHER MACHADO	133184775	796	07640050D001	86	14/07/2020	2010
ANALI CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA	138268551	797	07640050D001	86	14/07/2020	2010
ANDREZA ZAPAROLI CASTANHO	142108984	798	07640050D001	87	14/07/2020	2010
BEATRIZ COSTA QUEIROZ	83454555	799	07640050D001	87	14/07/2020	2010
CAMILA FERREIRA DE ALMEIDA	136944649	800	07640050D001	87	14/07/2020	2010
DANIELE COELHO	89003016	801	07640050D001	87	14/07/2020	2010
DIANA VIANA PERELLA	477304965	802	07640050D001	87	14/07/2020	2010
EDUARDA FERNANDA DE MORAES TEOFILO	145959179	803	07640050D001	88	14/07/2020	2010
RENI TEREZINHA GOGOLA	43602152	805	07640050D001	88	24/11/2020	2010
IRACEMA PINTO DANTAS SILVA	152297505	806	07640050D001	88	14/05/2021	2010
KARLA VITORIA FRANZ	135207357	807	07640050D001	88	14/05/2021	2010
KEROLIN DE ARAUJO PAIVA	135414107	808	07640050D001	88	14/05/2021	2010
LISIANE MEIRA DE ANDRADE IVANKIO	131915063	809	07640050D001	89	14/05/2021	2010
LUANA EDUARDA DE SOUZA	132384630	810	07640050D001	89	14/05/2021	2010
LUCIMARA DO CARMO CARDOZO	60440948	811	07640050D001	89	14/05/2021	2010
NATALY DE JESUS SOUZA MUNHOZ VILELA	129023040	812	07640050D001	89	14/05/2021	2010
SARA MONTE FERRANTE	103886872	813	07640050D001	89	14/05/2021	2010
SUELEN CRISTINA BENETTI NINS	141191985	814	07640050D001	90	14/05/2021	2010
TECLA LORECI GONÇALVES	154035605	815	07640050D001	90	14/05/2021	2010
THAINA OPALINSKI DOS SANTOS	139725700	816	07640050D001	90	14/05/2021	2010
VANEIDE MARIA DO NASCIMENTO	46850289	817	07640050D001	90	14/05/2021	2010
WANDERLON PATENE DOS SANTOS	140412775	818	07640050D001	90	14/05/2021	2010
JACINAIDE MELO DE LIMA	356506873	819	07640050D001	91	14/05/2021	2010
ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA	136138588	820	07640050D001	91	18/05/2021	2010
FABIANA REGINA BRESSAN	88703383	821	07640050D001	91	18/05/2021	2010
GISLAINE DE FATIMA PEREIRA	95620230	822	07640050D001	91	18/05/2021	2010
HELOISA DAMBROSKI SILIAX	136738356	823	07640050D001	91	18/05/2021	2010
NATALI ISSIS MONACO	134065060	824	07640050D001	92	18/05/2021	2010
FRANCIELE CHAGAS FRANCO	85564219	825	07640050D001	92	18/05/2021	2010
GISLAINE APARECIDA DA SILVA	102931041	826	07640050D001	92	18/05/2021	2010

FAZENDA RIO GRANDE, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE DE FÁTIMA PHOL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 - 19/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA
ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

119102/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404886 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

RENATA DAWIES CZAJA	96605048PR	802	06901572D002	61	02/08/2021	2021
JANAINA DE SOUZA LOPES MACEDO	107676740PR	803	06901572D002	61	02/08/2021	2021
EMANOELLY GUEDES MUNIZ	127559163PR	804	06901572D002	61	02/08/2021	2021
FRANCISCO DE ASSIS VIDAL DE ANDRADE FILHO	153830819PR	805	06901572D002	61	02/08/2021	2021
SAMILA TATIELLE FURTADO CONDO	133693709PR	806	06901572D002	62	02/08/2021	2021

CURITIBA, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

119116/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404882 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 464
Nome do Município: CARAMBEI
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 807

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARA CRISTINA DE OLIVEIRA	104091830	456	04640002D001	92	02/08/2021	2007

CARAMBEI, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO STADLER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 67 - 10/02/2016

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ROBERTO BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 06/01/2012

119106/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 404890 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 3213
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMIR SILVA SANTANA JUNIOR	128960201PR	5744	13800321C006	17	16/07/2021	2021
ADRIANE PEREIRA DA SILVA	87699749PR	5745	13800321C006	17	16/07/2021	2021
ADRIELE DOS ANJOS PEREIRA ALVES	101528847PR	5746	13800321C006	17	16/07/2021	2021
ALVARO HENRIQUE ZORZI	134991160PR	5747	13800321C006	18	16/07/2021	2021
AMANDA NOGUEIRA MENDES	2217073MS	5748	13800321C006	18	16/07/2021	2021
ANA CLAUDIA DA SILVA DE CARVALHO	79625345PR	5749	13800321C006	18	19/07/2021	2021
ANA FLÁVIA NOVAK PADILHA	110970374PR	5750	13800321C006	18	19/07/2021	2021
ANDREA RIBEIRO PEREIRA	68608830PR	5751	13800321C006	18	19/07/2021	2021
ANDRESSA RODRIGUES MENDONÇA	134570687PR	5752	13800321C006	19	19/07/2021	2021
APARECIDA ROSA NUNES	70713632PR	5753	13800321C006	19	19/07/2021	2021
BIANCA DA SILVA REIS	143759598PR	5754	13800321C006	19	19/07/2021	2021
CHISAKO HIGA	W3851323SP	5755	13800321C006	19	19/07/2021	2021
CLAUDIA INES CARLOS DA SILVA	76333572PR	5756	13800321C006	19	19/07/2021	2021
DIVACIR FERREIRA	124099889PR	5757	13800321C006	20	19/07/2021	2021
DONIZETI FERNANDES DA SILVA	126016603PR	5758	13800321C006	20	19/07/2021	2021
EDAYANE LOIS DE ABREU RIBEIRO	92144313PR	5759	13800321C006	20	19/07/2021	2021
EDINÉIA MARIA DA SILVA	86404109PR	5760	13800321C006	20	20/07/2021	2021
EDNA DE GODOI DIAS	69660320PR	5761	13800321C006	20	20/07/2021	2021
ELIANE CRISTINA MUNIZ DA SILVA SOUZA	93638026PR	5762	13800321C006	21	20/07/2021	2021
ELIANE SANTOS DOS REIS	70577577PR	5763	13800321C006	21	20/07/2021	2021
ELISÂNGELA ROSA DE PAULA	69270859PR	5764	13800321C006	21	20/07/2021	2021
ERIKA LUIZA ORLANDINI	56659420PR	5765	13800321C006	21	20/07/2021	2021
EVELIN CAMILA DE LARA RUAS	131966555PR	5766	13800321C006	21	20/07/2021	2021
FABIANA APARECIDA DA COSTA SILVA MARCELO	96268360PR	5767	13800321C006	22	20/07/2021	2021

FABIANA SANCHES DE OLIVEIRA	45232642PR	5768	13800321C006	22	20/07/2021	2021
FELIPE CARDOSO	123407857PR	5769	13800321C006	22	21/07/2021	2021
FELIPE LEONARDO HENRIQUE GARCIA	51626589SC	5770	13800321C006	22	21/07/2021	2021
GREYCE ANTONIO	99467240PR	5771	13800321C006	22	21/07/2021	2021
ISADORA ALEXANDRE DO VALLE	134871083PR	5772	13800321C006	23	21/07/2021	2021
ISADORA LIMA	140488194PR	5773	13800321C006	23	21/07/2021	2021
JAQUELINE DEODATO RODRIGUES	68927099PR	5774	13800321C006	23	21/07/2021	2021
JÉSSICA MARIA DA SILVA MARTINS	137900602PR	5775	13800321C006	23	21/07/2021	2021
JOSÉ ALVES DOS SANTOS	067134650RJ	5776	13800321C006	23	21/07/2021	2021
JOSÉ WILLIAN HONORATO ROSA MASCARENHA	150005310PR	5777	13800321C006	24	21/07/2021	2021
JULIA ANGELICA NERY	134138726PR	5778	13800321C006	24	21/07/2021	2021
JULIA MARIA MARCELINO PONTES	137342383PR	5779	13800321C006	24	21/07/2021	2021
KAMILLA GARCIA MARTINS	107205241PR	5780	13800321C006	24	21/07/2021	2021
KARINA XAVIER VILAS BOAS	110855974PR	5781	13800321C006	24	21/07/2021	2021
KETLYN STEPHANI DA SILVA MERELES	146671500PR	5782	13800321C006	25	21/07/2021	2021
LARA MARQUES ROCHA	146187609PR	5783	13800321C006	25	21/07/2021	2021
LUCAS VINÍCIUS ARAUJO FERREIRA RIBEIRO	139258452PR	5784	13800321C006	25	21/07/2021	2021
LUCINEY APARECIDA ALVES GARCIA	46801733PR	5785	13800321C006	25	21/07/2021	2021
MACILDA SALVIANO ADATI	63643246PR	5786	13800321C006	25	21/07/2021	2021
MANOEL PAULO DE LIRA FILHO	538362625SP	5787	13800321C006	26	21/07/2021	2021
MARIA CRISTINA DE ARAUJO	86377985PR	5788	13800321C006	26	21/07/2021	2021
MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE SOUZA DA SILVA	51374665PR	5789	13800321C006	26	21/07/2021	2021
MARIA SUSÊTE TEIXEIRA	19712841SP	5790	13800321C006	26	21/07/2021	2021
MARYANA VIEIRA DOS SANTOS	137629739PR	5791	13800321C006	26	21/07/2021	2021
MICHELLE DE LARA	59391127PR	5792	13800321C006	27	21/07/2021	2021
NICOLE MYSCZAK SOARES	147355815PR	5793	13800321C006	27	21/07/2021	2021
RAFAELA AMADOR VENANCIO DA SILVA	128812687PR	5794	13800321C006	27	21/07/2021	2021
REGINA ANGELICA DA SILVA RODRIGUES	107300678PR	5795	13800321C006	27	21/07/2021	2021
REGINA MARIA BARCELOS	92253104PR	5796	13800321C006	27	22/07/2021	2021
SANDRA CRISTINA ROSA	39799405PR	5797	13800321C006	28	22/07/2021	2021
SANDRA ROSALINO LUIZ	89797799PR	5798	13800321C006	28	22/07/2021	2021
SOELI APARECIDA ANTUNES DE AVILA	137817055PR	5799	13800321C006	28	22/07/2021	2021
ROSALBA MARTINS DE AZEVEDO	89116074PR	5800	13800321C006	28	22/07/2021	2021
SÔNIA MARIA NONATO DE ARAUJO	814252MT	5801	13800321C006	28	22/07/2021	2021
SUZANE DE AGUIAR FREITA	154020128PR	5802	13800321C006	29	22/07/2021	2021
THAIANNE CAROLINA DA SILVA	107182373PR	5803	13800321C006	29	22/07/2021	2021
VANESSA PÂMELA SOUSA MOTA	0400206820103MA	5804	13800321C006	29	22/07/2021	2021
VINÍCIUS CARVALHO DE SOUZA	137485540PR	5805	13800321C006	29	23/07/2021	2021
VITÓRIA GABRIELLE FERREIRA TRINDADE	144678516PR	5806	13800321C006	29	23/07/2021	2021

LONDRINA, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA
GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

119132/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404884 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANALINE DA ROCHA	104117856PR	326	01800175D001	53	29/07/2021	2021
DEBORA CRISTINA GOMES	99280697PR	327	01800175D001	54	29/07/2021	2021
MADELEINE DA CONCEIÇÃO BUENO	134554282PR	328	01800175D001	54	29/07/2021	2021
CAROLINE DE SOUZA CARVALHO	137195127PR	329	01800175D001	54	29/07/2021	2021
BRUNA GISELI DE JESUS CASTRO	142301768PR	330	01800175D001	54	29/07/2021	2021
MARIA FERNANDA PAVAN	146756263PR	331	01800175D001	54	29/07/2021	2021
ERICA FONTOURA DOS SANTOS	89065593PR	332	01800175D001	55	29/07/2021	2021
LUCIANO FERREIRA DA MAIA	96207182PR	333	01800175D001	55	29/07/2021	2021
FERNANDA APARECIDA DE ANDRADE	91212617PR	334	01800175D001	55	29/07/2021	2021
SIMONE APARECIDA PEROZA	82559043PR	335	01800175D001	55	29/07/2021	2021
RAFHAELLY KEMELLEN ELIAS RIBEIRO	140134279PR	336	01800175D001	55	29/07/2021	2021
MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR	129693096PR	337	01800175D001	56	29/07/2021	2021
MARISTELA DE FATIMA KUKA	69699839PR	338	01800175D001	56	30/07/2021	2021

ROSA MARINEUSA MACHADO	46068173PR	339	01800175D001	56	30/07/2021	2021
ZISLAINE DE FATIMA MARTINS MACIEL	96800410PR	340	01800175D001	56	30/07/2021	2021
LOURDES DO AMARANTE	65171007PR	341	01800175D001	56	30/07/2021	2021
LIZANDRA APARECIDA PAVÃO	136335499PR	342	01800175D001	57	30/07/2021	2021
VIVIANE DE CAMARGO PEDRO	80386869PR	343	01800175D001	57	30/07/2021	2021
TATIANE ROSA DE CARVALHO	13283887PR	344	01800175D001	57	30/07/2021	2021
CRISTIANE PIETRASZEK	126498390PR	345	01800175D001	57	30/07/2021	2021

ARAUCARIA, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OSVERALDO CARDOSO JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 001/2020 - 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE NAWCKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

119109/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404891 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE LARISSA GOLLUB	128498273PR	2625	18700003D005	58	30/07/2021	2020
CHARLENE VIEIRA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA NICÁCIO	33593221SE	2626	18700003D005	58	30/07/2021	2020
DARIANE MARTINS ZARDO	105247966PR	2627	18700003D005	59	30/07/2021	2020
FRANCIELI NUNES DIAS CORREIA	98277102PR	2628	18700003D005	59	30/07/2021	2020
FRANCINE MARIA LOPES	97278261PR	2629	18700003D005	59	30/07/2021	2020
MARCIO ANDREY ZARDO	88305140PR	2630	18700003D005	59	30/07/2021	2020
MARIA ELIZANDRA DOS SANTOS SOTORIVA	77443118PR	2631	18700003D005	59	30/07/2021	2020
RAFAELA DE OLIVEIRA MOTA	152631758PR	2632	18700003D005	60	30/07/2021	2020

PATO BRANCO, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT FOREST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/06/2019

119136/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404888 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUSTAVO HENRIQUE DE MOURA	3427904PI	11286	06900921D022	14	30/07/2021	2019

CURITIBA, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

119125/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404887 - 02/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FELIPE ANDREACI SUEROZ	124503647PR	11275	06900921D022	12	14/07/2021	2020
GEORGE HARYNSON GONTAREK	106028699PR	11276	06900921D022	12	14/07/2021	2020
GUILHERME AFFONSO BATISTA KORBER	88112849PR	11277	06900921D022	12	14/07/2021	2020
GUILHERME BATISTA KICHEL	141994034PR	11278	06900921D022	12	14/07/2021	2020
JOÃO PAULO DE SOUZA TEIXEIRA	125398863PR	11279	06900921D022	13	14/07/2021	2020
LUCAS AUGUSTO DANTAS	130919057PR	11280	06900921D022	13	14/07/2021	2020
LUCAS DE MORAES BARBOSA	135376442PR	11281	06900921D022	13	14/07/2021	2020
PRISCILA ADAMCZESKI FOLONI	141874195PR	11282	06900921D022	13	14/07/2021	2020
RAPHAEL ROSE	89770912PR	11283	06900921D022	13	14/07/2021	2020
RENAN VINICIUS OSIK	123384180PR	11284	06900921D022	14	14/07/2021	2020
VALDEMIR IUNG	90742639PR	11285	06900921D022	14	14/07/2021	2020

CURITIBA, 2 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

119124/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00048/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 11/08/2021 16:30 Afixada em: 30/07/2021

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6633835-5
JOSÉ ADALBERTO DE OLIVEIRA NETO
Procurador(es): ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI
RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

119059/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00048/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 11/08/2021 16:30 Afixada em: 30/07/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6634231-0
POTENCIAL BIODIESEL LTDA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

119060/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00048/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 10/08/2021 16:30 Afixada em: 30/07/2021

01) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

PAF: 6625718-5
USIPAR USINAGEM PARANAENSE LTDA.
Procurador(es): IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

118598/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 06/2021 - SEFA/PGE, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

Considerando o contido no e-Protocolo 17.470.773-1; e

Considerando a necessidade de prestação de informações por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná para confecção do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

Considerando que as informações prestadas pela PGE serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Paraná, destinadas a compor a prestação de contas anual do Governador do Estado; e

Considerando a necessidade de padronização dos critérios utilizados pela PGE na elaboração dessas informações,

RESOLVEM:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho destinado a realização das análises, ações, condução dos trabalhos e propostas de novos atos normativos com o escopo de definir os ativos contingentes em relação ao Plano de Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP).

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será integrado pelas Coordenadorias Judicial – CJUD, do Passivo – CPAS, de Assuntos Fiscais – CAF e de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI, além do Agente Profissional – Função Contador, Ageo Veng, lotado na CPAS da PGE, e Membros da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando sob a presidência do primeiro, a saber:

I - Roberto Altheim, Procurador do Estado (CJUD);
II – Paula Schmitz de Schmitz - Procuradora-Chefe da CPAS;
III – Ageo Veng - Agente Profissional - Contador, vinculado à CPAS;
IV – Moisés Moura Saura, Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso FiscalPCF, pela Coordenadoria de Assuntos Fiscais-CAF;
V – Guilherme Soares – Procurador Chefe - Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI;
VI – Cristiane Barriel Lima da Silveira;
VII – João Carlos de Melo;
VIII – Rodrigo do Amaral Alberguine;
IX – Rafael Alves de Lara Bertagnolli da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Resolução Conjunta:

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

118905/2021

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO Nº 773/2021 - SEFA

Súmula: Publicar o Valor Adicionado e fixar o Índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS do Paraná no ano de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o contido no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990, na Lei Complementar Estadual nº 59 de 1º de outubro de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 170 de 31 de março de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 67 de 08 de janeiro de 1993, na Lei Estadual nº 9.491 de 21 de dezembro de 1990, na Lei Estadual nº 12.417 de 30 de dezembro de 1998, na Lei Estadual nº 19.380 de 20 de dezembro de 2017, no Decreto Estadual nº 2.124 de 25 de fevereiro de 1993, no Decreto Estadual nº 3.446 de 25 de julho de 1997, no Decreto Estadual nº 4.262, de 21 de novembro de 1994, no Decreto Estadual nº 2.791 de 27 de dezembro de 1996, na Lei Estadual nº 19.684, de 17 de outubro de 2018 e na Lei Estadual nº 20.079, de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

1. Publicar o valor adicionado e os índices de participação dos Municípios do Paraná no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o ano de 2022, resultantes da apuração dos dados por esta Secretaria de Estado, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.
2. Fixar o prazo de trinta dias corridos, a contar da data da publicação desta Resolução, para que, de acordo com o parágrafo 7º do art. 3º da Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, os Prefeitos Municipais e as Associações de Municípios ou seus representantes, possam apresentar impugnações, na forma estabelecida nos “Artigos 17, 18 e 19” da Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/DAET nº 003/2021.
3. A tabela com o valor adicionado e os índices de participação dos Municípios do Paraná no ICMS, parte integrante desta Resolução, está disponível para consulta no menu “Municípios” do Portal da SEFA na Internet (www.fazenda.pr.gov.br).

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de julho de 2021.

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda**Índice de Participação para Exercício**

Critérios de Seleção								
Ano Base	2020	Tipo Índice		Índice Provisório				
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CALCULADO EM 30/7/2021 (LEI COMPLEMENTAR 63/90 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 59/91)								
Índices de Participação								
Município	Índice para 2022	Valor Adicionado (2019/2020)	Produção Agropecuária (2019/2020)	Fator Ambiental	População Rural	Propriedade Rural	Fator Área (Lei 20.079/19)	Pos. Estado
520 - Abatia	0,00052270066300	103.764.573	115.827.820	0,009151422231	2.032	1.097	205,791	333
111 - Adrianopolis	0,00150869116767	107.334.395	151.440.310	0,804517344230	4.316	922	1.211,926	144
121 - Agudos do Sul	0,00059578770273	241.910.713	104.543.887	0,000000000000	5.448	1.920	173,191	309
102 - Almirante Tamandare	0,00344201020255	349.886.091	118.745.979	0,988615613728	4.312	2.039	175,117	56
428 - Altamira do Parana	0,00048416759767	73.932.817	108.816.129	0,085269464446	2.171	852	350,714	345
853 - Alto Paraiso	0,00131990832031	79.129.475	111.796.595	1,066906922693	1.434	501	943,495	168
722 - Alto Parana	0,00100650402601	1.104.347.256	76.967.795	0,047823395150	2.442	1.189	368,135	229
819 - Alto Piquiri	0,00106854096583	1.207.505.289	78.208.581	0,000900435222	1.803	1.021	404,859	219
836 - Altonia	0,00170290330624	67.637.498	92.763.777	0,930039778016	5.422	3.615	657,495	122
613 - Alvorada do Sul	0,00108772708985	82.702.816	120.114.420	0,040460126228	2.945	648	1.767,706	215
731 - Amapora	0,00057051091938	174.561.643	189.776.651	0,024855655111	1.113	352	346,679	317
331 - Ampere	0,00168012003173	187.793.304	276.700.105	0,089921719328	4.051	1.816	269,163	126
448 - Anahy	0,00044947004029	235.046.799	210.308.021	0,003706687696	766	527	94,909	354
516 - Andira	0,00201779739518	281.474.553	315.390.330	0,000000000000	1.259	843	408,176	94
654 - Angulo	0,00046914243017	293.241.684	195.528.046	0,000000000000	606	361	95,369	349
116 - Antonina	0,00171454058799	344.199.058	261.311.139	1,593622926232	2.828	840	801,449	121
128 - Antonio Olinto	0,00092839639519	265.213.821	222.450.090	0,071172726136	6.664	2.740	421,272	242
636 - Apucarana	0,00566981532034	267.638.096	320.825.137	0,796386584174	6.821	2.368	502,880	28
628 - Arapongas	0,00782540758027	197.519.179	161.151.818	1,743483738148	2.299	1.465	345,358	17
206 - Arapoti	0,00372270866050	309.968.677	248.614.445	0,243154519829	4.077	1.609	1.231,841	52
661 - Arapua	0,00053753020792	133.378.711	122.974.656	0,000000000000	2.227	1.019	196,526	327
802 - Araruna	0,00164496782727	153.704.240	151.402.598	0,003721111655	2.944	1.828	445,984	132
107 - Araucaria	0,06923067950105	473.496.950	253.484.421	0,665713288125	8.918	3.690	424,316	2
660 - Ariranha do Ivaí	0,00047487100270	538.196.927	335.765.739	0,000000000000	1.549	836	217,146	348
607 - Assai	0,00112336646560	91.595.267	127.285.001	0,107224051219	2.767	1.526	398,837	209
413 - Assis Chateaubriand	0,00465583269335	127.084.164	146.729.584	0,038373134850	4.012	5.710	882,958	36
		707.220.592	143.753.335					
		851.325.583	168.347.224					
		108.585.799	123.870.974					
		132.009.829	176.154.534					
		291.676.290	29.009.246					
		265.060.279	32.003.827					
		118.736.484	223.359.485					
		137.809.182	225.313.047					
		1.980.287.497	382.461.797					
		2.049.030.464	485.162.122					
		2.606.226.060	352.212.739					
		3.172.825.392	459.274.471					
		1.069.608.672	618.332.191					
		1.352.383.771	852.345.690					
		89.231.651	86.456.290					
		151.946.678	145.343.827					
		465.992.428	265.294.335					
		565.988.008	362.821.716					
		29.615.843.943	392.164.893					
		31.104.281.873	412.575.535					
		78.250.480	89.403.110					
		125.583.416	169.428.276					
		263.258.450	166.037.670					
		342.531.282	252.707.981					
		1.292.119.163	1.048.150.584					
		1.675.637.520	1.350.312.431					

630 - Astorga	0,00245957217795	626.861.837 691.666.963	446.354.543 632.477.036	0,759992816441	2.139	1.558	393,766	77
715 - Atalaia	0,00048813200763	121.450.891 157.398.177	88.780.764 120.566.961	0,000000000000	566	581	123,901	343
133 - Balsa Nova	0,00248747180568	795.018.173 875.604.109	148.830.158 185.074.774	0,363775524848	4.430	1.886	313,818	76
518 - Bandeirantes	0,00153203667812	468.509.950 471.948.249	229.379.157 276.310.021	0,000000000000	3.800	1.726	402,698	142
807 - Barbosa Ferraz	0,00108204044656	154.207.853 206.617.389	151.796.283 210.257.015	0,551840371817	3.075	1.761	482,685	217
514 - Barra do Jacaré	0,00053825248418	113.950.548 124.066.871	141.708.447 170.758.966	0,084743971684	876	705	104,378	326
326 - Barracão	0,00081343859167	216.706.634 245.486.281	102.782.651 136.643.623	0,000000000000	2.727	1.210	148,882	262
347 - Bela Vista do Caroba	0,00041173844664	47.470.596 74.456.736	76.798.221 105.890.926	0,000000000000	2.904	1.057	133,749	365
612 - Bela Vista do Paraíso	0,00100716949296	350.916.220 335.228.582	124.171.645 177.910.846	0,000000000000	883	682	221,619	228
306 - Bituruna	0,00193565239876	415.947.968 423.614.212	271.325.295 323.426.244	0,626940882863	5.981	2.182	1.117,480	101
814 - Boa Esperança	0,00094207130738	249.310.702 306.521.611	164.426.093 224.277.936	0,000000000000	1.928	980	272,136	240
339 - Boa Esperança do Iguacu	0,00063815796289	146.483.570 177.109.945	145.723.230 192.147.134	0,000000000000	1.811	696	136,309	300
468 - Boa Ventura de São Roque	0,00154320874240	317.299.719 412.055.192	186.499.310 258.086.352	0,417405828441	5.010	1.920	561,004	141
431 - Boa Vista da Aparecida	0,00081289951933	184.907.580 210.675.485	146.092.568 196.000.507	0,000000000000	3.011	1.736	239,956	263
112 - Bocaiuva do Sul	0,00101646552797	136.042.835 199.087.616	88.351.611 87.407.457	0,301756165949	5.859	2.336	733,242	226
348 - Bom Jesus do Sul	0,00042352598133	42.610.242 60.190.975	103.793.352 136.969.056	0,020693864360	2.863	1.072	159,742	362
644 - Bom Sucesso	0,00073576485001	121.006.982 177.151.310	146.390.643 194.906.906	0,276533306179	1.232	579	290,237	278
340 - Bom Sucesso do Sul	0,00096159480714	236.820.238 336.745.116	174.108.587 261.202.520	0,016759459852	1.712	889	177,815	237
641 - Borrazópolis	0,00078115107193	169.896.972 240.087.856	126.038.164 217.077.366	0,000000000000	2.069	1.363	305,595	270
432 - Braganey	0,00081194611798	167.579.344 226.893.975	213.268.448 247.129.218	0,000000000000	2.318	1.134	309,119	264
847 - Brasilândia do Sul	0,00079618536866	221.731.833 276.464.236	139.801.374 175.701.764	0,000000000000	1.029	381	263,101	266
621 - Cafeara	0,00033666545914	70.845.631 82.153.688	76.694.756 125.215.512	0,000000000000	500	273	166,925	381
433 - Cafelandia	0,00468491858088	1.681.247.333 1.856.552.369	661.523.630 827.372.107	0,000000000000	2.314	1.018	248,290	35
848 - Cafezal do Sul	0,00062839550764	93.253.544 137.933.354	109.767.440 185.692.687	0,254716119608	965	734	299,222	301
637 - California	0,00058382518226	133.787.026 155.420.358	112.796.064 140.504.225	0,000000000000	2.041	843	127,820	314
515 - Cambara	0,00174024462633	553.751.888 620.356.117	216.410.692 269.660.250	0,000000000000	1.521	1.459	968,777	116
611 - Cambe	0,00738414338966	2.279.841.988 2.865.395.013	315.952.939 419.640.648	2,220174018649	3.781	1.228	449,350	19
642 - Cambira	0,00090488951856	177.762.956 253.062.452	145.409.357 188.247.509	0,293829831216	1.761	848	147,465	248
811 - Campina da Lagoa	0,00175033968197	453.500.671 574.729.689	368.882.515 485.570.257	0,017129234140	2.837	1.851	721,393	113
469 - Campina do Simão	0,00106851164696	132.873.499 121.574.421	136.473.998 161.172.810	0,908659209400	2.688	772	406,477	220
113 - Campina Grande do Sul	0,00322610066854	1.001.862.356 977.759.200	49.574.940 57.308.106	1,098051849154	6.808	1.474	489,415	61
441 - Campo Bonito	0,00087864164834	154.605.914 237.690.791	282.767.826 316.799.677	0,096856320711	1.827	658	386,290	253
125 - Campo do Tenente	0,00075222067499	179.603.563 215.402.263	127.163.411 142.285.656	0,000111598458	2.931	686	275,015	272
108 - Campo Largo	0,00842158119001	2.617.533.089 2.930.405.648	233.739.462 280.566.732	1,952541923449	18.206	5.495	1.120,503	16
140 - Campo Magro	0,00281012176250	216.438.721 290.374.908	125.337.606 143.211.786	3,66664333537	5.296	1.062	247,880	66
801 - Campo Mourão	0,00633553208680	2.278.878.430 2.663.346.821	409.048.382 599.309.124	0,198603157020	4.518	2.101	674,001	26
211 - Candido de Abreu	0,00167620325204	221.835.774 337.280.870	272.348.854 336.017.742	0,153969225843	11.903	3.362	1.361,543	127
449 - Candoi	0,00260134274416	649.911.207 811.794.388	489.367.583 691.694.279	0,003240293157	7.957	1.752	1.362,857	71
429 - Cantagalo	0,00089282230720	155.537.517 206.340.469	189.576.344 248.372.662	0,000000000000	4.443	1.766	526,436	249
335 - Capanema	0,00263305283953	702.923.695 831.449.057	371.614.554 524.446.836	0,260471184575	7.376	2.949	376,348	69
411 - Capitão Leonidas Marques	0,00225901814205	758.188.013 816.449.919	247.851.098 315.947.455	0,046661905789	3.480	1.839	250,950	80
223 - Carambei	0,00525020825585	1.230.133.279 1.600.936.691	800.375.866 1.170.973.912	2,129597529042	5.245	923	585,666	31
503 - Carlopolis	0,00111696786701	191.154.553 205.092.574	230.643.266 335.616.744	0,072465467359	4.353	1.491	1.683,469	211
410 - Cascavel	0,02124037222945	7.747.892.105 9.076.169.914	1.671.433.529 2.278.420.131	0,060742321619	16.156	4.930	1.883,519	7
202 - Castro	0,01112762349212	2.950.666.981 3.617.423.120	1.722.338.562 2.265.677.838	2,522869657195	17.818	4.810	2.280,522	12
408 - Catanduvas	0,00128165340068	242.139.913 354.627.782	323.498.082 447.449.763	0,000000000000	4.860	1.664	530,156	177
618 - Centenario do Sul	0,00074145475215	154.182.473 217.731.121	145.071.284 217.841.596	0,007287030295	1.856	598	555,261	276
110 - Cerro Azul	0,00131836295483	121.426.780 134.262.954	364.320.211 463.848.713	0,008951180878	12.130	2.625	1.219,035	170
423 - Ceu Azul	0,00254038772543	413.517.137 557.754.570	372.861.691 512.374.772	1,703184362427	2.645	1.145	1.062,193	74
312 - Chopinzinho	0,00285318688712	620.202.339 764.739.191	567.791.450 764.713.302	0,615934155345	7.171	3.420	865,439	64
833 - Cianorte	0,00580197263408	1.792.890.001 2.154.357.608	713.066.792 880.154.451	0,597098544326	7.676	3.333	731,911	27
825 - Cidade Gaucha	0,00105519196934	352.601.255 331.437.797	124.236.581 183.115.159	0,000000000000	1.886	528	364,047	221
311 - Clevelandia	0,00180747097340	369.911.083 519.037.371	258.920.628 429.788.876	0,648927878833	2.482	1.392	633,711	109

103 - Colombo	0,00718525969010	2.671.789.872 2.852.277.839	326.468.631 255.080.763	0,506434026497	9.764	2.452	178,185	20
623 - Colorado	0,00164123554297	517.664.631 674.913.032	172.365.615 224.445.933	0,000000000000	1.340	1.047	368,988	133
530 - Congoninhas	0,00108908211778	185.009.655 225.803.157	179.040.886 317.242.878	0,349301855267	3.445	1.530	483,696	214
523 - Conselheiro Mairinck	0,00039803108166	65.934.863 79.874.364	149.212.905 164.475.954	0,000000000000	1.121	325	184,621	370
124 - Contenda	0,00118702333940	227.680.193 300.729.870	247.873.086 266.894.904	0,003906246053	6.660	2.258	267,044	195
409 - Corbelia	0,00234576324247	638.742.087 816.356.626	605.659.221 760.018.501	0,001194072778	2.336	1.567	476,980	79
534 - Cornelio Procopio	0,00255474478175	797.270.044 863.157.915	268.725.916 332.906.941	0,464700479732	2.620	1.204	573,887	73
349 - Coronel Domingos Soares	0,00114230129516	214.754.433 290.786.719	187.568.053 189.919.011	0,000000000000	5.485	1.202	1.402,621	205
313 - Coronel Vivida	0,00218799366151	526.277.712 674.015.324	420.199.403 558.045.966	0,089595185436	6.304	3.090	615,720	84
845 - Corumbatai do Sul	0,00040684765101	57.607.176 64.172.003	59.976.995 84.467.179	0,099567146952	1.875	937	151,571	367
305 - Cruz Machado	0,00191825471463	357.319.052 295.327.268	396.743.697 453.080.703	0,134118804295	11.983	4.725	1.333,398	102
341 - Cruzeiro do Iguaçu	0,00092525249206	245.475.504 281.495.491	223.913.198 306.605.940	0,000000000000	1.655	605	144,560	243
826 - Cruzeiro do Oeste	0,00150732729800	444.126.623 475.503.537	232.332.069 271.392.246	0,027683623624	2.749	1.692	700,035	145
717 - Cruzeiro do Sul	0,00053119464507	107.853.201 130.339.198	157.275.419 181.735.964	0,005458403586	1.159	693	233,789	329
662 - Cruzmaltina	0,00069606868192	156.047.260 211.724.387	147.487.867 189.105.395	0,000000000000	1.659	770	276,418	290
101 - Curitiba	0,08874527038426	38.340.114.804 40.480.276.794	9.614.435 14.792.868	0,631526135308	0	613	392,587	1
528 - Curiuva	0,00079542986091	143.607.989 158.649.213	148.283.366 147.401.053	0,054994192588	4.350	1.526	519,054	267
443 - Diamante D'Oeste	0,00069155045683	81.914.737 116.494.339	136.446.597 172.812.286	0,323797746045	2.466	766	278,087	291
735 - Diamante do Norte	0,00074261121594	80.905.319 100.587.344	80.049.506 104.955.713	0,544181075366	965	613	948,236	275
450 - Diamante do Sul	0,00033408937019	39.151.623 50.396.196	62.410.149 92.157.535	0,000000000000	2.105	491	313,411	382
323 - Dois Vizinhos	0,00537465156336	1.630.216.215 1.968.474.954	1.053.996.513 1.343.772.323	0,000550852498	8.084	3.217	378,653	30
842 - Douradina	0,00093368958694	263.473.651 291.968.921	132.495.445 182.074.664	0,000000000000	2.209	808	380,202	241
707 - Doutor Camargo	0,00049187694396	119.838.810 144.692.869	85.060.102 130.853.901	0,000000000000	719	969	106,489	342
139 - Doutor Ulysses	0,00058841204795	40.649.307 57.092.361	178.548.487 241.907.976	0,000000000000	4.798	700	704,867	313
328 - Eneas Marques	0,00131941783715	308.634.227 392.519.919	316.918.702 432.845.765	0,000000000000	3.977	1.531	175,430	169
804 - Engenheiro Beltrão	0,00129854551298	316.942.782 451.258.657	244.991.565 393.351.946	0,024354416778	1.628	1.663	424,490	174
451 - Entre Rios do Oeste	0,00122068870846	345.413.309 436.468.864	265.694.527 355.651.512	0,000000000000	1.284	586	108,447	188
854 - Esperança Nova	0,00038839943640	61.319.255 89.944.034	102.411.049 144.526.701	0,000000000000	1.218	695	129,226	374
470 - Espigão Alto do Iguaçu	0,00100157555185	114.872.833 147.867.835	145.782.180 197.433.777	0,706443645429	3.031	1.098	294,371	230
849 - Farol	0,00074872979604	164.072.892 244.966.702	175.643.783 227.213.975	0,000000000000	1.454	605	261,301	273
640 - Faxinal	0,00134227587022	347.365.638 458.718.569	189.456.031 229.513.783	0,008099085913	3.575	1.154	645,995	165
135 - Fazenda Rio Grande	0,00446705070098	1.677.860.238 1.972.710.889	47.483.345 53.775.459	0,115010879736	5.747	379	105,421	42
806 - Fenix	0,00091179639931	145.570.740 214.570.204	110.969.355 163.846.161	0,584254938494	807	646	211,106	245
224 - Fernandes Pinheiro	0,00149357713368	163.492.602 224.450.047	215.722.445 261.337.922	1,217628786263	3.838	1.424	365,166	147
539 - Figueira	0,00031423752402	77.197.379 70.476.535	34.261.483 44.514.372	0,000000000000	1.202	335	117,082	385
342 - Flor da Serra do Sul	0,00117415345327	123.433.085 150.448.859	154.176.226 198.687.337	1,003419756097	3.082	1.462	225,152	199
713 - Florai	0,00062667872687	154.278.603 208.196.560	127.294.950 197.540.951	0,000000000000	578	616	171,349	302
705 - Floresta	0,00059576843431	158.089.646 211.518.390	97.099.363 134.782.753	0,000000000000	461	617	145,928	310
615 - Florestópolis	0,00084004073464	228.469.858 325.575.931	90.204.683 123.150.067	0,066663787091	678	249	322,228	258
634 - Florida	0,00022613581143	44.423.835 60.129.811	41.983.269 62.154.715	0,000000000000	221	214	75,668	397
412 - Formosa do Oeste	0,00147045379305	362.245.341 429.933.726	451.204.952 509.023.453	0,000000000000	2.571	2.034	248,734	150
422 - Foz do Iguaçu	0,02085990656791	9.097.173.739 8.705.172.231	91.869.531 159.871.512	1,052084334952	2.126	1.334	549,204	8
471 - Foz do Jordão	0,00070542052336	208.083.566 225.378.305	92.285.599 139.380.271	0,000000000000	1.493	291	208,324	284
841 - Francisco Alves	0,00094776481817	180.019.966 254.284.816	206.944.645 293.586.877	0,161863195534	2.184	1.334	288,806	239
321 - Francisco Beltrão	0,00559874031369	1.784.822.535 2.036.950.331	768.245.095 927.831.915	0,002688483209	11.494	4.718	661,673	29
308 - General Carneiro	0,00113327378796	102.589.362 135.997.198	369.792.775 392.005.339	0,503240592663	4.100	1.082	967,959	207
653 - Godoy Moreira	0,00029008713392	32.506.221 47.812.364	45.015.933 64.967.413	0,000000000000	1.790	911	117,646	389
816 - Goioere	0,00213224272216	592.155.202 684.654.349	466.851.091 574.789.498	0,093043105824	3.776	1.232	509,706	85
472 - Goioxim	0,00100975937076	159.830.146 224.610.585	194.217.114 287.337.734	0,060323509519	5.747	1.368	634,474	227
220 - Grandes Rios	0,00047683760361	67.545.949 82.661.456	95.495.047 117.775.924	0,000000000000	3.065	1.068	278,582	347
416 - Guaira	0,00199526756702	531.104.344 746.418.935	294.368.462 395.383.004	0,150167082800	2.498	1.802	513,411	96
733 - Guairaca	0,00078537532363	178.709.390 246.163.675	195.483.441 230.151.381	0,000000000000	1.238	567	447,568	268

225 - Guamiranga	0,00083499321023	133.699.299 156.993.367	146.911.094 180.788.993	0,094869934325	5.664	1.578	219,868	260
512 - Guapirama	0,00060192044119	121.537.505 154.469.850	221.088.591 270.856.811	0,000000000000	991	423	170,081	308
827 - Guaporema	0,00043075936544	89.931.531 111.399.161	86.309.148 129.985.241	0,025794843560	938	385	181,092	359
619 - Guaraci	0,00078285956798	174.463.605 240.035.142	242.191.893 317.878.530	0,000000000000	1.027	459	191,463	269
407 - Guaraniacu	0,00175123515448	340.841.804 452.888.737	426.845.754 584.378.690	0,000948064232	6.778	2.546	1.116,839	112
401 - Guarapuava	0,01311698608627	4.319.991.544 5.524.918.143	1.284.109.855 1.606.028.851	0,140568726467	14.335	5.028	2.855,849	10
115 - Guaraquecaba	0,00137190735237	29.948.920 29.348.160	52.470.388 50.493.080	1,562957423858	5.188	770	2.082,805	162
119 - Guaratuba	0,00139438300218	251.691.253 255.398.025	180.916.645 149.493.591	0,732573563743	3.290	1.206	1.197,972	158
343 - Honório Serpa	0,00106957242070	224.012.696 332.772.291	209.192.570 269.637.549	0,000000000000	3.967	981	454,112	218
526 - Ibaiti	0,00177434858692	415.938.408 508.183.706	356.931.114 452.590.839	0,047297417552	5.635	2.451	811,527	111
445 - Ibema	0,00046312240802	114.444.411 125.055.908	100.586.720 111.144.157	0,000000000000	1.125	350	135,650	352
605 - Ibiopora	0,00669325669891	2.558.375.336 3.125.783.814	164.730.628 210.096.771	0,011722408275	2.303	1.275	351,772	25
823 - Icaraima	0,00099879705773	169.713.663 235.389.990	194.111.289 291.645.658	0,222964028872	2.599	1.587	626,971	231
632 - Iguaracu	0,00068770467906	181.724.512 211.975.641	184.088.745 249.200.637	0,000000000000	423	416	147,859	293
452 - Iguatu	0,00032075940944	57.880.586 70.224.949	94.347.868 109.797.285	0,003985192141	796	366	96,858	384
226 - Imbau	0,00066892773387	156.252.137 155.172.812	69.105.505 40.981.289	0,001334777544	4.214	973	299,413	295
215 - Imbituva	0,00269731627240	649.908.820 860.842.677	393.862.498 485.659.966	0,010392813312	10.567	5.016	686,596	68
402 - Inácio Martins	0,00114396530886	125.034.104 178.268.912	235.366.139 263.234.262	0,536232994361	4.655	1.330	847,361	203
719 - Inaja	0,00029732280703	36.890.719 39.857.116	43.712.242 42.479.675	0,000000000000	227	241	1.136,467	386
838 - Indianópolis	0,00097385121947	307.711.779 348.310.620	129.568.987 183.627.203	0,000000000000	1.152	720	111,825	234
213 - Ipiranga	0,00198312675305	429.712.363 545.673.409	360.557.220 495.832.701	0,000445613569	9.261	2.960	836,087	97
820 - Ipora	0,00146539081088	312.185.744 436.520.371	269.393.966 411.155.077	0,171536377397	3.204	2.276	590,880	151
453 - Iracema do Oeste	0,00040914399707	99.807.763 112.069.383	100.022.723 114.296.421	0,000000000000	576	471	73,933	366
217 - Irati	0,00370225572593	968.059.135 1.111.661.953	501.900.966 628.176.562	0,389329509471	11.275	6.025	902,770	53
808 - Iretama	0,00103056299172	189.819.294 248.993.968	176.157.212 219.990.521	0,140330285203	4.435	1.694	515,482	224
626 - Itaguaje	0,00044820948584	77.589.067 97.604.663	83.128.626 117.623.866	0,006211531700	932	466	774,590	355
454 - Itaipulândia	0,00190930093273	421.475.344 771.358.312	392.154.113 526.344.523	0,000000000000	4.285	773	296,850	103
517 - Itambaraca	0,00057979139047	118.835.049 141.111.885	118.938.305 138.392.135	0,000000000000	1.679	775	564,126	315
704 - Itambe	0,00068551613482	167.655.167 243.926.089	136.018.358 202.853.815	0,008658509593	305	667	220,390	294
315 - Itapejara D'Oeste	0,00182397604041	525.380.433 637.844.022	304.777.272 434.095.164	0,000000000000	3.544	1.658	229,171	108
136 - Itaperucu	0,00084227765004	217.137.320 272.580.556	58.382.897 80.711.322	0,000000000000	3.931	440	291,458	256
736 - Itauna do Sul	0,00025974522146	42.847.647 51.868.373	46.795.817 65.023.050	0,000000000000	1.034	379	114,817	393
212 - Ivai	0,00138431126547	270.418.189 349.956.737	230.765.961 283.895.917	0,000554701987	8.186	2.575	543,147	160
650 - Ivaipora	0,00166077342999	417.558.558 502.293.033	180.483.089 263.364.135	0,233196981476	4.378	3.046	389,016	129
850 - Ivate	0,00074003338770	173.346.468 208.655.753	83.677.600 116.413.969	0,074194498999	2.281	894	371,481	277
706 - Ivatuba	0,00036917822306	82.018.964 112.259.851	63.902.454 94.344.934	0,000000000000	716	336	85,701	377
524 - Jaboti	0,00040479912426	59.428.672 72.030.064	115.267.705 140.302.493	0,023722045803	1.875	583	125,451	368
501 - Jacarezinho	0,00323045023722	982.146.190 1.319.356.518	406.477.097 483.620.574	0,029453926450	4.347	1.235	803,654	60
617 - Jaguapita	0,00257292823572	858.606.078 1.022.153.271	346.047.834 448.508.026	0,000000000000	1.845	840	431,108	72
204 - Jaguariaíva	0,00379190488816	1.218.275.902 1.432.214.321	321.777.390 505.258.621	0,253004996720	4.565	1.758	1.306,579	49
643 - Jandaia do Sul	0,00173928750690	586.584.255 647.713.156	176.499.473 223.286.407	0,069002191197	1.938	1.175	170,644	117
815 - Janiópolis	0,00077416680526	160.598.677 209.948.077	170.305.801 235.588.025	0,000000000000	2.494	1.219	305,913	271
525 - Japira	0,00060292337581	93.663.979 120.401.916	185.015.582 270.440.695	0,052376540267	2.170	799	169,253	307
831 - Japura	0,00085295493547	233.837.958 311.683.188	122.232.857 185.655.165	0,000000000000	930	1.118	149,321	255
649 - Jardim Alegre	0,00104657504433	188.314.778 258.880.195	143.723.791 216.753.826	0,155888816034	5.153	1.688	375,178	223
721 - Jardim Olinda	0,00034942839757	56.878.265 74.821.011	49.003.470 70.792.660	0,034190668500	408	102	745,828	379
606 - Jataizinho	0,00051616055423	121.100.721 147.810.037	94.555.402 139.926.942	0,013479049395	822	801	183,480	337
434 - Jesuítas	0,00149007454760	362.054.422 464.926.569	402.473.793 494.126.513	0,000000000000	2.931	1.916	225,169	148
511 - Joaquim Tavora	0,00197668430229	497.741.393 726.095.098	228.200.913 294.929.800	0,467615268357	2.516	809	261,008	98
522 - Jundiá do Sul	0,00038301515232	51.877.407 79.274.475	115.494.545 131.547.598	0,000000000000	1.457	412	289,138	375
844 - Juranda	0,00114231140395	304.171.485 388.101.293	231.329.203 281.373.134	0,000000000000	1.802	1.107	319,824	204
834 - Jussara	0,00167352112978	548.856.994 720.444.456	176.436.823 226.275.076	0,000000000000	686	711	187,594	128
647 - Kalore	0,00048617913997	94.922.718 147.115.825	84.359.235 114.771.263	0,000000000000	1.288	907	174,314	344
127 - Lapa	0,00501013720327	1.337.451.545 1.571.564.268	666.471.957 843.048.223	0,073233455034	17.710	7.728	1.894,403	32
455 - Laranjal	0,00054545416913	62.395.780 78.569.847	110.279.023 141.000.310	0,004039591308	4.329	823	504,314	324

406 - Laranjeiras do Sul	0,00174494268247	426.346.914 536.546.733	326.073.408 403.292.704	0,000000000000	5.746	2.343	604,117	115
537 - Leopoldo	0,00068832243540	128.097.228 173.246.545	182.444.261 224.042.495	0,000000000000	1.744	708	673,950	292
656 - Lidianópolis	0,00041304670566	69.907.017 101.710.970	70.577.645 105.364.447	0,000000000000	1.927	653	137,956	364
444 - Lindoeste	0,00069953099350	104.332.139 140.229.644	179.325.374 245.735.928	0,091730586540	2.977	1.024	312,502	288
738 - Loanda	0,00129462517688	343.510.449 448.417.518	200.650.551 288.114.255	0,034185030664	1.927	1.030	651,795	175
635 - Lobato	0,00064940655383	152.674.736 217.143.646	112.239.530 144.155.120	0,097565999448	296	490	217,186	297
601 - Londrina	0,02386551977990	9.461.452.241 10.304.129.843	671.279.992 894.524.151	0,659925324369	13.181	4.364	1.489,426	5
846 - Luiziana	0,00183820483561	438.498.091 571.677.807	348.215.770 504.191.136	0,298976299854	2.559	989	827,305	106
652 - Lunardelli	0,00090914512513	75.985.981 106.785.520	70.357.406 114.536.502	0,965024917871	1.566	903	177,861	246
622 - Lupionópolis	0,00049265413602	73.646.553 76.538.533	55.570.977 89.542.207	0,299893258346	513	313	432,187	341
304 - Mallet	0,00208754095869	563.005.202 672.516.785	198.027.213 229.268.462	0,220444499532	5.403	3.498	678,901	87
813 - Mambore	0,00249032844355	657.802.330 879.046.505	429.412.814 631.980.556	0,059247786189	4.977	1.929	711,290	75
710 - Mandaguacu	0,00133822705833	382.993.281 455.985.891	255.234.865 340.022.923	0,000000000000	2.196	879	265,376	166
702 - Mandaguari	0,00339106533017	1.080.078.120 1.137.370.262	316.774.320 396.676.620	0,906475101341	1.724	1.566	302,838	57
106 - Mandirituba	0,00205284703737	423.313.058 459.346.473	185.143.103 193.015.166	0,308234356861	14.806	3.308	342,032	91
350 - Manfrinópolis	0,00043521833718	54.566.853 73.834.972	109.439.728 143.626.235	0,000000000000	2.475	1.097	194,012	358
310 - Mangueirinha	0,00482067874476	1.756.385.989 1.667.352.910	424.529.741 568.729.418	0,123881167723	8.654	2.205	955,891	33
651 - Manoel Ribas	0,00197466342808	528.546.408 605.796.966	296.718.869 388.538.256	0,092016875412	6.364	2.040	516,101	99
417 - Marechal Candido Rondon	0,00693363676905	2.222.246.186 2.621.833.387	1.159.331.346 1.499.182.363	0,013615110740	7.672	4.844	673,973	22
824 - Maria Helena	0,00055876760360	94.791.787 123.628.054	119.435.321 195.386.096	0,000000000000	1.962	1.055	440,282	319
703 - Marialva	0,00381908079747	1.136.270.398 1.545.053.204	324.076.530 429.320.847	0,308050819018	6.167	2.580	428,890	48
639 - Marilandia do Sul	0,00130684905747	309.360.488 388.483.338	394.134.011 444.787.097	0,000000000000	2.549	1.363	347,383	172
744 - Marilena	0,00062250388099	102.278.350 127.629.080	129.549.730 161.039.553	0,169748194135	1.874	1.017	209,429	304
818 - Mariluz	0,00082473312303	214.274.268 245.207.376	170.919.030 205.777.294	0,000000000000	1.757	594	387,964	261
701 - Maringa	0,02386270758557	9.779.407.720 10.964.086.128	196.313.102 289.431.355	0,169625274948	6.424	2.059	439,020	6
317 - Mariópolis	0,00140248548950	177.039.438 254.554.190	190.072.208 277.127.323	1,168019383711	1.799	1.035	209,064	157
456 - Maripa	0,00202222844606	555.612.912 698.703.874	495.336.297 618.183.626	0,000000000000	2.422	1.794	256,013	93
320 - Marmeleiro	0,00179880158282	317.594.357 422.337.086	299.184.908 419.194.299	0,743571512090	5.076	2.029	350,315	110
473 - Marquinho	0,00056724245184	64.494.071 96.892.576	102.925.131 138.505.703	0,000000000000	4.457	998	454,497	318
646 - Marumbi	0,00043697541447	74.856.332 97.537.343	80.205.567 87.806.174	0,084098535600	1.462	505	188,379	357
419 - Matelandia	0,00449169319938	1.347.143.153 1.588.882.242	473.896.050 630.809.314	0,983449077908	4.465	1.508	577,342	40
134 - Matinhos	0,00061697832411	192.811.442 198.182.121	12.678.206 10.237.424	0,196472174971	149	163	105,123	305
457 - Mato Rico	0,00135153294324	67.398.339 104.769.277	91.788.251 135.252.798	1,705379278463	2.861	926	357,824	163
657 - Maua da Serra	0,00122533148609	276.592.904 313.165.276	64.757.799 76.959.700	0,777428763539	1.542	205	96,813	187
420 - Medianeira	0,00470432187114	1.467.596.549 2.107.726.269	478.530.870 698.115.539	0,027590662576	4.427	1.818	296,498	34
458 - Mercedes	0,00111666126491	273.774.501 376.473.380	221.082.133 303.292.380	0,000000000000	2.607	1.193	178,416	212
729 - Mirador	0,00041408968989	94.626.393 96.582.209	112.665.515 146.525.422	0,000000000000	748	256	200,597	363
614 - Miraselva	0,00021684857277	37.431.902 41.206.771	67.167.274 60.722.964	0,000000000000	432	221	81,239	398
435 - Missal	0,00196748915550	461.273.967 639.331.241	439.887.528 680.162.701	0,001675077231	5.054	2.279	292,301	100
817 - Moreira Sales	0,00099120932044	231.158.096 290.570.596	191.514.561 224.268.978	0,000000000000	2.673	2.252	319,414	232
117 - Morretes	0,00115732831454	132.507.171 124.429.582	57.424.474 60.901.509	0,628289108318	8.540	1.944	621,530	201
631 - Munhoz de Melo	0,00069626597718	168.682.909 205.100.657	213.248.779 273.508.896	0,000000000000	698	522	123,792	289
620 - Nossa Senhora Das Graças	0,00034729201113	64.154.002 93.662.799	78.730.677 112.778.671	0,000000000000	654	378	168,139	380
728 - Nova Alianca do Ivaí	0,00021267542557	35.220.554 43.781.186	46.932.104 63.684.334	0,000000000000	390	251	118,958	399
533 - Nova America da Colina	0,00039321151033	43.133.107 55.973.328	55.360.235 65.452.019	0,248802187493	954	491	116,664	373
424 - Nova Aurora	0,00305702778664	810.704.131 1.052.144.722	869.279.902 1.084.118.358	0,017817495026	2.826	2.394	424,309	62
810 - Nova Cantu	0,00119088063245	243.296.676 353.609.571	220.507.921 303.766.556	0,141527146769	3.321	1.313	499,750	194
714 - Nova Esperanca	0,00159187541582	435.744.795 564.503.360	301.833.060 410.003.909	0,000000000000	2.292	1.549	364,731	135
344 - Nova Esperanca do Sudoeste	0,00084083757084	136.592.234 169.464.223	173.925.166 225.393.259	0,232336284356	3.354	1.263	187,070	257
532 - Nova Fatima	0,00080484045349	166.985.295 224.117.073	145.661.391 217.209.476	0,188725890691	1.538	386	255,693	265
459 - Nova Laranjeiras	0,00142950209827	172.216.043 259.573.060	242.354.174 333.312.259	0,324537295338	8.869	2.396	1.091,304	152
737 - Nova Londrina	0,00131654748898	435.721.949 531.333.196	94.942.424 138.185.243	0,042553666416	1.053	586	244,257	171
840 - Nova Olimpia	0,00039617713870	71.047.180 100.006.499	95.159.287 186.689.304	0,000000000000	818	451	121,757	371

336 - Nova Prata do Iguacu	0,00141399271575	352.829.619 412.071.405	302.453.005 424.529.786	0,000000000000	4.310	1.610	315,016	154
658 - Nova Santa Barbara	0,00025090557284	42.420.569 61.420.315	58.218.220 70.235.586	0,000000000000	629	244	72,645	394
427 - Nova Santa Rosa	0,00207392663355	554.278.113 713.970.849	548.989.405 703.946.570	0,000000000000	2.311	1.799	184,921	88
442 - Nova Tebas	0,00125972571897	123.923.011 183.983.116	134.738.432 187.317.895	0,926261483611	4.507	1.985	492,459	182
655 - Novo Itacolomi	0,00052215684050	100.718.494 138.847.876	141.911.111 190.133.099	0,000000000000	1.239	773	145,404	336
209 - Ortigueira	0,00927187078599	3.455.641.335 3.606.680.568	491.787.954 511.682.777	0,038688789968	13.793	4.995	2.195,603	13
709 - Ourizona	0,00050075534603	111.389.161 174.683.154	98.754.044 150.883.775	0,000000000000	336	542	158,365	340
447 - Ouro Verde do Oeste	0,00118113333399	277.446.868 379.414.511	329.968.050 466.396.915	0,000000000000	1.653	908	265,518	196
708 - Paicandu	0,00125079354726	440.701.673 504.625.984	98.074.622 130.900.390	0,000000000000	491	865	155,021	183
309 - Palmas	0,00361227753720	1.049.034.119 1.618.572.442	357.495.936 367.549.806	0,086120599668	3.093	1.387	1.412,822	54
131 - Palmeira	0,00447666226002	1.320.868.215 1.384.664.801	682.157.408 907.629.508	0,075487397185	12.748	4.888	1.329,248	41
405 - Palmital	0,00126705414950	158.907.579 206.103.686	189.969.549 271.632.558	0,399911757918	7.466	2.459	741,454	180
414 - Palotina	0,00743996261035	2.441.913.104 3.152.033.648	1.042.281.127 1.327.053.045	0,039375062962	4.037	2.696	589,113	18
727 - Paraíso do Norte	0,00088077363903	261.996.310 305.415.622	63.147.664 89.277.821	0,161682994965	673	535	184,313	251
718 - Paranacity	0,00096628397529	315.366.749 362.370.359	99.899.017 114.410.849	0,000000000000	781	619	313,983	235
118 - Paranaguá	0,01306314079480	4.312.870.644 6.750.864.847	23.544.778 22.831.372	0,902783168117	5.083	1.271	730,637	11
720 - Paranapoema	0,00027896671277	30.661.569 46.087.835	36.919.532 49.496.370	0,000000000000	291	41	1.009,916	392
730 - Paranavai	0,00463793261162	1.702.767.698 1.713.682.509	459.038.156 562.580.281	0,016393656499	3.862	2.217	1.578,693	37
460 - Pato Bragado	0,00104668294730	264.697.051 346.042.199	253.897.619 346.186.130	0,000000000000	1.829	654	123,361	222
316 - Pato Branco	0,00674258179926	2.465.638.061 2.836.183.254	520.747.488 727.236.811	0,048255726223	4.279	2.704	485,459	23
302 - Paula Freitas	0,00127162832100	150.614.547 196.898.491	221.976.318 249.885.311	0,929794581263	2.686	1.736	384,169	179
303 - Paulo Frontin	0,00142100644347	169.536.285 191.990.809	222.501.721 251.816.622	0,992733514177	4.740	2.453	334,192	153
803 - Peabiru	0,00110990239974	260.504.423 361.394.269	205.709.057 306.327.140	0,000000000000	2.615	1.358	423,302	213
855 - Perobal	0,00071374811530	136.972.529 196.906.053	139.097.555 194.328.082	0,011589598535	2.573	982	368,192	282
837 - Perola	0,00087944021721	166.543.018 170.967.178	98.770.598 127.083.236	0,429767932675	2.138	1.526	211,899	252
333 - Perola D'oeste	0,00071432927534	116.428.114 191.818.010	137.913.592 214.670.393	0,000000000000	3.574	1.269	184,100	281
122 - Pien	0,00170276973270	470.910.333 581.562.048	171.043.633 175.411.212	0,000000000000	6.713	2.069	231,412	123
137 - Pinhais	0,00910997731028	3.653.133.999 3.866.344.123	1.788.539 2.102.237	1,255976558499	0	24	54,934	14
345 - Pinhal de São Bento	0,00024893846868	27.015.463 32.301.176	60.705.424 81.319.427	0,000000000000	1.459	494	88,582	395
527 - Pinhalao	0,00050430168609	73.770.325 99.259.783	144.346.614 186.017.064	0,003063595300	2.291	1.014	198,841	339
403 - Pinhão	0,00457007518517	1.415.765.104 1.430.396.675	518.366.379 660.660.578	0,080482837800	14.891	3.137	1.808,897	38
203 - Pirai do Sul	0,00375354575347	949.492.369 1.253.683.437	698.664.849 1.026.227.591	0,334077616526	7.322	2.219	1.213,271	50
104 - Piraquara	0,00704984334050	456.539.129 464.696.912	16.655.960 19.450.945	8,088244438164	47.469	887	203,019	21
404 - Pitanga	0,00325626993732	754.771.659 950.345.562	519.631.685 637.653.802	0,095181362344	12.048	6.781	1.502,900	59
659 - Pitangueiras	0,00046044974767	114.588.510 128.452.004	106.166.827 136.658.931	0,000000000000	774	336	111,520	353
732 - Planaltina do Paraná	0,00055295341355	115.420.899 156.593.833	119.656.739 143.074.651	0,016802931527	1.322	448	321,996	323
334 - Planalto	0,00172411936512	267.705.122 369.998.710	240.025.421 323.182.033	0,692784504380	7.586	2.766	313,123	118
201 - Ponta Grossa	0,02394924441870	9.632.688.898 10.702.434.794	628.530.691 822.371.957	0,192399324201	6.878	2.790	1.844,057	4
141 - Pontal do Paraná	0,00048080727635	160.991.780 158.208.460	14.446.348 11.661.882	0,064738051507	177	154	182,336	346
616 - Porecatu	0,00073117662383	147.156.421 191.495.562	92.210.487 115.050.843	0,002949076813	2.747	107	1.186,502	279
132 - Porto Amazonas	0,00036571603764	57.928.320 75.747.792	73.052.009 83.820.096	0,048159050240	1.566	262	168,603	378
474 - Porto Barreiro	0,00090766623685	100.936.114 148.620.387	136.639.318 189.078.688	0,566194536495	2.972	1.014	330,625	247
743 - Porto Rico	0,00040183654739	56.434.059 68.643.584	57.155.676 92.159.579	0,195295744677	766	364	204,412	369
307 - Porto Vitória	0,00039443897567	80.923.490 69.260.834	79.265.222 98.457.733	0,000000000000	1.785	685	189,985	372
663 - Prado Ferreira	0,00046373477975	111.628.417 174.046.098	71.691.565 104.710.528	0,000000000000	419	171	138,035	351
337 - Pranchita	0,00089036514465	211.521.492 305.795.590	143.291.653 228.455.498	0,000000000000	2.023	1.123	203,877	250
711 - Presidente Castelo Branco	0,00046688712260	103.882.591 126.326.508	135.069.644 181.077.113	0,000000000000	587	348	139,596	350
602 - Primeiro de Maio	0,00123331650298	244.704.510 338.409.739	251.339.948 318.448.268	0,000000000000	749	1.217	2.649,538	186
214 - Prudentópolis	0,00393385202326	656.968.523 833.714.879	585.942.971 798.868.728	0,198502542245	26.329	12.005	2.038,186	46
856 - Quarto Centenario	0,00114930467028	297.245.210 371.822.334	274.937.427 360.444.232	0,000000000000	1.944	725	291,105	202
510 - Quatigua	0,00055325976256	96.324.438 109.809.386	136.469.016 146.279.151	0,241378499501	673	428	101,833	322
114 - Quatro Barras	0,00383027447921	1.157.220.424 1.266.518.403	10.176.409 11.530.420	1,902307598314	1.910	536	163,100	47
461 - Quatro Pontes	0,00119375260284	316.674.987 405.881.992	297.559.504 403.099.985	0,000000000000	1.366	852	104,433	193
425 - Quedas do Iguacu	0,00221534627643	580.272.126 653.146.142	347.849.276 410.480.339	0,003221085869	9.618	1.914	743,006	83

741 - Querencia do Norte	0,00140955068628	239.612.126	212.821.826	0,574664397779	4.107	1.293	909,774	155
805 - Quinta do Sol	0,00086215186020	290.861.685	317.443.118					
123 - Quitandinha	0,00140261018245	187.627.537	171.138.931	0,046062137545	1.277	443	294,191	254
462 - Ramilandia	0,00055865507352	301.040.338	273.582.681					
604 - Rancho Alegre	0,00044746791431	203.269.116	235.136.556	0,048745989276	12.202	3.594	403,308	156
851 - Rancho Alegre D' oeste	0,00070291672942	259.464.300	251.902.798					
332 - Realeza	0,00147426953715	104.763.430	104.870.381	0,182462438713	2.091	710	216,729	320
218 - Reboucas	0,00135113248087	96.061.098	135.533.337					
319 - Renascença	0,00119490568260	121.690.362	92.540.933	0,000000000000	485	489	459,428	356
210 - Reserva	0,00225107886363	179.823.962	115.470.784					
475 - Reserva do Iguacu	0,00132361407036	227.440.175	169.104.008	0,000000000000	544	473	216,598	285
502 - Ribeirão Claro	0,00121766277713	372.949.456	289.764.788					
521 - Ribeirão do Pinhal	0,00061510015605	453.058.585	380.942.897	0,000000000000	4.542	1.681	320,933	149
219 - Rio Azul	0,00168724740950	214.455.006	263.016.958					
638 - Rio Bom	0,00037469728311	280.202.868	316.502.761	0,250927906237	6.671	3.426	434,508	164
463 - Rio Bonito do Iguacu	0,00156062730343	259.191.117	247.737.430					
227 - Rio Branco do Ivaí	0,00054498683200	341.561.629	350.291.316	0,101945506277	3.327	1.402	384,444	192
109 - Rio Branco do Sul	0,00329241491624	464.556.717	426.007.981					
126 - Rio Negro	0,00236053690412	523.852.496	449.588.751	0,001363516456	12.966	3.750	1.484,359	82
627 - Rolândia	0,00670582699417	166.755.960	190.742.537					
809 - Roncador	0,00169794007940	224.477.666	242.977.013	0,905098308682	3.402	733	751,713	167
828 - Rondon	0,00097521326202	225.339.182	197.559.401					
221 - Rosario do Ivaí	0,00052239175719	216.806.767	284.669.574	0,119458760082	3.593	1.336	2.569,368	189
629 - Sabaudia	0,00172259785548	115.208.923	129.868.906					
325 - Salgado Filho	0,00052295153686	154.375.717	178.363.406	0,000000000000	2.446	811	339,660	306
504 - Salto do Itararé	0,00029410123156	316.070.205	316.348.348					
329 - Salto do Lontra	0,00155114901629	364.621.890	368.255.026	0,145572714321	9.081	4.488	542,376	125
519 - Santa Amelia	0,00028576945202	58.527.093	87.102.249					
609 - Santa Cecilia do Pavao	0,00033077893392	88.044.180	123.884.403	0,000000000000	1.327	604	160,260	376
740 - Santa Cruz do Monte Castelo	0,00083677152812	295.255.485	332.936.882					
633 - Santa Fe	0,00092431448952	334.933.578	394.697.086	0,034072393061	10.339	1.897	620,035	137
426 - Santa Helena	0,00410496382784	98.777.130	78.036.072					
625 - Santa Ines	0,00024424154043	141.071.335	78.187.242	0,000000000000	2.979	647	344,564	325
739 - Santa Isabel do Ivaí	0,00070209429479	1.150.750.345	96.229.167					
330 - Santa Isabel do Oeste	0,00165877528987	1.232.121.239	117.271.687	0,028895369421	8.605	2.170	739,991	58
464 - Santa Lucia	0,00052576708910	722.881.873	261.825.671					
465 - Santa Maria do Oeste	0,00117837631143	784.878.288	319.038.151	0,126695426683	5.564	2.411	545,923	78
536 - Santa Mariana	0,00112284063579	2.098.309.903	509.750.303					
746 - Santa Monica	0,00057220731415	2.611.404.471	649.947.942	1,555565841499	3.113	1.721	410,013	24
446 - Santa Tereza do Oeste	0,00139305700115	397.072.465	314.406.771					
436 - Santa Terezinha de Itaipu	0,00171820416110	542.502.954	485.812.840	0,028790277277	4.417	2.108	669,168	124
505 - Santana do Itararé	0,00053257658335	250.400.492	154.632.966					
513 - Santo Antonio da Platina	0,00225828471537	330.237.490	202.553.233					
724 - Santo Antonio do Caiua	0,00029509003593	78.726.461	82.762.832					
531 - Santo Antonio do Paraíso	0,00050818486267	102.652.491	119.789.202	0,000000000000	2.867	1.585	341,103	334
327 - Santo Antonio do Sudoeste	0,00159289145110	459.659.506	184.057.413					
624 - Santo Inacio	0,00127495615613	573.850.978	237.735.411	0,581994021778	999	736	172,900	119
725 - Sao Carlos do Ivaí	0,00125026246428	79.808.854	163.098.219					
610 - Sao Jeronimo da Serra	0,00112616563044	103.632.416	221.072.449	0,000000000000	2.149	963	169,395	332
314 - Sao Joao	0,00200595867183	29.928.397	62.715.418					
723 - Sao Joao do Caiua	0,00042991219255	24.752.484	98.938.587	0,000000000000	1.455	1.054	335,706	388
648 - Sao Joao do Ivaí	0,00096424351615	318.002.143	392.542.840					
		438.130.567	519.321.247	0,001691568574	6.258	1.955	282,064	138
		49.740.702	46.675.081					
		51.122.853	58.483.295	0,060997342418	917	352	70,747	390
		81.929.864	45.464.548					
		84.396.065	59.667.662	0,000000000000	589	727	95,904	383
		156.199.674	160.446.432					
		228.574.386	232.843.694	0,124621102624	2.339	852	399,859	259
		244.323.918	224.769.649					
		278.425.642	282.192.033	0,025301713950	1.200	773	249,423	244
		982.125.259	1.082.888.625					
		1.292.424.949	1.363.940.348	0,098547211294	10.827	3.500	684,918	44
		38.544.231	48.843.131					
		41.201.597	61.636.682	0,000000000000	626	232	334,992	396
		138.635.372	137.050.883					
		212.280.223	208.919.911	0,013006741266	1.698	1.145	314,690	286
		340.680.163	354.699.772					
		431.702.021	496.752.433	0,274176515874	5.711	1.773	290,941	130
		102.851.342	143.781.880					
		129.452.449	172.547.821	0,025026511601	1.389	776	116,281	331
		185.524.588	154.149.963					
		231.395.736	209.837.651	0,100645229145	8.289	2.567	747,404	197
		251.318.676	220.951.100					
		316.537.262	269.528.844	0,062099488438	4.115	692	509,833	210
		93.618.901	85.277.278					
		120.812.098	127.275.597	0,181741774654	2.096	380	234,164	316
		383.160.038	227.414.466					
		473.285.420	320.683.527	0,105468070433	2.297	708	295,157	159
		317.807.300	131.907.174					
		401.796.712	224.683.245	1,208618501768	2.004	1.078	241,364	120
		100.792.821	135.403.705					
		125.908.753	164.517.333	0,000000000000	1.793	877	238,768	328
		652.095.172	308.152.426					
		621.556.669	453.325.647	0,291318702682	5.763	2.173	651,332	81
		37.500.856	55.135.479					
		52.555.912	62.460.752	0,000000000000	604	313	691,843	387
		67.055.278	82.825.203					
		110.274.083	96.636.409	0,295179238937	586	395	147,225	338
		308.082.829	453.971.099					
		462.949.749	574.160.071	0,038557744246	5.182	2.196	294,070	134
		398.951.248	113.617.390					
		501.852.995	150.500.213	0,000000000000	1.069	524	692,025	178
		374.172.840	88.976.668					
		581.586.380	129.245.028	0,009682703738	675	455	203,169	184
		155.527.627	176.905.245					
		228.747.492	270.124.421	0,252032259082	5.676	2.132	744,644	208
		576.385.481	365.270.870					
		653.907.169	473.135.224	0,049512859935	3.864	2.196	347,831	95
		86.654.001	100.806.353					
		117.845.804	120.455.343	0,000000000000	872	369	275,685	361
		222.011.593	148.044.626					
		308.765.865	246.636.505	0,000000000000	2.651	1.558	318,260	236

130 - Sao Joao do Triunfo	0,00154516069791	237.296.947	247.982.845	0,208782635880	9.656	4.347	649,012	140
712 - Sao Jorge do Ivaí	0,00119747371732	309.846.318	296.181.666	0,000000000000	736	1.140	284,959	191
324 - Sao Jorge do Oeste	0,00286045131359	285.310.032	295.512.297	0,000000000000	3.871	1.711	341,885	63
843 - Sao Jorge do Patrocinio	0,00165358847483	434.318.466	433.599.735	2,208489666034	2.502	1.223	369,407	131
506 - Sao Jose da Boa Vista	0,00071129812225	1.014.773.761	349.450.393	0,017656106374	2.647	1.177	360,326	283
440 - Sao Jose das Palmeiras	0,00043011574859	1.014.310.176	471.820.253	0,000000000000	1.419	740	164,960	360
105 - Sao Jose dos Pinhais	0,04570350891076	108.923.445	91.128.793	2,982606220380	27.315	5.904	853,910	3
852 - Sao Manoel do Parana	0,00062591964618	108.344.696	135.742.452	0,442156077858	939	353	85,230	303
129 - Sao Mateus do Sul	0,00374840387781	120.462.026	206.873.567	0,010228228953	15.551	9.064	1.211,565	51
421 - Sao Miguel do Iguacu	0,00407226100959	151.040.947	277.649.809	0,282674582958	9.284	3.292	769,629	45
466 - Sao Pedro do Iguacu	0,00102368277659	72.914.365	134.232.406	0,018653252177	2.436	1.126	279,011	225
645 - Sao Pedro do Ivaí	0,00117146185332	90.428.506	148.943.961	0,234436262857	2.123	699	291,511	200
742 - Sao Pedro do Parana	0,00052695519278	19.486.438.769	650.591.410	0,343003346399	860	544	230,134	330
608 - Sao Sebastiao da Amoreira	0,00074764414971	18.158.892.471	589.200.270	0,300707787557	1.033	524	204,100	274
832 - Sao Tome	0,00064713393715	67.131.699	164.341.111	0,000000000000	903	787	196,907	298
529 - Sapopema	0,00055730956114	86.573.999	191.097.065	0,033032500953	3.184	1.101	612,140	321
745 - Sarandi	0,00205957024787	891.449.160	507.880.153	0,000000000000	701	423	93,720	90
346 - Saudade do Iguacu	0,00284997143261	1.157.872.497	553.519.886	0,010488716891	2.525	675	134,865	65
205 - Senges	0,00187788058506	944.980.450	741.779.981	0,131928462816	3.307	1.240	1.300,425	104
476 - Serranópolis do Iguacu	0,00203120806288	1.464.168.563	1.166.289.297	1,359304522799	2.246	1.127	436,614	92
538 - Sertaneja	0,00113697867661	208.044.905	256.145.521	0,000000000000	712	472	1.942,795	206
603 - Sertanópolis	0,00185420506325	328.110.383	340.937.111	0,000000000000	1.927	1.316	763,793	105
508 - Siqueira Campos	0,00129191184347	304.296.130	123.210.598	0,280695085256	5.030	1.460	296,973	176
338 - Sulina	0,00064127488638	384.188.472	165.518.490	0,000000000000	2.004	1.014	157,697	299
664 - Tamarana	0,00149552629246	68.426.379	78.140.199	0,438844514945	6.404	939	427,299	146
726 - Tamboara	0,0005225334163	82.484.232	97.201.995	0,004747805750	668	806	174,339	335
829 - Tapejara	0,00130487001063	113.251.002	161.579.268	0,000000000000	1.432	823	539,309	173
839 - Tapira	0,00066855798499	194.727.673	203.755.879	0,008390061479	2.401	1.544	393,599	296
216 - Teixeira Soares	0,00183123443147	161.467.727	147.754.430	0,043039942651	5.487	2.057	814,088	107
208 - Telemaco Borba	0,00871720532185	191.382.001	197.690.678	0,169259563748	1.432	147	1.248,160	15
835 - Terra Boa	0,00157550229021	79.863.026	84.254.714	0,000000000000	2.725	1.257	292,761	136
734 - Terra Rica	0,00137556733472	100.758.365	104.438.746	0,011826653763	2.851	1.563	2.561,034	161
415 - Terra Roxa	0,00263139058401	825.250.576	70.685.118	0,171521596697	3.958	2.499	722,870	70
207 - Tibagi	0,00430397563491	870.011.827	96.745.036	0,169361945708	7.676	2.424	2.684,258	43
120 - Tijucas do Sul	0,00154646944177	1.197.124.605	147.823.555	0,706726867706	12.252	2.894	606,173	139
418 - Toledo	0,01722110432424	1.056.910.303	187.073.864	0,033245300496	11.054	6.029	1.079,329	9
509 - Tomazina	0,00095896574581	467.802.843	162.010.503	0,041672440779	4.672	1.853	535,249	238
437 - Tres Barras do Parana	0,00207100871908	717.296.615	269.739.180	0,230853405146	5.729	2.254	460,133	89
138 - Tunas do Parana	0,00059126484419	296.364.999	343.556.479	0,248888157916	3.464	249	607,324	311
830 - Tuneiras do Oeste	0,00124147074607	458.017.845	506.232.682	0,555485808844	2.722	1.511	632,630	185
438 - Tupassi	0,00174988239819	257.851.214	217.530.235	0,094328552508	1.711	1.750	270,670	114
430 - Turvo	0,00211785377182	348.679.548	279.283.304	1,015108252875	8.763	2.273	843,921	86
812 - Ubirata	0,00346535090865	532.312.262	274.788.687	0,031884242594	3.161	2.652	589,695	55
822 - Umuarama	0,00454594227436	703.033.256	394.138.138	0,224261451419	7.221	3.292	1.114,243	39
301 - Uniao da Vitoria	0,00274871368063	265.177.094	281.981.062	0,175956455139	2.752	1.768	647,489	67
716 - Uniflor	0,00028204379587	261.579.011	382.819.896	0,000000000000	479	283	85,730	391
535 - Uraí	0,00072081727469	121.561.595	189.020.600	0,037131128917	2.114	984	214,497	280
222 - Ventania	0,00126003172219	161.499.738	228.483.713	0,112369687856	3.446	740	738,346	181
439 - Vera Cruz do Oeste	0,00117660895797	278.226.665	250.061.688	0,020386346445	2.110	1.119	298,748	198
322 - Vere	0,00152616192418	361.543.696	280.444.359	0,003075332580	4.597	1.993	282,832	143
467 - Virmond	0,00058860597308	130.935.244	72.237.241	0,111189361337	2.070	1.004	224,631	312
318 - Vitorino	0,00121519419007	172.113.592	105.064.890	0,093436853658	2.525	1.011	277,500	190
507 - Wenceslau Braz	0,00108497317819	440.586.611	158.754.493	0,018409589879	3.789	1.461	357,690	216

821 - Xambre	0,00070041074251	94.026.032 130.664.306	112.625.519 145.450.318	0,149112813687	4.022	1.349	324,319	287
TOTAL DO ESTADO	1,000000000000000	312.512.433.663 358.826.360.612	98.083.037.802 128.350.088.290	100,0000000000	1.531.834	596.422	200.720,733	

118838/2021

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.929.909-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, **ENCERRAR** a vinculação dos Estabelecimento listados abaixo com a Resolução Sesa nº 536/2021.
- RATIFICO** o contido no *caput* e no § 3º do Art. 14 da Resolução Sesa nº 536/2021.
- A presente autorização tem como objetivo, o atendimento à necessidade de lançamento dos dados de encerramento no Sistema GMS, mesmo esta previsão estando expressamente escrita e aprovada na citada Resolução e nos contratos ora firmados.
- A presente Autorização aplica-se a todos os estabelecimentos listados abaixo:

RS	Município	Cnes	Estabelecimento	Forma de Repasse - N° do Contrato	Processo	Dispensa de Licitação
2	Quitandinha	2817667	Hospital Cristo Rei	0306.2373/2021	17.790.369-8	132/2021
2	Campo Largo	9358714	UPA 24H Campo Largo	FaF	17.791.412-6	133/2021
2	Mandirituba	0017779	Hospital Municipal de Mandirituba	FaF	17.799.682-3	150/2021
2	São José do Pinhais	2753278	Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais	FaF	17.804.323-4	155/2021
2	São José do Pinhais	6849636	UPA Afonso Pena	FaF	17.804.507-5	172/2021
2	Contenda	0015180	Hospital e Mat Miquelina Franco E B Padilha	FaF	17.869.877-0	169/2021
2	Fazenda Rio Grande	7535643	Upa Unidade Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande	FaF	17.819.248-5	178/2021
2	Agudos do Sul	0013129	Unidade de Pronto Atendimento Moyses Lupion	FaF	17.818.174-2	177/2021
4	Rebouças	2554097	Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas	0306.2376/2021	17.789.725-6	134/2021
4	Teixeira Soares	2557185	Associação de Amigos do Hospital de Teixeira Soares	0306.2377/2021	17.791.149-6	135/2021
4	Rio Azul	2554429	Hospital de Caridade São Francisco de Assis	0306.2378/2021	17.792.819-4	136/2021
4	Imbituva	6476546	Pronto Atendimento Municipal	FaF	17.792.812-7	137/2021
4	Irati	0221821	Pronto Atendimento Municipal de Irati	FaF	17.800.375-5	152/2021
5	Prudentópolis	2743388	Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis	0306.2369/2021	17.786.928-7	121/2021
5	Pitanga	2742098	Hospital São Vicente de Paulo	0306.2368/2021	17.786.575-3	122/2021
5	Candói	2742020	Instituto Saúde Santa Clara	0306.2375/2021	17.788.266-5	131/2021
5	Guarapuava	7463227	UPA 24H Batel	FaF	17.797.464-1	142/2021
5	Turvo	2741962	Hospital Bom Pastor	0306.2382/2021	17.796.827-7	165/2021
6	Bituruna	2549263	Hospital São Vicente de Paula	FaF	17.795.580-9	138/2021
6	Cruz Machado	2549328	Hospital Municipal Santa Terezinha	FaF	17.796.128-0	139/2021
6	São Mateus do Sul	3925161	Ambulatório Medico de Pronto Atendimento Dr Oseas Pacheco	FaF	17.797.100-6	141/2021
6	União da Vitória	9125582	UPA 24H Warrib Motta	FaF	17.797.403-0	144/2021
7	Mangueirinha	2595265	Associação Saúde de Mangueirinha	FaF	17.798.247-4	159/2021
7	Itapejara D'Oeste	2738996	Unidade de Saúde Osman Simoes	FaF	17.810.359-8	166/2021
7	Clevalândia	2738120	Associação Pró Saúde de Clevalândia	FaF	17.814.991-1	173/2021
7	Clevalândia	2660326	Centro Municipal de Saude Prefeito Antonio Selso Bortolini	FaF	17.830.028-8	174/2021
7	Pato Branco	7759967	Upa 24 Horas Maria Italia Fredo	FaF	17.832.107-2	175/2021
7	Honório Serpa	2738163	Centro de Saúde 24 Horas Cristo Rei	FaF	17.861.952-7	176/2021
7	Coronel Vivida	2595125	Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida	FaF	17.887.265-6	185/2021
8	Ampere	5621674	Instituto de Saúde de Ampere – ISA	0306.2371/2021	17.786.762-4	126/2021
8	Pranchita	2584573	Fundação Hospitalar da Fronteira Pranchita	0306.2372/2021	17.787.865-0	127/2021
8	Santa Izabel do Oeste	2583712	Casa de Saúde de Santa Izabel do Oeste	FaF	17.790.430-9	128/2021
8	Francisco Beltrão	7790767	UPA 24 Horas	FaF	17.798.175-3	148/2021
9	Santa Terezinha de Itaipu	2588129	Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas	FaF	17.814.246-1	167/2021
9	Matelândia	2588188	Hospital e Maternidade Padre Tezza	0306.2385/2021	17.800.917-6	183/2021
10	Capitão Leônidas Marques	2571811	Hospital Nossa Senhora Aparecida	0306.2384/2021	17.865.188-9	179/2021
10	Nova Aurora	0134260	Pronto Atendimento de Nova Aurora	FaF	17.877.861-7	170/2021
11	Terra Boa	2567466	Hospital Municipal São Judas Tadeu de Terra Boa	FaF	17.797.522-2	140/2021
11	Ubiratã	2733633	Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã ASCAU	FaF	17.803.558-4	161/2021
11	Campo Mourão	9434674	Unidade de Pronto Atendimento UPA de Campo Mourão	FaF	17.803.501-0	160/2021
12	Umuarama	7845138	Uopecan Filial Umuarama	0306.2374/2021	17.808.435-6	130/2021
13	Cianorte	9000739	UPA Faustino Bongiorno	FaF	17.803.192-9	154/2021
14	Paranavaí	4054784	Pronto Atendimento Municipal	FaF	17.801.161-8	149/2021
17	Ibiporã	2729385	Hospital Cristo Rei	0306.2383/2021	17.793.557-3	163/2021
18	Cornélio Procopio	2582449	Santa Casa de Cornélio Procopio	0306.2380/2021	17.784.894-8	151/2021
19	Cambará	4051548	Pronto Socorro Municipal de Cambará	FaF	17.809.089-5	162/2021
20	Guaira	7541228	Unidade de Pronto Atendimento	FaF	17.797.917-1	143/2021
20	Marechal Cândido Rondon	9614990	Unidade de Pronto Atendimento Marechal Candido Rondon	FaF	17.796.223-6	146/2021
20	Mercedes	2783541	Centro de Saúde de Mercedes	FaF	17.797.233-9	147/2021
20	Terra Roxa	4056655	PAM Henrique Bartolomeu Triches	FaF	17.801.025-5	157/2021
20	Toledo	4056698	Pronto Atendimento 24 Horas Dr Jorge Milton Nunes	FaF	17.803.781-1	156/2021

20 Guaira
22 Nova Tebas2810123 Hospital Beneficente Assisteguaia
2587823 HMAP Hospital Municipal Dr Antonio
PietrobonFaF
FaF17.814.545-2 168/2021
17.829.522-5 180/2021

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

119032/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 46

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.436.870-2	MARIA MAZIERO VIEIRA	17.748.047-9

CURITIBA, 29/07/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEMARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

118820/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 348 DE 30/07/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TAIANA BAUMEL KOHLRAUSCH				90	22/12/2012 21/12/2017	02/08/2021 30/10/2021
71200698	91	NAC	178055330			

118535/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.568.521-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 043/2021 I.L, Informação nº 783/2021-PRC/PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 77.304.582/0001-24, CNES nº 2571811, localizado no município de Capitão Leônidas Marques através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 67.572,21 (sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) sendo R\$ 37.572,21 (trinta e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonate 255, e, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recursos do Tesouro do Estado/Fonate 100, totalizando o valor anual de até R\$ 810.866,52 (oitocentos e dez mil e oitocentos e sessenta

e seis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 4.054.332,60 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

5. CONDICIONO a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118660/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.887.265-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, CNES nº 2595125, com sede na Rua Duque de Caxias nº 312, bairro Centro, na cidade de Coronel Vivida no Estado do Paraná, atra-

vés de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 185/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118645/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.452.632-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0329/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10905 de 31/03/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor Ricardo Ferreira da Silva, RG 2.662.463-0/SC, Farmacêutico, lotado na 6ª Regional de Saúde em União da Vitória, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala de reuniões no prédio Shopping Vale das Cachoeiras, segundo piso, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº180, Bairro Centro, em União da Vitória/PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.452.632-0, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 15 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)

Alexandre Silva
Presidente da Comissão Processante

112840/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0706/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.840.024-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Fernanda Marangeli Campos, RG 8.856.976-8, Enfermeiro, Anderson Marques de Souza, RG 6.805.889-9, Técnico de Enfermagem e Jacqueline Delfino, RG 8.252.515-7, Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.840.024-0, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular do servidor José Roberto da Silva, RG nº 12.962.616-0, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade em Londrina, desta Secretaria de Estado

da Saúde, por ter, “em tese”, descumprido os deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos III, VI e XVII, no Art. 285, inciso XV e no Art. 293, inciso V, alínea “e” da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Fernanda Marangeli Campos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118718/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0707/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.683.119-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Cláudia Ribeiro Reis, RG 3.940.337-4, Enfermeiro, Wagner Maia Feliciano, RG 7.811.774-5, Administrador e Márcio Leandro de Oliveira, RG 7.533.441-9, Farmacêutico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.683.119-7, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular da servidora Rosângela Aparecida Silveira, RG 9.202.241-2, Técnico de Laboratório, lotada na Agência Transfusional da 6ª Regional de Saúde em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, por ter, “em tese”, descumprido os deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos V e VI, no Art. 285, incisos IV, VII e XXI e no Art. 293, inciso V, alíneas “a” e “h” §1 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Cláudia Ribeiro Reis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118719/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0708/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.442.945-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Silmara Zielinski.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 18 de outubro de 2021, da servidora Ana Silmara Zielinski, RG nº 10.434.694-4/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho

do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

118860/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0709/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.442.914-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Vanessa Voss.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 01 de outubro de 2021, da servidora Vanessa Voss, RG nº 10.755.118-2/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

118861/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 185/2021 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ANEXO V da Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e pela Resolução nº 139/2021 – GS/SEJUF, de 2 de junho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Joice Mudrek, RG nº 4.338.861-4**, para responder pela Coordenação Administrativa e Financeira da Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH e pela Coordenação do Programa de Residência Técnica em Gestão Pública na SEJUF.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Cristiano Meneguetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

118614/2021

DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando a interface estabelecida com o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – CONSIJ e da Corregedoria Geral de Justiça para que os cartórios de registro civil passem a comunicar a orfandade bilateral aos órgãos de assistência social nos casos em que a pessoa falecida deixar filhos menores de 18 anos;

Considerando a abaixa adesão dos municípios a deliberação 24/2021; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 e 16 de julho de 2021.

DELIBEROU

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".repasado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, **atendendo prioritariamente aqueles que sofreram parentais**, podendo ter a seguinte destinação:

I – Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa;

II - Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.

III – Benefício eventual;

IV – Ações para atendimento das famílias acolhedoras para adequação das instituições de acolhimento institucional, para casas lares, casas de passagem, ou demais instituições de acolhimento que precisem se

adaptar as normas sanitárias que foram alteradas para enfrentamento da Pandemia de SARS COVID 19, assim como para aquisição de mobiliários e itens de informática para viabilização do acesso a educação das crianças e adolescentes acolhidos. Fica autorizado o uso do recurso para adequação dos espaços externos, aumentando o número de brinquedos e outras estratégias lúdicas que priorizem o direito a cultura, esporte e lazer das crianças e adolescentes que passaram a ter seu tempo quase que integralmente vinculado ao acolhimento. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura, ou seja, ainda que não tenhamos no momento da execução dos recursos crianças e adolescentes que estão acolhidos em virtude da perda parental por COVID.

V – Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão, assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19;

Capítulo II Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.

§ 1º. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art. 16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 4º até 7º, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Fortalecimento de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Financiamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia 31/08/2021.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia 30/09/2021.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 30/09/2021.

Capítulo IV Das Condições de Pagamento

Art. 8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".

Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do Art. 11, da resolução da Secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse,

vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Capítulo V Dos Recursos

Art. 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$ 8.530.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta mil reais), provenientes do Fundo da Infância e do Adolescente, destinados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art. 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Valor por município		Valor total
Pequeno Porte I	10.000,00	312	R\$ 3.120.000,00
Pequeno Porte II	20.000,00	55	R\$ 1.100.000,00
Médio Porte	40.000,00	14	R\$ 560.000,00
Grande Porte	150.000,00	17	R\$ 2.550.000,00
Metrópole	1.200.000,00	1	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	NA.	399	R\$ 8.530.000,00

Art. 14. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de pagamentos de bolsa auxílio, benefício eventual, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 14 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, repasse de benefícios eventuais e pagamentos de bolsa auxílio para guarda subsidiada, que se justifiquem para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º desta Deliberação são permitidas despesas de capital/investimento, como:

I - Mobiliário em geral;

II - Equipamentos de multimídia e informática.

Art. 17. São vedadas:

I - Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;

II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;

V – Pagamento de aluguel;

VI – Obras, ampliações e reformas;

VII – Combustível;

VIII – Veículos;

VIII - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII Prazo

Art. 18. O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da Lei Estadual nº 19.173/2019.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal a Criança e Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado nos art. 18 e 19 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 25. O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar das capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e ao CEDCA/PR.

Art. 26. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 29. Fica revogada a deliberação 24/2021.

Art. 30. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Anexo I

Lista de Municípios por Porte

Anexo II

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A Secretária Municipal de _____ ou órgão gestor da política da criança e do adolescente do Município de _____, neste ato representado pelo (a) seu (sua)

Prefeito (a) _____, CPF xx.xxx.xxx-xx. Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio de Fundo a Fundo, para Apoio e Fortalecimento de Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19" – **Incentivo Órfãos do COVID** – para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19" do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR, indicando a proposta de intervenção dentro das quatro linhas indicadas;

II – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;

III – Executar as ações do objeto do repasse Incentivo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19" e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação XX/2021 do CEDCA/PR;

IV – Possuir estrutura necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município para garantia de acompanhamento da oferta de serviço prevista neste termo;

V – Possuir Conselho Tutelar em efetiva instituição e funcionamento, além de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares – SIPIA Conselho Tutelar;

VI – Garantir que o CMDCA seja composto por um número paritário de conselheiros governamentais e não governamentais;

VII – Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Estadual e do CEDCA/PR;

VIII – Incluir no patrimônio adquirido a denominação da informação de que é um equipamento CMDCA – Recurso FIA-PR;

IX – Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;

X – Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação execução do recurso;

XI – Realizar a devolução/restituição de saldo ao FIA-PR, caso não exista demanda para esse recurso público ao final do prazo máximo da vigência do repasse, sendo 12 meses, podendo ser prorrogado caso se respeitem as condições indicadas na deliberação nº XX/2021 - CEDCA-PR;

XII – Informar ao Órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;

XIII – Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Gestor da Política Estadual, ao Conselho Estadual Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e aos órgãos de Controle Externo;

XIV – Inserir o incentivo no planejamento das ações estratégias e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico-Financeiro e

Sistemas de Informações desenvolvidas pela Secretaria estadual);
XV - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento de Políticas para Criança e Adolescente da Secretaria Estadual responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado, quando da assinatura do termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I – Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimoramento a execução da política;
- II – Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;
- III – Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV – Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção;
- V – Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- VI – Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;
- VII – Apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse Incentivo CMDCA, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

- I – Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor acessar os extratos das contas, abertas para este específico cofinanciamento público, para eventual análise. No entanto, o acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;
- II – Caso haja, por parte do município correspondente à conta corrente também, se autoriza o Órgão Gestor acessar aos extratos das contas alteradas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura sugeridas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela SEJUF e pelo CEDCA/PR.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

- Li e aceito a cláusula primeira.
- Li e aceito a cláusula segunda.
- Li e aceito a cláusula terceira.
- Li e aceito a cláusula quarta.
- Li e aceito a cláusula quinta.
- Li e aceito a cláusula sexta.

Ao finalizar o aceite aparecerão os dados do prefeito, gestor municipal da política da criança e do adolescente, nome da pessoa que tem autorização e preencheu o SIFF, a data da finalização e o status do termo.

Anexo IV Plano de Ação

Repasse: Incentivo "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19" – Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".

Aba 1. Cadastro

Prefeitura

Órgão Gestor Municipal

Fundo Municipal

Conselho Municipal

Aba 2. Atendimento Físico

Aba 3. Execução Despesa

Aba 4. Financiamento

Aba 5. Resumo Executivo

Aba 6. Parecer do Conselho

Aba 7. Finaliza Plano

ANEXO V

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO.

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

Chefia: Juliana Eliza da Silva
e-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140
Fone: (43) 3308-1300 (43) 99955-5616

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. APUCARANA
2. ARAPONGAS
3. BOM SUCESSO
4. CALIFÓRNIA
5. CÂMBIRA
6. JANDAIA DO SUL
7. KALORÉ
8. MARILÂNDIA DO SUL
9. MARUMBI
10. MAUÁ DA SERRA
11. NOVO ITACOLOMI
12. RIO BOM
13. SABÁUDIA

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

Chefia: Miguel Batista Ribeiro
e-mail: ercampomourao@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130
Fone: (44) 3599-1350 (44) 98455-5056

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ALTAMIRA DO PARANÁ
2. ARARUNA
3. BARBOSA FERRAZ
4. BOA ESPERANÇA
5. CAMPINA DA LAGOA
6. CAMPO MOURÃO
7. CORUMBATAÍ DO SUL
8. ENGENHEIRO BELTRÃO
9. FAROL
10. FÊNIX
11. GOIOERÊ
12. IRETAMA
13. JANIÓPOLIS
14. JURANDA
15. LUZIANA
16. MAMBORÊ
17. MATO RICO
18. MOREIRA SALES
19. NOVA CANTU
20. PEABIRU
21. QUARTO CENTENÁRIO
22. QUINTA DO SOL
23. RANCHO ALEGRE DO OESTE
24. RONCADOR
25. UBIRATÁ

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

Chefia: Renato Pedro de Souza
e-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Brasil, 2040 / 85816-290
Fone: (45) 3227-3667 (45) 99104-0769

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ANAHY
2. BOA VISTA DA APARECIDA
3. BRAGANEY
4. CAFELÂNDIA
5. CAMPO BONITO
6. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
7. CASCAVEL
8. CATANDUVAS
9. CÉU AZUL
10. CORBÉLIA
11. IBEMA
12. IGUATU
13. LINDOESTE
14. MATELÂNDIA
15. NOVA AURORA
16. SANTA LUCIA
17. SANTA TEREZA DO OESTE
18. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
19. VERA CRUZ DO OESTE

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

Chefia: Adriana Maria Barroso de Macedo Águila
e-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Dom Pedro I, 87 Zona I / 87.200-123
Fone: (44) 3269-5258/1737 (44) 99992-5157

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. CIANORTE
2. CIDADE GAÚCHA
3. GUAPOREMA
4. INDIANÓPOLIS
5. JAPURÁ
6. JUSSARA
7. RONDON
8. SÃO MANOEL DO PARANÁ
9. SÃO TOMÉ
10. TAPEJARA
11. TERRA BOA
12. TUNEIRAS DO OESTE

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Chefia: Rafael Ernandes
e-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000
Fone: (43) 3523-5499 (43) 999149403

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ABATÍÁ
2. ANDIRÁ
3. BANDEIRANTES
4. CONGONHINHAS
5. CORNÉLIO PROCÓPIO
6. ITAMBARACÁ
7. JATAIZINHO
8. LEÓPOLIS
9. NOVA AMÉRICA DA COLINA
10. NOVA FÁTIMA
11. NOVA SANTA BÁRBARA
12. RANCHO ALEGRE
13. RIBEIRÃO DO PINHAL
14. SANTA AMÉLIA
15. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
16. SANTA MARIANA
17. SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
18. SÃO JERÔNIMO DA SERRA
19. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
20. SAPOPEMA
21. SERTANEJA
22. URAÍ

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

Chefia: Andre Cavalcanti Fortes

e-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070
Fone: (41)3270-1019 / 3270-1078
Fone Cel Fortes: (41) 999149403

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ADRIANÓPOLIS
2. AGUDOS DO SUL
3. ALMIRANTE TAMANDARÉ
4. ARAUCÁRIA
5. BALSA NOVA
6. BOCAIUVA DO SUL
7. CAMPINA GRANDE DO SUL
8. CAMPO DO TENENTE
9. CAMPO LARGO
10. CAMPO MAGRO
11. CERRO AZUL
12. COLOMBO
13. CONTENDA
14. CURITIBA
15. DOUTOR ULISSES
16. FAZENDA RIO GRANDE
17. ITAPERUÇU
18. LAPA
19. MANDIRITUBA
20. PIÊN
21. PINHAIS
22. PIRAQUARA
23. QUATRO BARRAS
24. QUITANDINHA
25. RIO BRANCO DO SUL
26. RIO NEGRO
27. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
28. TIJUCAS DO SUL
29. TUNAS DO PARANÁ

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

Chefia: ANDERSON DE ANDRADE
e-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Jorge Sanwais, 1078 / 85851-150
Fone: (45)3572-1476 (45) 99999-5453

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. DIAMANTE D'OESTE
2. FOZ DO IGUAÇU
3. ITAIPULÂNDIA
4. MEDIANEIRA
5. MISSAL
6. RAMILÂNDIA
7. SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
8. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
9. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
10. ENTRE RIOS DO OESTE
11. PATO BRAGADO
12. SANTA HELENA
13. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Chefia: Margarete Misturini Dallacosta
e-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228 Alvorada Sala 22 CE 030
Fone: (46)3524-1185 (46) 98801-5347

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. AMPÉRE
2. BARRAÇÃO
3. BELA VISTA DA CAROBA
4. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
5. BOM JESUS DO SUL
6. CAPANEMA
7. CRUZEIRO DO IGUAÇU
8. DOIS VIZINHOS
9. ENÉAS MARQUES
10. FLOR DA SERRA DO SUL
11. FRANCISCO BELTRÃO
12. MANFRINÓPOLIS
13. MARMELEIRO
14. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
15. NOVA PRATA DO IGUAÇU
16. PÉROLA DO OESTE
17. PINHAL DO SÃO BENTO

18. PLANALTO
19. PRANCHITA
20. REALEZA
21. RENASCENÇA
22. SALGADO FILHO
23. SALTO DO LONTRA
24. SANTA IZABEL DO OESTE
25. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
26. SÃO JORGE DO OESTE
27. VERÊ

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

Chefia: MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU
e-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000
Fone: (42) 3630-3600 (42) 99164-2912

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
2. CAMPINA DO SIMÃO
3. CANDÓI
4. CANTAGALO
5. FOZ DO JORDÃO
6. GOIOXIM
7. GUARAPUAVA
8. LARANJAL
9. PALMITAL
10. PINHÃO
11. PRUDENTÓPOLIS
12. RESERVA DO IGUAÇU
13. TURVO

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IBAITI

Chefia: Marcelo Jacob Valle
e-mail: eribaiti@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua José de Moura Bueno, 267
Fone: (43) 3546-6211 / 3422-5325 (43)99169-0420

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. IRATI

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

Chefia: Marisa Massa Lucas
e-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Vicente Machado, Centro 455 / 84500-039
Fone: (42)3422-1028 / 3422-5325 (42)99959-8520

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

2. FERNANDES PINHEIRO
3. GUAMIRANGA
4. IMBITUVA
5. INÁCIO MARTINS
6. MALLET
7. REBOUÇAS
8. RIO AZUL
9. TEIXEIRA SOARES

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

Chefia: Marcos Eusébio Dias Sobreira
e-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Paraná, 115 / 86870-000
Fone: (43)3472-8050 (43) 996778497

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ARAPUÃ
2. ARIRANHA DO IVAÍ
3. BORRAZÓPOLIS
4. CANDIDO DE ABREU
5. CRUZMALTINA
6. FAXINAL
7. GODOY MOREIRA
8. GRANDES RIOS
9. IVAIPORÃ
10. JARDIM ALEGRE
11. LIDIANÓPOLIS
12. LUNARDELLI
13. MANOEL RIBAS
14. NOVA TEBAS

15. RIO BRANCO DO IVAÍ
16. ROSÁRIO DO IVAÍ
17. SANTA MARIA DO OESTE
18. SÃO JOÃO DO IVAÍ
19. SÃO PEDRO DO IVAÍ

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

Chefia: Lisandro José Neia Baggio
e-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Mal. Deodoro, 622 / 86400-000
Fone: (43)3511-2400 (43)98802-0672

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. BARRA DO JACARÉ
2. CAMBARÁ
3. CARLÓPOLIS
4. CONSELHEIRO MAIRINCK
5. CURIÚVA
6. FIGUEIRA
7. GUAPIRAMA
8. IBAITI
9. JABOTI
10. JACAREZINHO
11. JAPIRA
12. JOAQUIM TÁVORA
13. JUNDIAÍ DO SUL
14. PINHALÃO
15. QUATIGUÁ
16. RIBEIRÃO CLARO
17. SALTO DO ITARARÉ
18. SANTANA DO ITARARÉ
19. SANTO ANTONIO DA PLATINA
20. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
21. SIQUEIRA CAMPOS
22. TOMAZINA
23. WENCESLAU BRAZ

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Chefia: Sandra Viola
e-mail: erlaranjeiras@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Sete de Setembro 2277 / 85301-070
Fone: (42)3635-3595 (42) 99949-2242

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. DIAMANTE DO SUL
2. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
3. GUARANIAÇU
4. LARANJEIRAS DO SUL
5. MARQUINHO
6. NOVA LARANJEIRAS
7. PORTO BARREIRO
8. QUEDAS DO IGUAÇU
9. RIO BONITO DO IGUAÇU
10. VIRMOND

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Chefia: Deise Vieira Tocano
e-mail: erlondrina@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090
Fone: (43)3325-2635 / (43)-3322-3575/ 3225-2635 (43)999575551

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ALVORADA DO SUL
2. ASSAÍ
3. BELA VISTA DO PARAÍSO
4. CAFEARA
5. CAMBÉ
6. CENTENÁRIO DO SUL
7. FLORESTÓPOLIS
8. GUARACI
9. IBIPORÃ
10. JAGUAPITÃ
11. LONDRINA
12. LUPIONÓPOLIS
13. MIRASELVA
14. PITANGUEIRAS
15. PORECATU
16. PRADO FERREIRA
17. PRIMEIRO DE MAIO
18. ROLÂNDIA

19. SERTANÓPOLIS
20. TAMARANA

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

Chefia: Silvana Pazzetto Arruda
e-mail: eraringa@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110
Fone: (44)3262-0057 (44) 999915000

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ÂNGULO
2. ASTORGA
3. ATALAIA
4. COLORADO
5. DOUTOR CAMARGO
6. FLORAÍ
7. FLORESTA
8. FLÓRIDA
9. IGUAUAÇU
10. ITAGUAJÉ
11. ITAMBÉ
12. IVATUBA
13. LOBATO
14. MANDAGUAÇU
15. MANDAGUARI
16. MARIÁLVIA
17. MARINGÁ
18. MUNHOZ DE MELLO
19. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
20. NOVA ESPERANÇA
21. OURIZONA
22. PAIÇANDU
23. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
24. SANTA FÉ
25. SANTA INÊS
26. SANTO INÁCIO
27. SÃO JORGE DO IVAÍ
28. SARANDI
29. UNIFLOR

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

Chefia: Adriano Silva dos Santos
e-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 Dom Pedro II / 83.203-000
Fone: (41)3422-5581 (41) 99284-8485

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ANTONINA
2. GUARACUÇABA
3. GUARATUBA
4. MATINHOS
5. MORRETES
6. PARANAGUÁ
7. PONTAL DO PARANÁ

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ

Chefia: Marly Correia Faria Bavia
e-mail: erparanava@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010
Fone: (44)3421-2751 (44) 99914-2232

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ALTO PARANÁ
2. AMAPORÁ
3. CRUZEIRO DO SUL
4. DIAMANTE DO NORTE
5. GUAIARAÇÁ
6. INAJÁ
7. ITAÚNA DO SUL
8. JARDIM OLINDA
9. LOANDA
10. MARILENA
11. MIRADOR
12. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
13. NOVA LONDRINA
14. PARAÍSO DO NORTE
15. PARANACITY
16. PARANAPOEMA
17. PARANAVÁ
18. PLANALTA DO PARANÁ
19. PORTO RICO

20. QUERÊNCIA DO NORTE
21. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
22. SANTA ISABEL DO IVAÍ
23. SANTA MÔNICA
24. SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
25. SÃO CARLOS DO IVAÍ
26. SÃO JOÃO DO CAIUÁ
27. SÃO PEDRO DO PARANÁ
28. TAMBOARA
29. TERRA RICA

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

Chefia: Carlos Roberto Gabriel
e-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-027
Fone: (46)-3272-1421 (46) 999020910

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. BOM SUCESSO DO SUL
2. CHOPINZINHO
3. CLEVELÂNDIA
4. CORONEL DOMINGOS SOARES
5. CORONEL VÍVIDA
6. HONÓRIO SERPA
7. ITAPEJARA DO OESTE
8. MANGUEIRINHA
9. MARIÓPOLIS
10. PALMAS
11. PATO BRANCO
12. SÃO JOÃO
13. SAUDADE DO IGUAÇU
14. SULINA
15. VITORINO

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PITANGA

Chefia: Roseval Soares Peterchen - 42-99927-1801
e-mail: erpitanga@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Manoel Ribas, CEP: 85.200-000
Fone: (42) 3646-3438 (42) 99927-1801

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. PITANGA

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

Chefia: Karina de Fátima Larocc Fraccaro
e-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370
Fone: (42)-3700-2150 (42)-99962-9448

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ARAPOTI
2. CARAMBÉ
3. CASTRO
4. IMBAÚ
5. IPIRANGA
6. IVAÍ
7. JAGUARIAÍVA
8. ORTIGUEIRA
9. PALMEIRA
10. PIRAÍ DO SUL
11. PONTA GROSSA
12. PORTO AMAZONAS
13. RESERVA
14. SÃO JOÃO DO TRIUNFO
15. SENGES
16. TELÊMACO BORBA
17. TIBAGI
18. VENTANIA

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

Chefia: Marcielli Regina Moreira Alves
E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua México, 321 / 85905-370
Fone: (45)-3378-8450 (45) 99831-9282

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ASSIS CHATEAUBRIAND

2. FORMOSA DO OESTE
3. GUAIRA
4. IRACEMA DO OESTE
5. JESUITAS
6. MARIPÁ
7. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
8. MERCEDES
9. NOVA SANTA ROSA
10. OURO VERDE DO OESTE
11. PALOTINA
12. QUATRO PONTES
13. SÃO PEDRO DO IGUAÇU
14. TOLEDO
15. TUPÃSSI
16. TERRA ROXA

23. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

Chefia: FRANCISCO JOSÉ BOCHI
e-mail: erumarama@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Amazonas, 3361 – Zona II / 87.501-560
Fone: (44) 3622-4991 / (44) 3622-7535 / (44) 99956-8780

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ALTÔNIA
2. ALTO PIQUIRI
3. ALTO PARAÍSO
4. BRASILÂNDIA DO SUL
5. CAFEZAL DO SUL
6. CRUZEIRO DO OESTE
7. DOURADINA
8. ESPERANÇA NOVA
9. FRANCISCO ALVES
10. ICARAÍMA
11. IPORÃ
12. IVATÉ
13. MARIA HELENA
14. MARILUZ
15. NOVA OLÍMPIA
16. PEROBAL
17. PÉROLA
18. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
19. TAPIRA
20. UMUARAMA
21. XAMBRÉ

24. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Chefia: Gabriele Beatri Bakri Pigatto Caus
e-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Desembargador Costa Carvalho, 93 / 84600-084
Fone: (42)3523-2220 / (42) 99136-2186

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ANTONIO OLINTO
2. BITURUNA
3. CRUZ MACHADO
4. GENERAL CARNEIRO
5. PAULA FREITAS
6. PAULO FRONTIN
7. PORTO VITÓRIA
8. SÃO MATEUS DO SUL
9. UNIÃO DA VITÓRIA

118963/2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEDCA/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 16 da Deliberação nº 033/2021 – CEDCA/PR, que aprovou o Edital das Eleições da Sociedade Civil, reunida no dia 28 de julho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Pela avaliação das candidaturas das entidades inscritas para a Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEDCA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Aprovar a indicação da conselheira governamental representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Ângela Christianne Lunedo de Mendonça, como presidente da comissão eleitoral.

Art. 3º As seguintes entidades que não informaram ou preencheram de forma ilegível o requerimento referente a informação do e-mail que será disponibilizado para o recebimento das cédulas eleitorais, terão até o dia **30 de julho de 2021** para enviarem a informação correta à comissão eleitoral.

Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS;
Centro de Integração Empresa Escola do PR – CIEE/PR – Cascavel;
Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP.

§ 1º O prazo é improrrogável, e a não informação acarretará a inabilitação da entidade, sendo a secretaria-executiva do CEDCA responsável por realizar contato telefônico com as entidades para formalização e registro da solicitação.

§ 2º Considerando que a ficha de inscrição apresenta a opção da entidade, ainda que estejam todos os documentos presentes, este prazo do dia **30 julho de 2021** será concedido também à entidade Associação Beneficente Casa e Nazaré para o envio da ficha de inscrição.

Art. 4º Conforme dispõe a alínea “e” do art. 13 do Edital, o prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso é até as 12 horas do dia 05 de agosto de 2021. Os mesmos deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocedca2021@sejuf.pr.gov.br.

§ 1º O prazo para a publicação final da relação das entidades habilitadas após a análise dos recursos pela comissão é até o dia 23 de agosto de 2021. Sendo que a eleição está agendada para o dia 02 de Setembro de 2021.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 28 de Julho de 2021.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente da Comissão Eleitoral

118953/2021

COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

A Comissão Organizadora do processo de eleição para a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Paraná, biênio 2021/2023, com base no disposto do Edital aprovado em reunião extraordinária do Conselho Permanente do Direitos Humanos – COPED, realizada no dia 29/06/2021 (DIOE nº 10966 de 30/06/2021)

RESOLVE

Art. 1º Pela análise dos recursos recebidos referente à habilitação, com a convalidação dos documentos apresentados, assim compõem a lista final os seguintes candidatos (as) habilitados (as):

1. Andréia Soares de Lima
2. Ednilson Cunico
3. Elisa Ferreira da Silva
4. Karollyne Nascimento
5. Wellington Mendes de Oliveira
6. Telma Regina de Mello
7. Rosana Kloster

Art. 2º Pela retificação do art. 1º da Resolução nº 01/2021 desta Comissão, onde se lê “Elisa Ferreira”, leia-se “Elisa Ferreira da Silva”.

Art. 3º Conforme dispõe o item 5 do Edital, as (os) candidatas (os) habilitadas (os) deverão participar da Audiência Pública a ser realizada no dia **04 de Agosto de 2021, às 09h00** em reunião online, link a ser disponibilizado por e-mail.

Parágrafo único. A participação da(o) candidata(o) na audiência pública é obrigatória, sob pena de exclusão do processo eleitoral, ressalvadas as justificativas por motivo considerado relevante e razoável pela Comissão Eleitoral, que fundamentará por escrito o acatamento ou não da justificativa.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Clau Lopes
Presidente da Comissão Eleitoral

118868/2021

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO- SEJUF PR. ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE MAIO/2021 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO 26/05/2021 CEDI/PR. Ao vigésimo sexto dia do mês de Maio do ano de 2021, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 7 andar – Bairro Centro Cívico, em Curitiba – PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Sra. Adriana Santos de Oliveira (SEJUF) solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Matheus Mokdese dos Santos (AMAI), Adalza Gomes da Silva (Centro de Convivência de Querência do Norte), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Veranice Ferreira (IPC), Elisa Beraldi Canales (CEGEN), Bernadete Dal Molin (IAPPEP-PR), Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotelengo), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona), Clemilda Santiago Neto (SEED), Adriane Miró Vanna Benke (SESA), Géssica Greschuk Ribeiro (suplente SEJUF), Paulo de Souza Rolim Filho (SEJUF/GOFS), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR) e Cleusa de Fatima (SEAP).

Colaboradores/ Convidados: Rosana Beraldi Bevervânco (MP-CAOPDDI), Maria Adelaide Mazza Correia, Rosângela J. Schmidt (APP), Maritza Agire e Joice Valcarcel (Amigos do HC).

1.Abertura: Após a constatação de quórum e efusivas saudações a Presidente Sra. Adriana Santos de Oliveira deu início a reunião ordinária e informou que houve a troca de gestão, onde anteriormente o Srº Jorge fazia o envio das pautas e agora a Srª Jocelia Cunha que fez o encaminhamento da mesma. O conselheiro Srº José Araújo relatou que elaborou a carteirinha de Conselheiros e deu a sugestão de tirar uma cópia do decreto e anexar a carteirinha. A Presidente Sra. Adriana relata que já foi feito o certificado para os conselheiros e pediu a inclusão do número do decreto.

2. Aprovação da pauta: Aprovada

3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores: Foi recebida a ATA de Posse do Biênio e a Ata do mês de Março – Aprovadas

4. Informes da Presidência do CEDI/PR A Presidente Adriana comunica a todos sobre sua ativa participação em reuniões das comissões. Informou os eventos do mês de Maio que participou sendo que no dia 11/05 teve a reunião do CNDI para falar sobre a vacinação com todos os presidentes dos conselhos de estado para levantar alguns dados, número de pessoas idosas vacinadas, principais casos de reinfecção, onde a proposta do conselho nacional era que tivessem encontros com os conselhos municipais, fizessem o trabalho em conjunto com a relação das pessoas idosas e as vacinas, em que a preocupação do conselho nacional era se as pessoas idosas estavam sendo vacinadas, se estavam havendo surtos e quais medidas estavam sendo tomadas pelas ILPIs. Vendo os cenários dos demais estados o Paraná tem uma compilação de informações e uma articulação muito boa em relação aos demais estados, pois foi apresentado todas as informações solicitadas. No dia 12/05 teve a apresentação da CRIAI onde foi falado as principais pautas da Política da Pessoa Idosa e as ações desenvolvidas. A Presidente Adriana diz que foi falado ao deputado e ao assessor Jefferson que precisa de tempo para falar sobre a Política da Pessoa Idosa e sobre o processo de envelhecimento. No dia 13/05 foi realizada uma entrevista para RIC TV – matéria sobre pessoas idosas abandonadas em suas casas, instituições, sobre violência a pessoas idosas, a Presidente Adriana relatou sobre o Disque Idoso Paraná, sobre 181, MP, Conselho de Direito, Conselhos Municipais e Conselhos Estaduais. No dia 17/05 teve a Reunião Conferência Nacional, onde o estado do Paraná ficou responsável pela Região Sul, que inclui Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Presidente Adriana relata que já teve 3 encontros no mês de Maio com Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos dias 4, 11 e 15 de Maio, onde foram discutidas as pautas referentes a Conferência Nacional. O estado do Paraná e do Rio Grande do Sul foram contrários a Conferência Regional, sendo a mesma aprovada pelas demais Regiões do Brasil e sendo definida em reunião que a Regional Sul ficaria com as datas do final de julho, mas precisaria ter os encontros para definir a data da realização da conferência regional, o número de delegados que participaria na etapa nacional, número de propostas e uma proposta de regimento. Nas reuniões de maio foi definido que a Conferência Regional seria nas datas de 18/19/20 de Agosto, se manteve o número de delegados, sobre o regimento a colocação foi que primeiro tivesse a convocação do conselho nacional para as

conferências regionais para fins de legalidade e que os representantes regionais do regimento base tem que vir da Nacional, pois o regimento tem que ser único para todas as regionais. As datas ficaram Regional Centro-Oeste 5/6/7 Julho, Regional Norte 2/4 de Agosto, Regional Nordeste 9/10/11 de Agosto, Regional Sul 18/19/20 de Agosto e Regional Sudeste 22/23/24 de Agosto. Foi publicado a Resolução 56 de 19 de Maio que trata sobre a reunião extraordinária realizada pelo Conselho Nacional, para aprovar as questões que foram discutidas com as 5 representantes regionais, deliberando a legalidade da 5ª Conferência e a Conferência Estaduais que ocorrerá nos dias 29/30 de Setembro e 1 de Outubro de 2021. A Etapa Nacional vai acontecer no final de Setembro. No dia 18/05 Curso CEDI/CE está fazendo um curso de capacitação on-line e convidaram a Presidente Adriana para falar sobre o tema que foi Contribuições do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa para elaboração do plano municipal.

Eventos de Junho: No dia 15/06 às 19 horas a ALEP convida a Presidente para fazer uma fala sobre a pessoa idosa, com o tema Violência contra a Pessoa Idosa. A OAB também enviou um ofício com um convite de fala, pois no dia 15/06 é o dia mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa. A Presidente Adriana entrou em contato com o superintendente da COHAPAR (Kevin) questionando-o do por que o CEDI não estavam sendo informados sobre os eventos de lançamento do condomínio, no qual o primeiro foi o de Londrina e anteriormente já havia conversado com o mesmo sobre um dos eventos no qual o Governador esteve e não havia sido comunicado ao CEDI para eventuais participação, sendo que eles estiveram reunidos com o CEDI na Reunião Plenária, onde apresentaram o projeto Condomínio para Idosos – Programa Viver Mais e o mesmo consta no plano estadual como meta da COHAPAR, sendo questionados por questões no disque idoso sobre o programa. Foi passado o contato do Guilherme da comunicação que faz encaminhamento das informações e o direcionamento dos convites. A Presidente Adriana passou os dados no grupo sobre as apresentações que estão sendo feito no You Tube nas cidades que estão sendo realizadas o programa. A Presidente Adriana sugere passar um convite formal para o superintendente para conversar com o CEDI, para a COHAPAR entender que o conselho faz parte deste processo e precisa ser informado de todo o andamento do mesmo. A Dra. Rosana traz boas notícias, sobre a gratuidade do transporte intermunicipal onde o Governador em reunião deliberou por mandar um Projeto de Lei para a ALEP neste dia, e sobre a delegacia do idoso também sendo tratativa da mesma, onde a Casa Civil e a Secretaria de Segurança aceitou elaborar um Projeto para Delagacia de Vulneráveis. A Dra. Rosana informa se o Projeto de Lei chegar neste dia na Alep ela passará para a Adriana e cabe ao CEDI acompanhar o PL.

5. Informes da Secretaria-Executiva: referente ao mês de Maio não teve justificativa de ausências, pois todos os conselheiros estão participando ativamente da Reunião Plenária.

Ofícios expedidos: 051 ao 068. **Ofícios circulares** não houve no mês.

Deliberações tiveram 02 a 013/ 2021. **ATA's pendentes:** ATA de Abril ainda está em produção. **ATA's para aprovação:** foram enviadas a ATA do mês de Março e a ATA de posse do Biênio 2021/2023 sendo ambas aprovadas pelos Conselheiros. As próximas reuniões acontecem do dia 21 a 24 de Junho. O Srº Jorge Nei Neves diz que está assumindo definitivamente a Presidência da Associação São Francisco de Assis, onde anteriormente estava como Presidente Interino e foi eleito como presidente da entidade ILPI para o próximo Biênio, e se coloca a disposição de todos.

6. Informes da Gestão: A Presidente Adriana relata sobre a execução do 1.500.000,00 milhão para os EPI's, onde ela expõe que tem um protocolo no GAS que voltou para o departamento para algumas adequações, e portanto os EPI's não foram comprados e está em tramitação. A expectativa era de estar com os EPI's até Junho. No mesmo processo também tem a aquisição pela SEAP no qual veio uma pesquisa de interesse quando o Estado faz uma grande compra com o princípio de economia, o mesmo está correndo internamente no Pegão, a Srª Fabíola está acompanhando sistematicamente os protocolos e processos.

Edital 001/2018-Pagamentos das 20 instituições, onde muitas instituições estão pendentes com as documentações, sendo que 4 já foram para pagamento, 6 em situação de empenho e o restante com pendência de documentação. A Srª Adriana aborda sobre duas propostas do Departamento sobre a inclusão digital da pessoa idosa, onde em conversa com a CELEPAR a proposta seria do smartphone e que ainda não se pode colocar em andamento devido a pandemia, mas houveram outras propostas como o Idoso Play60+, que são vídeos de curta duração, dentro do site do CEDI/PR com um link simples para os idosos que querem receber informações sobre tecnologia e também poderia incluir assuntos do

interesse da pessoa idosa. Outra proposta é o Smart encontro 60+, desenvolvimento de um aplicativo da CELEPAR que seria um aplicativo mais simples, exclusivo para a pessoa idosa, onde a proposta seria reuniões rápidas de 30 minuto para conhecer pessoas e sala de debates sobre os mais variados assuntos, o link seria enviado uma semana antes do Smart encontro por lista de transmissão de whatsapp e daria para colocar o link no site CEDI. O Smart encontro também será gravado, editado e disponibilizado pela CELEPAR na videoteca. Para o mês de Junho será solicitado a retomada da EBAPI-Estratégia Brasileira Amigo da Pessoa Idosa do Governo Federal, que apresentou uma proposta Amigo da Pessoa Idosa, com objetivo de uma cidade pensada para todas as idades. Já existe um Projeto de Lei na ALEP de 2019 para o Paraná Amigo da Pessoa Idosa, onde a sugestão era ter algo voltado para orientação dos municípios e dos conselhos municipais para realizar essas cobranças de uma cidade pensada para todos. Fazer a retomada para o mês de Julho das visitas aos municípios que não tem conselhos municipais, ao todo são três que não possuem um conselho, fundo e plano. Ao todo há 328 planos municipais, 376 fundos, 396 conselhos municipais da pessoa idosa. **Deliberação Ad.Referendum 1.500.000,00 dos EPI's** foi aprovado. **Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa** está passando por revisão da Comissão, onde a Conselheira srª Bernadete já passou as sugestões, que precisa iniciar a monitoração do plano. A Presidente Adriana aponta que o plano não passou pela assessoria de comunicação ainda, e apresenta o plano explicando sua composição. **7. Comissão Temporária da COVID 19:** Foi realizada uma reunião dia 16/04 onde a Comissão definiu que precisaria ter ações mais pontuais com os Conselhos Municipais, Instituições de Longa Permanência (ILPIs), Departamento de Assistência Social e os Escritórios Regionais para ter a aproximação com as Instituições, tendo em vista os surtos que estavam acontecendo mesmo após ter todos os idosos e trabalhadores vacinados, muitos até com a 2 dose aplicada. O último dado que a Dra. Rosana trouxe é que 54 ILPI's com surtos mesmo após a vacinação. Foi realizada uma pesquisa pelo Google Drive com link de acesso junto aos ILPI's e junto aos Conselhos Municipais que ainda está em andamento e estará aberta até o dia 31/05. A Presidente Adriana passa os tópicos da pesquisa e relata que tem sido divulgado via Escritório Regional e via canal You Tube da SEJUF, na primeira transmissão teve a participação de alguns conselheiros do grupo de trabalho, Dra. Rosana, Dra. Adriane, Gisele, Joice, Fernanda. O resultado apresentado foram de 183 respostas de ILPI's sendo que há mais de 400 ILPI's e dessas 160 são sem fins lucrativos. A Presidente Adriana passa as informações das reuniões e encontros que foram realizadas no mês de Maio. Onde relata que a maioria das ILPI's não sabem que há um plano de contingência e que 36% dos conselhos não estão fazendo reuniões ordinária, sendo reunidos somente em caso de urgência de pauta. A Presidente Adriana realizará a retomada desses conselhos municipais para mostrar a sua importância no seu papel do combate a COVID-19, onde já realizou o encaminhamento da nota Técnica 41 (SESA) e lives sobre os assuntos. A conselheira Srª Bernadete questiona se existe a afirmação de casos de reinfecções, tomando a palavra e em resposta da Conselheira a Dra. Adriane fala sobre as reinfecções, a importância das vacinas e os todos os cuidados, e reafirma o porque não podem ainda liberar as visitas nas ILPI's. A Presidente Adriana informa que há instituições que estão aceitando visitas aos idosos e nas pesquisas informam que 27% estão aceitando visitas mas com os devidos cuidados. Dra. Rosana relata que houve um relaxamento nas ILPI's e que não estão sendo cumpridos todos os protocolos da Nota Orientativa 41 SESA. No Ministério Público está sendo expedido um pedido ao centro de apoio junto a corregedoria para uma recomendação aos promotores para fiscalizarem todas as medidas de proteção nas ILPI's. A Presidente Adriana informa que a UFPR encaminhou um ofício para o CEDI solicitando um auxílio financeiro para o desenvolvimento de uma vacina para o COVID-19 pela UFPR, ficou deliberada em Plenária que a Faculdade deveria especificar qual montante precisariam, e após as especificações solicitadas poderiam ser enviado a Comissão de Políticas Públicas ou Orçamento, Financiamento e Fundo para aprovação da Comissão. O Vice Presidente Srº Jorge informa que saiu em uma matéria com o Ministério da Ciência e Tecnologia que a UFPR foi convidada para apresentar este projeto para discutir e conseguir recursos. **8. Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: Pauta – 4.1-Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** Relato: Item 4.15 – solicitação de informações sobre bens móveis ou imóveis com recursos dos fundos públicos. A minuta do decreto de regulamentação do FIPAR ainda está sendo construída em conformidade com o decreto

7300/2021 do Governo do Estado, pelo técnico Eduardo do DPPI e deverá ser apresentada na reunião de Junho da comissão. **Parecer da Comissão:** Ciente **Parecer do Cedi:** Foi solicitado pelo Conselheiro Sr. Araújo alteração do decreto (protocolo 17.523.797-6), para ser disponibilizado aos demais conselheiros. Ciente. **4.2-Srª Fernanda Salles inquiri a respeito da deliberação que aprovará os projetos para o Banco de Projetos; Email em 10/05/2021. Relato:** A ex-conselheira do CEDI, Fernanda Salles, solicitou informações sobre a deliberação de captação de recursos no Banco de Projetos do FIPAR. A Del.013/2020 regulamentação que, no primeiro momento, há a aprovação do mérito do projeto para posterior encaminhamento de análise técnica e por fim, deliberação do CEDI para autorizar a captação de recursos. Será encaminhado ofício de esclarecimento ao solicitado. É muito importante o conhecimento dos conselheiros da deliberação 013/2020. A próxima reunião de avaliação dos projetos será realizada no dia 09/06, às 9:00 horas, em conjunto com a comissão de Políticas Públicas e Comunicação, sendo convocação extraordinária. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Será agendado uma reunião pelo DPPI para detalhar as informações da Del.013/2020 junto com os conselheiros e Ers. Aprovado. **4.3 – Para ciência – Município de Santa Inês solicita a abertura do SIFF; Email em 03/05/2021. Relato:** O município já foi informado que o sistema está aberto até 31/05, com prorrogação até 15/06. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **4.4 – Municípios de Nova Cantu – solicita prorrogação da Deliberação 001/2017; Email em 20/04/2021. Relato:** Encaminhado ofício em 20/04 pelo CMDPI e representantes do município estiveram na SEJUF solicitando a prorrogação do prazo para execução do recurso. O município recebeu em 12/01/2018 o valor de R\$50.000,00, sendo 12/01/2020 o prazo final. **Parecer da Comissão:** Não aprovar a prorrogação. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.5 – Municípios de Campo Largo- solicita informações acerca de eventual prorrogação da Deliberação 001/2017; Email em 12/05/2021. Relato:** Encaminhado email e ofício em 12/05 pelo CMDPI solicitando a prorrogação do prazo para execução do recurso. O município recebeu em 12/12/2018 o valor de R\$100.000,00, sendo 12/12/2020 o prazo final. O tema foi objeto de análise já na reunião de abril e a comissão mantém a deliberação pela não aprovação. **Parecer da Comissão:** Não aprovar a prorrogação. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.6-Esclarecimentos referentes ao protocolo nº 17.589.117-0 – Ref. PASEP/FIPAR; Email em 03/05/2021. Relato:** Sobre o PIS/PASEP protocolo 17.589.117-0, foi encaminhado ao e-mail dos conselheiros. A técnica Viviane da Paz apresentou o parecer da PGE de 05/12/2016, que justifica o referido pagamento. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Alguns conselheiros manifestaram que não receberam o protocolo que será reenviado a todos(as). Sugere-se uma reunião com Dr. Alexandre Alcantara do CAOP/CE que defende o não pagamento do PIS/PASEP juntamente com representantes da PGE e SEFA/PR. Ciente. **4.7 – Relatório e balancete do FIPAR; Relato:** A técnica Viviane da Paz, do GOFs, apresentou o relatório e o balancete correspondente ao mês de abril/maio, que foi disponibilizado aos conselheiros da Comissão. Foram apresentadas as doações ao FIPAR em dezembro de 2020 das estatais e empresas privadas correspondente a R\$4.480.459,06. Sobre os informes SIFF, a técnica Patrícia Tobe trouxe a informação de que no mês de maio ainda há 48 prestações pendentes de 30 municípios do incentivo garantia de direitos da pessoa idosa. O prazo final foi prorrogado até 30/05 conforme deliberação do CEDI/PR. Sugere-se o encaminhamento de ofício circular aos CMDPIs para concluir as prestações, caso contrário será solicitado à devolução do recurso e instaurada tomada de contas. O prazo concedido será até 15/06 com a publicação de nova deliberação. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Será publicada nova deliberação com o prazo final de 15/06/2021, e as determinantes que será encaminhado pela gestão aos municípios. Aprovado. **Inclusão de pauta: 4.8 – Deliberação de recursos repasse fundo a fundo Relato:** Foi apresentada a proposta de uma nova deliberação de incentivo cuja minuta já está em fase final de elaboração. O repasse fundo a fundo seria um apoio aos municípios para a garantia de direitos da pessoa idosa no pós-pandemia. O valor liberado será de até R\$6.000.000,00, sendo R\$20.000,00 para cada município que aderir, cumprindo os requisitos da deliberação, com a previsão de pagamento até o fim de 2021. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** O saldo livre para deliberação do CEDI é de R\$9.317.679,60 e um saldo remanescente de deliberação 01/2017 e do edital 01/2018, que totalizará R\$10.981.892,28. Não será definido ainda um valor para os municípios, na nova deliberação de repasse

fundo a fundo, para cada município até serem definidos os critérios, condicionando a liberação do recurso somente após a aprovação da deliberação pelo CEDI/PR. O conselheiro Araújo sugere que o critério seja estabelecido a partir do porte do município. Aprovado. **9. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação. 1.1-Pauta Permanente-Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 1.1.1 – Pauta da Família Acolhedora, protocolo nº17.443.213-9 para resposta do DAS/SEJUF. Ofício solicitando ao DAS, informação de quais municípios já implementaram a modalidade como alternativa ao asilamento. Relato:** Em resposta o DAS/SEJUF emitiu o Despacho nº 505/2021 informando que realizou pesquisa no sistema CADSUAS, base mais atualizada das entidades vinculadas ao SUAS, e constataram que não há categoria para acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, que constam apenas as categorias "abrigo institucional", "casa lar", "república para idosos" e "outros". Informa também que haviam sido identificados três serviços cadastrados na categoria "outros" e que entraram em contato com cada um deles para identificar se tratava de serviço de acolhimento da Família Acolhedora. Foi identificado que o Município de Douradina executa a Família Acolhedora, que atende três idosos, sendo que um deles com deficiência. **Parecer da Comissão:** Reiterar Ofício, requerendo maiores esclarecimentos sobre o assunto, tendo em vista que o Despacho nº 505/2021, não contemplou os questionamentos deste Conselho, para que possa entender melhor o funcionamento do serviço Família Acolhedora. Solicita também a participação de um servidor do DAS/SEJUF na próxima reunião do CEDI, com intuito de fornecer maiores informações sobre o tema. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso. Protocolo nº: 15.960.134-0 Relato:** Atualmente o protocolo está com a Casa Civil, para que o Secretário Chefe da Casa Civil, Guto Silva, realize a inclusão na agenda oficial do Governador a reunião para discussão e tratativas sobre a criação e implantação da Delegacia Especializada da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná (CEDI/PR), Ministério Público do Paraná (MP/PR), Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP/PR) e Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF/PR). Havendo o retorno com o horário da reunião, os representantes das entidades acima receberão ofício para comparecimento. **Parecer da Comissão:** Tendo em vista que não houve retorno do Ofício de solicitação de agenda com o Governador, a Comissão sugere por oficiar novamente a Casa Civil, solicitando agenda para tratar o assunto, bem como oficiar também a CRIAI solicitando agenda para tratar do mesmo tema. **Parecer do CEDI:** A Dra. Rosana informou na plenária da manhã, que houve uma reunião da subprocuradoria geral com a Casa Civil para mobilizar a criação de um departamento de vulneráveis, onde houve uma sinalização positiva da Casa Civil e da SESP/PR. O CEDI irá continuar cobrando a implantação da Delegacia do Idoso. Aprovado parecer da comissão. **1.3 – Pauta Permanente: Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Protocolo: nº 16.047.547-1 Relato:** Atualmente, o protocolo está com a Casa Civil, para que o Secretário Chefe da Casa Civil, Guto Silva, realize a inclusão na agenda oficial do Governador a reunião para a discussão e tratativas sobre a Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná (CEDI/PR), Ministério Público do Paraná (MP/PR), e Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF/PR). Com o retorno com o horário da reunião, os representantes das entidades acima receberão ofício para comparecimento. **Parecer da Comissão:** Tendo em vista que não houve retorno do Ofício de solicitação de agenda com o Governador, o Conselho decide por oficiar a Casa Civil solicitando agenda para tratar sobre o assunto, bem como oficiar também a CRIAI solicitando agenda para tratar sobre o mesmo tema. **Parecer do CEDI:** A Dra Rosana informou na plenária do CEDI no período da manhã, de que o PL seria encaminhado pela Casa Civil à ALEP. Será disponibilizado o PL aos conselheiros para avaliação. O DPPI solicitará à Casa Civil a minuta do PL e disponibilizará aos conselheiros. **Inclusão de Pauta: Tratar sobre a Deliberação 013/2020. Para esclarecimentos e criar um fluxo mais dinâmico sobre avaliação dos projetos que são apresentados ao CEDI. Ficou definido que a Secretaria-Executiva vai encaminhar os projetos aos conselheiros com antecedência para apropriação, que a reunião de avaliação dos projetos será conjunta entre as Comissões de Políticas Públicas e a de Orçamento, Financiamento**

e Fundo. Fica agendado para o dia 09/06/2021, às 9:00 horas. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da Comissão. 10. Comissão de Normas e Fiscalização. 3.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato: Sobre o levantamento das estatísticas de violência e dados dos atendimentos realizados no último exercício, foi apresentado pela chefe do DPPI, Adriana, o relatório anual do Disque Idoso Paraná, com um total de 2.965 atendimentos, sendo 1.452 denúncias com 8.657 tipificações de violência; e 1.513 orientações. Também foi informado que o relatório Mapa da Violência da Pessoa Idosa do Paraná – Disque Idoso Paraná, será divulgado em 15/06/2021.

Registro de Denúncias e Orientações Janeiro a Dezembro/2020												
J A N	F E V	M A R	A B R	M A I	J U N	J U L	A G O	S E T	O T O	N O V	D E Z	TOTAL DE ATENDIMENTOS
14	3	5	2	2	1	8	9	6	3	8	9	2965
2	0	8		8	8	9	9	1	1	8		

Janeiro – Dezembro 2020	
Denúncias	1452 (com 8657 tipificações de violência)
Orientações	1513
Disque Idoso Paraná: Total de atendimentos: 2.965	

PRINCIPAIS VIOLAÇÕES CONTRA A PESSOA IDOSA - PR			
	2018	2019	2020
1º	Abandono	Abandono	Violência financeira/ patrimonial/vulnerabilidade econômica
2º	Violência financeira/ patrimônio	Agressão verbal/ psicológica	Abandono
3º	Negligência	Negligência	Negligência
4º	Agressão verbal/ psicológica	Violência financeira/ patrimônio	Agressão verbal/ psicológica
5º	Agressão Física	Agressão Física	Agressão Física

Parecer da Comissão: Ciente **Parecer do CEDI:** Ciente **3.1.1 – Pauta Permanente – Relatório mensal do Disque Idoso PR** recebeu 46 orientações e 224 denúncias estão em fase de sistematização todas as respostas recebidas. Será apresentada na reunião de junho.

Registro de Denúncias e Orientações Janeiro e Fevereiro 2021				
JAN	FEV	MAR	ABR	Total de atendimentos
66 orientações	63 orientações	35 orientações	46 orientações	676
10 denúncias	49 denúncias	183 denúncias	224 denúncias	

Janeiro – Abril 2021	
Denúncias	466 (Sendo 1534 tipificações de violência)
Orientações	66+63+35+46 = 210

Ranking das Violências	1º Apropriação indébita – violência financeira
	2º Negligência
	3º Agressões verbais/ psicológicas
	4º Agressão física
	5º Abandono
Disque Idoso Paraná: Total de atendimentos: 676	

Parecer da Comissão: Ciente **Parecer do CEDI:** Ciente **3.2 – Pauta Permanente** – Relatório do uso do carro do CEDI **Relatório:** O carro não foi utilizado neste mês e o carro permanece no Barracão do bairro Bacacheri com os demais carros do Estado. Sobre a vaga do estacionamento do Palácio das Araucárias, ainda não foi disponibilizada.

Parecer da Comissão: Ciente. **Parecer do CEDI:** Insistir com a vaga determinada pelo secretário Ney em reunião com o presidente do CEDI, à época, Jorge Nei Neves. Ciente **11.Comissão Acompanhamento aos Conselhos Municipais: 2.1 – Pauta Permanente** – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **2.1.1 – Manual de Criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPI's.** **Relato:** O DPPI está fazendo o fechamento, dos dados da pesquisa sobre o CMDPI e a COVID-19, que encerra no dia 31/05, para compilação dos dados e inclusão de estratégias no manual de criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPI's. Será encaminhado à comissão a versão final do manual com sete dias de antecedência para avaliação e análise dos conselheiros na reunião da comissão no mês de junho. **Parecer da Comissão:** Ciente **Parecer do CEDI:** Ciente **2.1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Curso de Formação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.** **Relato:** Item 1 – O DPPI deverá elaborar o plano de trabalho sobre o curso de capacitação de conselheiros municipais. Será publicada deliberação para realização de orçamento junto as IES, para publicação de edital de chamamento. Item 2 – Pela publicação de deliberação de autorizo de viagens de conselheiros do CEDI, para realização de encontros de formação continuada em macrorregionais.

Parecer da Comissão: Aprovado **Parecer do CEDI:** Aprovado **2.2 – Para ciência – Município de Irati – Agradecimento, reconhecimento e felicitações pela construção da Caderneta do CMDPI, autorização para publicação na página do CEDI; E-mail em 11/05/2021:** **Relato:** Inclusão no site do CEDI da caderneta do CMDPI de Irati. **Parecer da Comissão:** Ciente **Parecer do CEDI:** Ciente **2.3 – Município de Ponta Grossa – Consulta a respeito da dificuldade de compor a comissão eleitoral, do segmento não governamental – E-mail de 07/05/2021:** **Relato:** Encaminhamento de ofício ao CMDPI de Ponta Grossa, para envio de lei de criação e regimento interno para análise do CEDI para que seja respondido apropriadamente solicitado. **Parecer da Comissão:** Aprovado **Parecer do CEDI:** Aprovado **2.4 – Municípios Entre Rios do Oeste – Solicita orientações a respeito da composição do CMDPI, como proceder para suprir a atual vaga do Conselho. E-mail em 29/04/2021.** **Relato:** Pelo envio de ofício com a sugestão de alteração da lei de criação e incluir outras representações na sociedade civil. Observar no ofício que a indicação de instituição religiosa não deve ficar restrita apenas a um segmento religioso. Art 12 inciso 2º conforme estabelece 2470/2017 que cria o CMDPI. **Parecer da Comissão:** Aprovado **Parecer do CEDI:** Aprovado **12.Informes dos Conselheiros**

e Colaboradores: O conselheiro José Maia (SETI), diz das duas ações da SETI, sendo uma delas a divulgação da UFPR que está trabalhando na vacina paranaense da COVID-19 e que a SETI através do Fundo Paraná liberou R\$700.000,00 para essas pesquisas e a segunda sobre a EBAPI foi constatado que este programa que é federal vai sofrer modificações e vai para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos a SETI tem participando neste programa EBAPI por meio das universidades estaduais com a certificação da Organização Mundial da Saúde que contempla o programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa. A Gisele (SESA) informa que no dia 24/06 é o dia Mundial de Prevenção de Quedas e haverá uma ação junto a UFPR e pede apoio ao CEDI para divulgação do evento. O conselheiro José Araújo informa a Frente de Fortalecimento Conselho uma frente nacional está promovendo uma capacitação de conselheiros da pessoa idosa. Foi criado um site onde há informações importantes para capacitação de conselheiros e sugere encaminhar para os municipais para usarem esta capacitação para se organizarem como conselheiros municipais. **13. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a Presidente Adriana agradeceu a equipe em geral e encerrou os trabalhos da Reunião Ordinária do CEDI-PR. A presente ATA foi redigida pela estagiária Karyn Andrade sendo revisada pela Secretaria Executiva Mariana Nunes

119015/2021

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR. ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE JULHO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO 16/07/2021 CEDI/PR Ao Décimo sexto dia do mês de julho do ano de 2021, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Adriana Santos de Oliveira (Secretária da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/ DPPI solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: Claudia Costa carneiro Hernandes Matheus Mokdese dos Santos (AMAI), Adalza Gomes da Silva (Centro de Convivência de Querência do Norte), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Jorge Nei neves (ASFAPIN), Veranice Ferreira (IPC), Elisa Baraldi Canales (CEGEN), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona), Clemilda Santiago Neto (SEED), Giseli da Rocha(SESA),Manoel Tadeu Barcelos, Paulo de Souza Rolim Filho (SEJUF/GOFS), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Claudio Marques Rolin, Michelle Carolo **Colaboradores/ Convidados:** Maria Adelaide Mazza Correia. **Abertura:** Após cumprimentar a todos e agradecendo a participação dos conselheiros a Presidente Adriana inicia os assuntos da pauta da Reunião Extraordinária, iniciando com a chamada e em seguida solicitando a aprovação da pauta da mesma. **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada pauta sem deliberação 001/2017. **MINUTA DO REPASSE DE 6.000.000.00:** A Presidente Adriana explica sobre a Deliberação 016/2021 onde o repasse seria feito para os 222 municípios que não possuem centro de convivências, mas que possuem ARCPF para possuir recursos para criação de ações, projetos e programas voltadas ao idoso, sendo feito um balanceamento de todos o municípios que já implantaram modalidades voltadas ao atendimento. A Presidente Adriana relata que na Deliberação 016/2021 o plano de valores é de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 12 meses, o cronograma da Deliberação se faria da seguinte forma: Aprovação do Cedi no dia 16/07. Uma semana para a criação da Deliberação e postagem da mesma no sistema de comunicação e no DIOE até o dia 26 de julho. Dia 10 de Setembro - Uma semana para o município aderir à Deliberação. 40 à 45 dias para os Municípios aderir, pois eles têm que fazer um plano de

trabalho e o CMDPI aprovar esse plano. O CEDI teria 20 dias para analisar cada plano e encaminhar para a gestão de fundo. A gestão de fundo faria o repasse em Novembro para efetuar o pagamento ainda esse ano. OBS: 2022 é um Ano Eleitoral, não sendo possível fazer o repasse após o mês de Julho. A presidenta Adriana relata que a Deliberação já passou pelo GOFS para a sua regularização, sendo realizados alguns ajustes para que a mesma entre em vigor com a melhor política voltada ao idoso, a mesma ainda relata do por que não foram atendidos os 322 municípios, pois alguns deles já têm os centros de convivência e possuem saldo remanescente no seu fundo. Referente ao termo de Adesão da Deliberação existe uma plataforma para os municípios se inscreverem, para a captação do recurso do repasse fundo a fundo. Após terminar de fazer a apresentação da minuta a Presidente Adriana passa a palavra para os conselheiros fazerem seus apontamentos onde Srº Jorge diz que está indignado pela deliberação não ter passado pelo Conselho para aprovação, sendo somente publicado pela assessoria de Comunicação no site da SEJUF, o mesmo achou um desrespeito com este colegiado. A Conselheira Terezinha relata que também ficou indignada pela reunião do Escritório Regional que ocorrerá no dia 03/08 sendo convidado somente os prefeitos e um representante da Secretaria de Assistência Social dos municípios, onde a Deliberação será tema da pauta desta Reunião a mesma ainda ressalta que a Deliberação 016/2021 foi somente aprovada o mérito na Reunião Plenária do mês de junho e não a minuta. A conselheira Maria Adelaide complementa que isso foi uso eleitoral, e complementa dizendo que é um absurdo. A Drª Giseli questiona sobre quem irá assinar o termo de Adesão dos municípios, se o conselho deliberar será a Adriana que irá assinar ou o Secretário Ney Leprevost. A Presidente Adriana informa que é o Secretário e que ela procura fazer o trabalho o mais transparente possível e ser mais correta possível para o bem estar do idoso, ainda expõe que houve um equívoco na publicação das redes sociais da SEJUF com informações falsas do Repasse da Deliberação 016/2021 sem o consentimento do CEDI/PR e ressalta que sempre considerou a parceria entre o conselho e as questões internas do CEDI/PR. O Sr Jorge relata que está questão vem se repetindo, onde o colegiado não é acolhido nas questões internas da Secretaria e da Diretoria e ainda relata que não está brincando de ser Conselheiro, ele ainda expõe que há diversas conversas com a Sociedade Civil e agradece os mesmos, compartilham do mesmo pensamento do Vice-Presidente Jorge. Retomando o local de fala a Srª Adriana apresenta o plano de capacitação onde a política pública é voltada em uma cidade para todas as pessoas e em todas as instâncias e ainda consta que esse projeto levará a vida toda para ser alcançado, a mesma ainda informa que somente um município não CMDPI, querendo ser alcançado com as capacitações. A Presidente Adriana cita que em reunião com a Deputada Leandre almejando soluções de estratégias para a mobilização e sensibilização dos Prefeitos para a implementação da estratégia Brasil amigo da pessoa Idosa nos municípios que ainda não possuem serviço para a pessoa idosa, foi sugerido uma conversa somente dos prefeitos e assistentes sociais presencialmente, independente da Deliberação 016/2021, para pegar a assinatura dos prefeitos como termo de compromisso e responsabilidade dos municípios para a criação de uma cidade pensada para todos. O Sr Jorge expõe que Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá participar de todas as etapas de sensibilização dos Municípios e o CEDI sendo atuante nas políticas para realizar a fiscalização dos Projetos apresentados, sendo exposto pelo mesmo que não ocorra o mesmo que aconteceu com a Deliberação 001/2017, onde os Conselheiros somente assinavam, sem a participação efetiva. Tomando o local de fala e retomando o assunto da Deliberação 016/2021 a Conselheira Srª Terezinha tem uma reflexão para os demais, onde relata que o CEDI/PR fez várias iniciativas de incentivo para a criação de políticas voltadas a pessoa idosa nos municípios e muitos já

implementaram alguns projetos, tendo em vista esse apontamento a mesma questiona se não seria injusto com os que já implementaram não receber o repasse da Deliberação 016, considerando que os mesmos ficariam sem incentivo para continuar progredindo em prol da política da pessoa idosa. O Sr Jorge Nei Neves aborda a questão proposta pela Srª Terezinha e propõe um aumento do valor do repasse, para todos os municípios até os de pequeno porte, uma contrapartida da Gestão para o aumento do repasse, para atender mais pessoas. O Sr Manoel Barcelos complementa a favor do aumento do repasse para todos os municípios, sendo estendido ao máximo o atendimento a pessoa idosa em todos os municípios, sendo exposto pelo mesmo que talvez essa possibilidade não seja viável no momento, devido a grande demanda e a falta de recursos no fundo do idoso. A conselheira Claudia relata que a proposta da deliberação deveria ser repensada, com um olhar maior e deixar para ser votada na Reunião Plenária. O Srº Manoel questiona sobre o prazo maior da votação da Deliberação pois se deixado para a Plenária o prazo do repasse da Deliberação, o GOFS não conseguiria pagar este na ainda. A presidenta Adriana complementa que pelo menos um dos municípios teria que ser pago esse ano para que os demais possam receber na sequência, pois ano que vem é ano eleitoral é o repasse ficaria com desfalque, sendo um risco para os municípios ficarem sem o recurso e a pessoa idosa sendo prejudicada. O Srº Jorge Nei relata que a versão final precisa ser passada pelo CEDI/PR e precisa ser analisado com calma, sendo sugerido pelo mesmo uma semana para a leitura da minuta da Deliberação, com uma Reunião Extraordinária para quarta-feira da semana que vem. O Srº Manoel complementa relatando que haja a reunião sugerida pelo Srº Jorge para uma proposta de Deliberação mais enxuta, com aprovação e apontamentos de todos os Conselheiros.

Parecer da Plenária: Reunião dia 21/ 07 às 15:00h pra aprovação da Deliberação 016/2021, com cronograma reajustado. **APROVADO** A SESA relata que estará viajando e já justifica sua ausência na mesma.

12. Encerramento: A Presidente Adriana agradece a todos pelos apontamentos e fica à espera das contribuições dos Conselheiros na criação da minuta da Deliberação. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos da reunião Ordinária do CEDI-PR. A presente ata foi redigida pela estagiária Karyn Andrade sendo Mariana Nunes a Secretária Executiva.

119011/2021

RESOLUÇÃO Nº 184/2021 - SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Roseli Orane Ingles**, CPF nº 579.008.419-20, como gestora do Termo de Fomento, com a **Organização da Sociedade Civil (OSC) - Socorro aos Necessitados**, inscrita no CNPJ Nº 76.111.244/0001-03, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 197.736,15 (cento e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), para execução do projeto "PROJETO CONFIA".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

118610/2021

RESOLUÇÃO Nº 186/2021 – SEJUF

Súmula: Estabelece Comissão de recebimento e funcionamento de Bens nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019; alínea b, inciso I do art. 123 da Lei Estadual 15.608/2007, e a Resolução nº 139/2021 – GS/SEJUF, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento e Funcionamento de Bens Permanentes nas Unidades Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

A N E X O

Unidade Socioeducativa	Comissão	Servidor(a)	Número do R.G.
Cense Campo Mourão	Presidente	Patricia Marques Yano Dezoti	8.404.518-7
	Membro	Sergio Ricardo Mendes	5.182.816-0
		Leandro Venancio de Souza	8.008.197-9
Cense Cascavel I	Presidente	Jeferson Luis Boss	7.664.266-4
	Membro	Luciane Soares Kelim Dutra	12.468.759-4
		Jovina Xavier da Silva	4.116.535-9
Cense Cascavel II	Presidente	Dirceu Alves do Prado	4.579.900-0
	Membro	Marcos Cordeiro Pedro	6.222.979-9
		Luiz Alexandre Vigo	6.049.829-6
Cense Curitiba	Presidente	Vandir da Silva Soares	4.387.474-8
	Membro	Elisabete do Rocio Tiera	2.219.172-1
		Aristides Monteiro Neto	4.707.381-2
Cense Fazenda Rio Grande	Presidente	José Carlos Savio Pires	10.582.068-2
	Membro	Heric Vilas Boas dos Santos	8.319.280-1
		Rosienia de Fátima Pucci	1.676.076-5
Cense Foz do Iguaçu	Presidente	Luciana Andrade Eidt	8.315.234-6
	Membro	Marcio Luiz Soares da Silva	7.125.203-5
		Odair Ferreira Fernandes	8.769.054-7
		Marta Neves Pereira	5.878.241-6
		Edson Araujo	6.580.080-9
Cense Joana Richa	Presidente	Marina Dreher Gameiro Fernandes	9.199.518-2
	Membro	Guilherme Eduardo Nossol	4.425.254/SC
		Leonildo José Torres	6.791.534-8
Cense Laranjeiras do Sul	Presidente	Daniele Becher	8.539.777-0
	Membro	Geruza Kuskoski	8.113.427-8
		Maria Juciane Savoldi Wrublak	7.240.821-7
		Eliana Aparecida Rocha	6.146.631-2

		Fernando Peterson Prochinski	5.772.098-0
Cense Londrina I	Presidente	Márcio Augusto Schmidt de Alencar	7.043.760-0
	Membro	Aurea Yumi Konta	10.942.997-0
		Walisson Gonçalves da Silva	12.913.661-8
Cense Londrina II	Presidente	Everton Carlos dos Anjos	8.173.546-8
	Membro	Pablo Augusto Vicente	6.055.057-3
		Luciana Cristina Stecanelli	5.298.497-1
Cense Maringá	Presidente	Alexssandro Martins Fernandes	5.748.292-3
	Membro	Muller Cezar Bisconcim	7.519.288-6
		Alessandra de Pascoli	8.428.356-8
Cense Paranavaí	Presidente	Helvania Cavalheiro Ciriaco	2.199.919-9
	Membro	Carine Penha Andreello Lopes	7.650.449-0
		Ana Paula Mathiazzi Takahashi	7.641.360-6
Cense Pato Branco	Presidente	Elaine Cristina Elois Peloso	7.103.917-0
	Membro	Carlos Roberto Pessato	10.926.320-6
		Jiones Fabio Frana	9.395.020-8
Cense Ponta Grossa	Presidente	Ângela Maria Pereira	6.821.671-0
	Membro	Márcio André Rodrigues Bernardino	5.241.751-1
		Fábio Adriano Leonel	8.192.065-6
Cense Santo Antônio da Platina	Presidente	Silvana Marcondes Santana	5.010.177-0
	Membro	Matheus Vinícios Acosta	8.381.356-3
		Luciano Lima Costa	10.824.253-1
		Nayara Christina Lopes Pinheiro	8.069.662-0
		Silmara Regina Guedes	10.119.722-0
Cense São Francisco	Presidente	Ronaldo Marafon Drevek	7.682.367-7
		Jorge Luiz Rizzi Galerani	4.224.714-6
		Alessandro Pereira Donadio	6.490.310-1
		Nilton Amaral	5.224.099-9
Cense São José dos Pinhais	Presidente	Hudson Carlos dos Santos	77.310.574-9
	Membro	Amauri Antunes Silva	3.512.995-2
		Cleverson Tadeu dos Santos	6.856.348-8
		Joana Darck Ramos dos Santos	6.677.989-0
Cense Toledo	Presidente	Adilvo Poletto	5.269.476-0
	Membro	Nilson Rosa de Oliveira	6.955.268-4
		Fabiano Flores	6.924.935-3
Cense Umuarama	Presidente	Denise Kusminsky	3.609.350-1
	Membro	Daniele Tereza Conceição da Cruz	14.444.935-5
		Carlos Eduardo Carvalho Mendes	14.099.854-2
		Ricardo Ricci Melquiades	9.994.785-3
		Mayara Dezanowski	7.360.882-1
Semiliberdade Cascavel	Presidente	Claudio Savian	7.356.518-9
	Membro	Fernando Bisinella	7.131.727-7
		Valmir de Souza Penteado	5.046.252-8
Semiliberdade Curitiba	Presidente	Carla dos Santos	6.364.811-6
	Membro	Thiago Richardson de Souza	7.874.884-2
		Jabez Schlindwein Arruda	9.716.467-3
Semiliberdade Feminina	Presidente	Adriano de Oliveira Ruela	10.545.639-5
	Membro	Roberto Carlos Cassemiro Otávio	5.112.874-5

		Ademir Pereira Chagas	4.914.638-8
Semiliberdade Foz do Iguaçu	Presidente	Ernane Francisco Silva	5.800.303-4
	Membro	Flavio Martins de Oliveira	8.245.223-0
		Clayton Wandscheer	8.245.223-0
Semiliberdade Londrina	Presidente	Gilmar Bragantini Ferreira	4.553.918-0
	Membro	Erika Nara Gomes H Marquinezini	10.943.020-0
		Thais Cardoso de Oliveira Santos	5.888.720-0
Semiliberdade Paranavai	Presidente	Guilherme Villi Cavalari	8.107.405-4
	Membro	Ivone Aparecida Diniz	8.346.654-6
		Moacir Rangel Souza	9.252.221-0
Semiliberdade Ponta Grossa	Presidente	Saulo Alessandro Lopes	5.836.648-0
	Membro	Rosangela Muller	2.029.439-6
		Sabino Koralevski Machado	5.843.476-0
		Shana Rohmann	6.911.344-3
		Teresinha Aparecida de Arruda	3.314.445-8
Semiliberdade Toledo	Presidente	Germano Luciano da Silva	6.114.790-0
	Membro	Claudenice de Farias Oro	8.277.549-8
		Valmir Reich	6.770.637-4
Semiliberdade Umuarama	Presidente	Luciana Reis Martins	7.533.544-0
	Membro	Fernando Henrique Cherbaty Soares	10.587.877-0
		Everson Cristiano da Silva Gato	6.431.513-7

118618/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 192/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 16.849.907-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR a fim de apurar suposta inexecução contratual (total) cometida pela empresa TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 29.634.736/0001-01, frente ao Contrato Administrativo 0611/2020 – GMS 2361/2020, que tem por objeto a aquisição de 18 (dezoito) aparelhos de ar condicionado ao Corpo de Bombeiros, dos quais nenhum daqueles foram entregues.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Jefferson de Alencar, RG 6.164.761-9, ocupante do cargo de 1º Tenente QOBM, como Presidente; Eduardo dos Santos Minucio, RG 13.497.146-0, ocupante do cargo de 2º Tenente QOBM, como Membro; Rafael Mendes de Lima, RG 7.122.331-0, ocupante do cargo de Cabo QPM 2-0, como Membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluso dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

119157/2021

RESOLUÇÃO Nº 193/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, considerando o contido no protocolo nº 17.730.406-9.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GUILHERME MAURÍCIO WALL FAGUNDES, RG 7.768.640-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 2ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE – FPP4 do Centro de Operações Especiais, durante as férias do titular RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, RG 3154802-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, no período de 05/07/2021 a 03/08/2021.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

119135/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho 642/202a exarado pela d. Corregedora-Geral do DEPEN, às fls. 73 do Protocolo sob nº 16.822.946-1, adota seus fundamentos para, acolher as conclusões nele contidas e decidir pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor do servidor ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, RG nº 10.391.157-5, Agente Penitenciário lotado, à época dos fatos, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II, por ter, em tese, infringido as disposições estabelecidas no inciso VI do art. 279, inciso V do art. 293, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

118789/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

CITAÇÃO POR EDITAL PROTOCOLO 17.254.763-0

ILMO. SR. TIAGO FERREIRA FERNANDES DALBEM
RG nº 000.116.227-3

A Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria supracitada, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados no Protocolo 17.254.763-0, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar nº 108/2005, artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA e Intima Vossa Senhoria, na forma da Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurada a Sindicância Disciplinar conforme Portaria 005/2020-DEPEN, bem como, para

que, no prazo de 04 (QUATRO) dias, a contar do recebimento desta, apresente rol de testemunhas, como também a indicação das provas que pretende produzir, sem embargo de justificadamente, antes do interrogatório, requerer excepcionalmente outras, desde que relativas aos fatos narrados no protocolado supra, cujas cópias são parte integrante deste documento, bem como, NOTIFICA-O das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão, e ainda da designação das audiências que serão realizadas em 30/07/2021, a partir das 09h:00min (conforme Cronograma ao final desta Citação), por meio de videoconferência junto ao link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/cla-jnh-isk-rbu>; com a finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Defesa (ficando ainda intimado de que deverá trazer suas testemunhas, independentemente de prévia intimação das mesmas), e ainda ser interrogado na forma da lei, devendo também, comparecer nas audiências pessoalmente (Súmula Vinculante nº 5º - STF) ou fazer-se representar por Advogado legalmente constituído e munido do competente instrumento procuratório, tudo a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo de sindicância até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Portaria nº 015/2021-DEPEN, quanto ao motivo de instauração do presente feito: por ter, em tese, “descumprido as normas legais e regulamentares, bem como os demais fatos constantes no protocolo sob nº 17.254.763-0”. Em anexo a esta Citação, encontram-se as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra. Ao ensejo, informo que as petições/requerimentos/defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Sindicante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: Agência Central dos Correios, Caixa Postal 831, CEP 87.001-970, MARINGÁ-PR; OU, mediante digitalização, para o e-mail funcional do Presidente da Comissão cujo endereço eletrônico é: claudineiayala@depen.pr.gov.br.

Por fim, ressaltamos que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Maringá, 21 de julho de 2021.

Claudinei Ayala Brenha
Presidente

115450/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 076/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, com fulcro no Decreto nº 4774 de 11 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 233 de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO:

O art. 29 “caput”, § 2º, e 146-B, inc. IV, ambos da Lei de Execução Penal, que dispõem sobre o depósito em caderneta de poupança de parte da remuneração do preso, bem como as formas de sua liberação, e
A necessidade de viabilizar ao preso, quando posto em liberdade ou beneficiado com prisão domiciliar e monitoração eletrônica, recursos para sua manutenção e de sua família, até adquirir emprego e ajustar-se ao meio social.

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER as normas e procedimentos relativos à obrigatoriedade de abertura de Caderneta de Poupança para cada preso recolhido nas Unidades do Sistema Penitenciário Estadual, independentemente de regime de pena, nos seguintes termos:

I. Da remuneração, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser depositados em caderneta de poupança;

II. O Diretor, Vice Diretor, Assistente de Estabelecimento Penal e Gestor de Cadeia Pública onde se encontra o preso, e ainda, os Coordenadores dos Escritórios Sociais serão responsáveis pela liberação do saldo das respectivas contas, mediante a emissão do documento “Autorização para Liberação de Poupança”, retirado do sistema próprio informatizado, quando conta poupança aberta junto ao Banco do Brasil, e “Ofício”, quando conta poupança aberta junto ao Banco Itaú, nos seguintes casos:

- Liberdade adquirida ou prisão domiciliar com monitoração eletrônica, mediante mandado do Juízo da Vara de Execuções Penais;
- Falecimento do titular da conta, com apresentação de alvará judicial que indicará o beneficiário;
- Enfermidade grave do titular da conta ou de pai, mãe, cônjuge ou filhos, mediante comprovação de despesas médicas e hospitalares;
- Decisão judicial.

III. Em caso de fuga, o saldo deverá ser mantido na respectiva conta, podendo ser liberado somente nos casos indicados no inciso anterior;

IV. O banco depositário não poderá liberar os recursos depositados, em hipótese alguma, sem a devida autorização dos responsáveis do Sistema Penitenciário;

V. Em caso de transferência para estabelecimento prisional de outro Estado da Federação, o documento Autorização para Liberação de Poupança será fornecido ao preso.

VI. Quando da implantação em canteiro de trabalho, o preso poderá indicar um beneficiário que estará autorizado a receber até 80% (oitenta por cento) do valor de sua remuneração, por meio de uma conta poupança de titularidade do referido beneficiário que deverá ser aberta pelo mesmo junto ao Banco do Brasil;

VII. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as Portarias 026/2005, 523/2014, 1012/2015 e demais disposições em contrário.

Curitiba/PR, 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

119139/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PORTARIA 075/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO:

Que com o advento dos Decretos 11.614/2018 e 6.081/2020, foram transferidos para a administração do DEPEN/PR, 78 (setenta e oito) Setores de Carceragens Temporária das Delegacias de Polícia do Estado do Paraná;

A necessidade de se estabelecer a capacidade de custódia dos Estabelecimentos Prisionais em níveis compatíveis com a estrutura física e a finalidade da execução penal conforme preconiza a Lei de Execução Penal, e

A necessidade de se estabelecer limites de custódia nos Estabelecimento Prisionais, com a finalidade de se evitar a superlotação e os problemas decorrentes,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER as capacidades de custódia dos Estabelecimentos Prisionais sob a Administração do DEPEN/PR, na forma do Anexo Único desta Portaria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 075/2021

UNIDADE	CIDADE	CAPACIDADES	
		MASCULINO	FEMININO
CCC - Casa de Custódia de Curitiba	Curitiba	492	0
CCSJP - Casa de Custódia de São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	876	0
COT - Centro Observação e triagem	Curitiba	40	0
CMP - Complexo Médico Penal	Pinhais	666	56
CCP - Casa de Custódia de Piraquara	Piraquara	1460	0
CPAI - Colônia Penal Agroindustrial do Paraná	Piraquara	860	0
PCE II-US - Penitenciária Central do Estado II - Unidade Segurança	Piraquara	1440	0
PCE II-UP - Penitenciária Central do Estado Unidade de Progressão	Piraquara	288	0
PEP I - Penitenciária Estadual de Piraquara I	Piraquara	743	0
PEP II - Penitenciária Estadual de Piraquara II	Piraquara	1056	0
Penitenciária Feminina do Paraná II - Centro de Integração Social	Piraquara	0	162
PFP - Penitenciária Feminina de Piraquara	Piraquara	0	406
CPPGUA - Cadeia Pública Paranaguá	Paranaguá	54	2
CPCOLO - Cadeia Pública de Colombo	Colombo	24	0

Colombo			
CPGTBA - Cadeia Pública de Guaratuba	Guaratuba	28	2
CPARAU - Cadeia Pública de Araucária	Araucária	24	0
CPBSUL - Cadeia Pública Rio Branco do Sul	Rio Branco do Sul	100	70
CPCTBA- Cadeia Pública Curitiba	Curitiba	72	0
CPCAMP - Cadeia Pública Campo Largo	Campo Largo	34	1
PEPG US - Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança	Ponta Grossa	432	0
PEPG UP - Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade Progressão	Ponta Grossa	145	0
CPHSPG - Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Ponta Grossa	355	66
CPJAGU - Cadeia Pública de Jaguariaíva	Jaguariaíva	125	0
CPCAST - Cadeia Pública de Castro	Castro	60	0
CPSENG - Cadeia Pública de Sengés	Sengés	0	65
CPWEBR - Cadeia Pública de Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	42	0
CPORT - Cadeia Pública de Ortigueira	Ortigueira	57	0
CPAPOT - Cadeia Pública de Arapoti	Arapoti	36	0
CPBORB - Cadeia Pública de Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	123	0
PIG - Penitenciária Industrial de Guarapuava	Guarapuava	325	0
PEG-UP - Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão	Guarapuava	220	0
CPIRATI - Cadeia Pública de Irati	Irati	38	0
CPRES - Cadeia Pública de Reserva	Reserva	43	0
CPPTGA - Cadeia Pública de Pitanga	Pitanga	0	36
CPSMATEUS - Cadeia Pública de São Mateus do Sul	São Mateus do Sul	32	0
CPPRUD - Cadeia Pública de Prudentópolis	Prudentópolis	24	0
CPUVIT - Cadeia Pública União da Vitória	União da Vitória	36	0
CPGPVA - Cadeia Pública de Guarapuava	Guarapuava	166	0

PEFB - Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	1160	0
CPDOISV - Cadeia Pública de Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	0	40
CPPALM - Cadeia Pública de Palmas	Palmas	72	7
CPPB - Cadeia Pública Pato Branco	Pato Branco	58	0
CPBEL - Cadeia Pública de Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	53	4
CPSAS - Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste	Santo Antônio do Sudoeste	24	2
PEM - Penitenciária Estadual de Maringá	Maringá	430	0
CPIM - Colônia Penal Industrial de Maringá	Maringá	330	0
CCM - Casa de Custódia de Maringá	Maringá	960	0
CPATPR - Cadeia Pública de Alto Paraná	Alto Paraná	0	16
CPAST - Cadeia Pública de Astorga	Astorga	0	35
CPCOL - Cadeia Pública de Colorado	Colorado	68	12
CPENGB - Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão	Engenheiro Beltrão	14	4
CPJANDA - Cadeia Pública de Jandaia do Sul	Jandaia do Sul	22	3
CPMAG - Cadeia Pública de Mandaguari	Mandaguari	45	0
CPMAR - Cadeia Pública de Marialva	Marialva	40	0
CPMAGA - Cadeia Pública de Maringá	Maringá	24	4
CPNE - Cadeia Pública de Nova Esperança	Nova Esperança	30	0
CPNOVALON - Cadeia Pública de Nova Londrina	Nova Londrina	39	4
CPPVAI - Cadeia Pública de Paranavaí	Paranavaí	116	0
CPSARA - Cadeia Pública de Sarandi	Sarandi	48	2
PECO - Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	Cruzeiro do Oeste	960	0
CPCAMP II - Cadeia Pública de Campo Mourão- CPCAMP II	Campo Mourão	382	0
CPALT - Cadeia Pública de Altônia	Altônia	16	0
CPCAMP - Cadeia Pública de Campo Mourão- CPCAMP I	Campo Mourão	68	0

CPCIAN - Cadeia Pública de Cianorte	Cianorte	76	0
CPCG - Cadeia Pública de Cidade Gaúcha	Cidade Gaúcha	12	0
CPGOI - Cadeia Pública de Goioerê	Goioerê	0	43
CPGUA - Cadeia Pública de Guaira	Guaira	67	0
CPIPO - Cadeia Pública de Iporã	Iporã	28	0
CPLOA - Cadeia Pública de Loanda	Loanda	96	0
CPUMUA - Cadeia Pública de Umuarama	Umuarama	68	0
PEL - Penitenciária Estadual de Londrina	Londrina	504	0
PEL II - Penitenciária Estadual de Londrina II	Londrina	1086	0
CRESLON - Centro de Reintegração Social de Londrina	Londrina	248	0
CCL - Casa de Custódia de Londrina	Londrina	384	0
CPANDI - Cadeia Pública Andirá	Andirá	34	0
CPAPUC - Cadeia Pública Apucarana	Apucarana	138	30
CPARAP - Cadeia Pública Arapongas	Arapongas	127	0
CPASSA - Cadeia Pública Assai	Assai	44	0
CPBAND - Cadeia Pública de Bandeirantes	Bandeirantes	50	0
CPCABA - Cadeia Pública Cambará	Cambará	36	0
CPCAM - Cadeia Pública de Cambé	Cambé	71	0
CPCAR - Cadeia Pública de Carlópolis	Carlópolis	67	0
CPPROC - Cadeia Pública de Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	264	0
CPFAX - Cadeia Pública de Faxinal	Faxinal	48	0
CPIBAI - Cadeia Pública de Ibaiti	Ibaiti	18	0
CPIPORA - Cadeia Pública de Ipirorã	Ipirorã	40	0
CPVAI - Cadeia Pública de Ivaiporã	Ivaiporã	60	0
CPJACA - Cadeia Pública Jacarezinho	Jacarezinho	72	0
CPJAGUA - Cadeia Pública de Jaguapitã	Jaguapitã	29	0
CPCITL - Cadeia Pública Masculina de Londrina	Londrina	61	0
CLDA - Cadeia Pública Feminina de Londrina	Londrina	0	160
CPPORE - Cadeia Pública Porecatu	Porecatu	38	0

CPRIBE - Cadeia Pública de Ribeirão do Pinhal	Ribeirão do Pinhal	40	0
CPRDIA - Cadeia Pública Rolândia	Rolândia	77	0
CPPLAT - Cadeia Pública Santo Antônio da Platina	Santo Antônio da Platina	0	72
CPSERT - Cadeia Pública Sertãozinho	Sertãozinho	18	0
PIMP - Penitenciária Industrial-MARCELO PINHEIRO	Cascavel	360	0
PETBC - Penitenciária Estadual de Cascavel-THIAGO BORGES DE CARVALHO	Cascavel	960	0
CPCASC - Cadeia Pública Cascavel	Cascavel	16	0
CPCORB - Cadeia Pública de Corbélia	Corbélia	0	23
CPLARA - Cadeia Pública Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	82	0
CPMRON - Cadeia Pública Marechal Cândido Rondon	Marechal Cândido Rondon	28	0
CPQUED - Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu	Quedas do Iguaçu	8	0
CPTOLE - Cadeia Pública Toledo	Toledo	80	24
PEF - Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	985	0
PEF II - Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Foz do Iguaçu	931	0
PFF-UP - Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão	Foz do Iguaçu	0	248
CPLN - Cadeia Pública Laudemir Neves	Foz do Iguaçu	386	0
CPASSCH - Cadeia Pública de Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	90	0
CPPALO - Cadeia Pública de Palotina	Palotina	0	40
CPMEDI - Cadeia Pública Medianeira	Medianeira	90	0
TOTAIS	114	23392	1639
CAPACIDADE TOTAL		25031	

119064/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.952.154-0

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 560, publicado no DIOE nº 10821, na data de 30/11/2020;

II. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 2309/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de smartphones com acessórios e impressoras térmicas portáteis, para atender as demandas operacionais e administrativas da Polícia Militar do Estado do Paraná, no valor total máximo de R\$ 11.846.344,67 (onze

milhões oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) conforme Termo de Referência de fls. 1026/1054 e Minuta de Edital de fls. 1055/1116;

III. RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/1993 em seu art. 42, § 5º, bem como na legislação Estadual nº 15.608/2007 a modalidade de contratação definida, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, e consoante a manifestação contida na Informação nº 2309/2021 – AT/SESP e na Informação nº 240/2021-AT/GAB-PGE (fls. 886/897), a situação fática ensejadora para realizar a contratação, conforme reconhecimento já exarado no presente protocolado às fls. 884/885 pelo Escritório de Projetos – Programa Paraná Seguro – BID.

IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP.

119108/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.388.646-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2172/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de placas de identificação veicular para as viaturas policiais da Polícia Civil, no valor máximo de R\$ 127.736,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e seis reais), para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, conforme Termo de Referência de fls. 69/76, e na Minuta do Edital de fls. 81/112.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

118933/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.650.769-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 2307/2021-AT/SESP e no Despacho nº 271/2021-PRC/AUT/PGE, a contratação das empresas KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, e DIPERENE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.973/0001-10, objetivando a aquisição de 936 (novecentos e trinta e seis) copos plásticos com 200 mL (duzentos mililitros) e de 144 (cento e quarenta e quatro) garrafas contendo entre 500 (quinhentos) e 510 mL (quinhentos e dez mililitros) de água mineral, para atender as necessidades das Unidades Penais de Francisco Beltrão e região, sob gestão do Departamento Penitenciário, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 986/2020-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 638,64 (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 209 à 226).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

119071/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.650.850-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2301/2021-AT/SESP, a contratação da empresa METAL BREY LTDA, CNPJ nº 75.248.401/0001-64, visando a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 162/2020, para atender as necessidades do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar – PMPR, no valor total de R\$ 22.539,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais), conforme a Minuta do Contrato anexada às fls. 295/303.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 29 de Julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

118937/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.826.690-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2300/2021-AT/SESP, a contratação da empresa RENAULT DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, visando a aquisição de 57 (cinquenta e sete) veículos tipo SUV/Station/Minivan, no valor total de R\$ 4.282.645,95 (quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico no 139/2020, com recursos oriundos do Programa Paraná Seguro, através do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 106/115.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 29 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

119133/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.856.234-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2290/2021-AT/SESP, a contratação da empresa CENTER MOVEIS E DESIGN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.676.062/0001-95, visando a aquisição de 6 (seis) banquetas altas, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 661/2020-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), de modo a atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, conforme a Minuta de Contrato de fls. 136/144;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 28 de Julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

118603/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.858.585-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2288/2021-AT/SESP, a contratação da empresa HPACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 21.424.240/0001-93, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 74/2021, para atender as necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar – PMPR, no valor total de R\$ 172.396,10 (cento e setenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e dez centavos), conforme a Minuta do Contrato anexada às fls. 263/279.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 28 de Julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

118946/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.898.807-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2393/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0404/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **Z.C LOPES PANIFICAÇÃO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.427.158/0001-30, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda da 3ª Companhia do 16º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Pitanga/PR, visando a supressão no quantitativo de **10% (dez por cento)** do contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) que suprimido do valor já acordado resulta em um montante global de **R\$ 3.812,40 (três mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos)**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 100/101).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

119088/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.898.817-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº /2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0405/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **GUIMARÃES E SOARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.681/0001-59, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 3ª Companhia do 16º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Pitanga/PR, visando a supressão no quantitativo de **10% (dez por cento)** do contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 581,76 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) que suprimido do valor já acordado resulta em um montante global de **R\$ 5.235,81 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, conforme

minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 113/114).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

119117/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.741.335-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2274/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 9912467375, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, cujo objeto é a prestação de serviços de postagens, atendendo as necessidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, visando prorrogar por mais 12 (doze) meses o acordo, mantendo-se o valor total de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), nos termos da minuta aposta às fls. 50/51.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

119149/2021

Departamento da Polícia Civil -
DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **FELIPE ROMERO MARTINS**, RG 13307544-5 – Escrivão de Polícia / 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de julho de 2021

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

114693/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 201 DE 26/07/2021

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NEWTON FERNANDES				90	21/06/2002 20/06/2007	02/08/2021 30/10/2021
30138864	1	NAI	178805258			

118890/2021

DESPACHO: 1191/2021-DG
PROTOCOLO: 17.523.965-0

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Santa Mariana de um caminhão carroceria ADG-9882, 100001400145 e uma retro escavadeira 100001400160.
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 30 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

119051/2021

PORTARIA Nº 204/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIM E JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Donei Carlos Aleixo, RG. 2060821-8	DER/DAF	Estatutário	DAF/CCF	DER/DAF	28/07/2021
REMOVER	Valmira Aparecida de Souza, RG. 3698759-6	DER/DAF	Estatutário	DAF/CCF	DER/DAF	28/07/2021

Curitiba, 29 de julho de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

119069/2021

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 150-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

ACOLHER O PEDIDO DE DEMISSÃO

Do empregado público THIAGO RODRIGO PAES, RG nº 95002842989 SSP-CE, Matrícula P-2183, no Cargo de Analista Portuário, na Função de Advogado, da Coordenadoria Trabalhista, a partir de 20 de julho de 2021, conforme processo protocolado sob nº 17.888.198-1.

Gabinete da Presidência, em 22 de julho de 2021.

DANIEL ROMANOWSKI
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 151-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- Determinação judicial anexa nos autos do processo de nº 0311900-80.2008.5.09.411 e protocolo de nº 17.901.308-8:

RESOLVE

Enquadrar o empregado público ERCILIO JOSE DE SOUZA, RG nº 3.507.870-3 SESP-PR, Matrícula P-1846, no Cargo de Operador de Empilhadeira, Guindastes e Equipamentos Similares III, Nível 308-A, a partir do mês de Julho de 2021.

Gabinete da Presidência, em 26 de julho de 2021.

DANIEL ROMANOWSKI
Diretor Presidente em Exercício

118735/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10524/2021/OP-GOUT. Prot. 17.378.878-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ACQUAMANIA-WATERMANIA PARQUES DE DIVERSÃO LTDA - CPF/CNPJ 81.170.441/0001-33. Rio Tamandua. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.168.122,13 N 748.437,87 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 1.85 m³/h 6.75 horas/dia 26 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

118662/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 244, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando que a Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece em seu artigo 72 § 4º a possibilidade de conversão multa simples, aplicada no exercício do poder de polícia ambiental, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- Considerando que o Instituto Água e Terra é órgão seccional integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, competente para elaborar normas supletivas e complementares, conforme disposto no artigo 6º, V e §1º da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Considerando que a Lei Estadual nº 10.247, de 12 de janeiro de 1993, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.320, de 20 de maio de 1993, atribui ao Instituto Água e Terra, nos termos da Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, a fiscalização pelo cumprimento das normas federais e estaduais de proteção ambiental, impondo as respectivas sanções administrativas decorrentes de infrações administrativas ambientais, aplicadas mediante lavratura de termos próprios;
- Considerando a Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece a competência do Instituto Água e Terra para fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento e fiscalização ambiental dos recursos naturais;
- Considerando o Decreto Estadual nº 2.570, de 30 de agosto de 2019, que institui no âmbito do Estado do Paraná, o

Programa de Conversão de Multas Ambientais para infrações emitidas pelo órgão estadual integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, estabelecendo em seu artigo 13 que o órgão ambiental estabelecerá em regulamento próprio as regras para julgamento dos pedidos de conversão de multas que lhe forem dirigidos;

- Considerando a necessidade do respeito ao princípio *tempus regit actum* com relação aos autos de infração lavrados com base no Decreto Federal 3.179, de 21 de setembro de 1999, ainda em trâmite;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 034, de 16 de julho de 2021, pela qual indica ao IAT estabelecer regulamento próprio para a Adesão ao Programa de Conversão de Multas aos autuados com procedimentos em trâmite com base no Decreto 3.179/1999; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.818.280-3,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer critérios para adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas pelo órgão ambiental do Estado do Paraná, instituídas pelo Decreto Estadual 2.570, de 30 de agosto de 2019, para os autos de infração ambiental, em trâmite, lavrados com base no Decreto Federal 3179, de 21 de setembro de 1999.

Parágrafo único. Não caberá conversão de multas:

- I- que tenham provocado mortes humanas;
- II- para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.
- III- que ainda não foram beneficiados com a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 2º. A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo direito subjetivo do autuado.

Art. 3º. O autuado poderá requerer a conversão de multa, para a autoridade julgadora do IAT, independente da fase em que se encontrar o procedimento administrativo de apuração da multa ambiental.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá aplicar os descontos conforme previstos nos incisos II e III do art. 5º e incisos II e III do artigo 7º do Decreto Estadual 2.570/2019.

Art. 4º. Aplicam-se os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 002/2020 do Instituto Água e Terra, dentro dos limites estabelecidos por esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

118813/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 175/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

considerando o disposto na Resolução nº 768/2021 – SEFA/GS, de 30 de julho de 2021;

DETERMINA

1. O subitem 1.1 da Portaria nº 153/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o subitem 1.2:

“1.1 Excetua-se do disposto no caput o integrante do grupo de risco, de que trata o art. 2º da Resolução SEFA nº 678/2021, que não esteja com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 dias, a não ser que, por opção própria, tenha deixado de se vacinar na época adequada”.

2. O item 4 da Portaria nº 153/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. Nas hipóteses relacionadas no art. 2º da Resolução SEFA nº 678/2021, extensiva aos colaboradores que se enquadram nessas disposições, poderá ser concedido o regime de teletrabalho, após cumpridas as condições estabelecidas no § 2º de referido artigo, observado o disposto nos seus §§ 3º e 5º, e também o contido nos arts. 3º e 4º da mesma resolução, exceto na situação prevista no § 5º do art. 1º da Resolução SEFA nº 678/2021, acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 768/2021 – SEFA/GS”.

3. O item 6 da Portaria nº 153/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. À AGAA, com o auxílio da SEFA/ATIC, compete adotar as providências no sentido de viabilizar o teletrabalho pelos servidores contemplados por essa medida, dentro das possibilidades técnica e operacional disponíveis”.

4. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Cícero Antônio Eich,
Diretor- Adjunto.

118652/2021

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e MARCO ANTONIO CICHON, R.G. 966.240-5 SSP/PR, motivada por pedido de demissão (PDV), de acordo com o Ato de Pessoal nº 004/2021, de 30/07/2021.

Curitiba, 02 de agosto de 2021 / Marco Francesco Patriarchi

118848/2021

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos colaboradores comissionados nomeados e exonerados durante o mês de Julho de 2021.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Exoneração	Tipo de contrato
Sandro Machinski	Assessor Estratégico III	08/07/2021	Cargo em Comissão
Angelica Maria Kmita	Assessor Estratégico III	09/07/2021	Cargo em Comissão
NOMEADOS			
Nome	Cargo	Nomeação	Tipo de contrato
Bruna Toti de Paula	Assessor Estratégico II	01/07/2021	Cargo em Comissão
Rafaela Fiala de Alencar	Assessor Estratégico I	01/07/2021	Cargo em Comissão
Jose Luiz Bonato	Assessor Estratégico III	14/07/2021	Cargo em Comissão
Luiz Guilherme Ribas Vieira	Assessor Estratégico III	15/07/2021	Cargo em Comissão

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

118932/2021

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos menores aprendizes admitidos e demitidos durante o mês de Julho de 2021.

ADMITIDOS			
Nome	Cargo	Admissão	Tipo de contrato
Victor Alexandre Colaco dos Santos	Menor Aprendiz	21/07/2021	Empregado CLT
DEMITIDOS			
Nome	Cargo	Demissão	Tipo de contrato
Matheus Felipe Dos Santos	Menor Aprendiz	01/07/2021	Empregado CLT
Marlon Emanuel Schelbauer	Menor Aprendiz	06/07/2021	Empregado CLT

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

118934/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 135, DE 30 DE JULHO DE 2021

Homologa progressão funcional servidora pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 7º, II, da Deliberação CSDP nº 002/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Denise Paczkoski* da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118606/2021

PORTARIA 144/2021/DPG/DPEPR

Progressão na carreira por tempo de serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas o artigo 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo 17.842.471-8,

DETERMINA

Art. 1º. A progressão na carreira, por tempo de serviço, à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Classe	Nova Referência	A partir da data
Denise Paczkoski	Agente Profissional	30662229	3ª	3	02/05/2021

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118886/2021

PORTARIA 145/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 004, de 27 de julho de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Fernanda Correa	Agente Profissional	139699653	90	27/07/2021 - 24/10/2021

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

119151/2021

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 29 DE JULHO DE 2021

Atera acumulação de Defensora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos I, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a licença maternidade fruída pela Defensora Pública Mariela Reis Bueno;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento nº 17.741.355-0;

CONSIDERANDO a necessidade de designação temporária de Defensor Público a fim de evitar a descontinuidade do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VIII, da Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da continuidade do serviço na área de Família e Infância e Juventude, área de prioridade absoluta, na Sede da Defensoria Pública de Guarapuava;

CONSIDERANDO a urgência demandada pela situação, o que possibilitará alteração posterior, após análise mais aprofundada e depois de superada a emergência;

CONSIDERANDO contido no protocolado administrativo 17.922.666-9, instaurado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública com o fito de instruir o órgão decisor;

CONSIDERANDO que a área da Fazenda Pública não é considerada prioritária pela Lei Complementar Estadual nº 136/11;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **THATIANE BARBIERI CHIAPETTI** como titular da 9ª Defensoria Pública de Guarapuava com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar, em acumulação com atribuição para atender os processos em trâmite, nos quais já esteja habilitada a Defensoria Pública, perante a 1ª Defensoria Pública de Guarapuava para atender as demandas de Infância e Juventude e perante a 10ª Defensoria Pública de Guarapuava para atuar junto às Varas de Família e anexos.

§1º. Fica prejudicada a atribuição da Defensora Pública mencionada no *caput* junto à 1ª Defensoria Pública Itinerante de Guarapuava com atribuição para atender às demandas de Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, ressalvando-se dessa interrupção somente os processos em tramite.

§2º. A Coordenadora, nos termos da Instrução Normativa 040/2020, gerenciará os recursos humanos da sede, bem como os atendimentos extrajudiciais, as orientações jurídicas, e os agendamentos, e exercerá demais atribuições da Coordenadoria, no que concerne às todas as áreas mencionadas nos dispositivos anteriores, organizando as atividades no que tange ao seu paulatino desligamento da área da Fazenda Pública, na qual fica prejudicada a atuação em novos feitos judiciais.

Art. 2º. As designações contidas na presente Resolução não prejudicam as atribuições relativas à Coordenação da Sede e gerenciamento de seus recursos humanos e da equipe, previstas na Instrução Normativa DPG nº 040/2020, as quais se aplicam à Coordenadoria independentemente da área de atuação da Defensora Pública em exercício na sede, bem como independentemente da atividade ou da área em que se der a interrupção temporária de serviço.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 5 de agosto de 2021, a fim de possibilitar a readequação da dinâmica de atendimento da Sede.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118967/2021

PORTARIA Nº 015/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador em exercício João Victor Rozatti Longhi, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
VINICIUS SANTOS DE SANTANA	DEFENSOR PÚBLICO	10/12/2018 A 09/12/2019	16/08/2021	21/08/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	23/08/2021	21/09/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
VINICIUS SANTOS DE SANTANA	DEFENSOR PUBLICO	10/12/2018 A 09/12/2019	26/08/2021	31/08/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	08/09/2021	07/10/2021

Foz do Iguaçu, 28 de julho de 2021.

JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI

COORDENADOR(A)

SEDE DE FOZ DO IGUAÇU

118845/2021

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Diário OFICIAL Paraná



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**